



Pagina 140 da

ALLEGACAM PRACTICA, E JURIDICA

SOBRE A POSSE, E SUCCESSAM DO TITULO,
e Caça da Feira,

• *Contra os Senhores. Procuradores da Coroa, e Infantado.*

Testamento do Condé de Marialva Vasco Fernandes Coutinho, o qual se refere no contrato de casamento de Dom JOAM PEREIRA.



IN NOMINE DOMINI. Saybaõ quanto N.º 1
esta manda, e testamento virem, e
ouvirem, como eu Vasco Fernandes Cou-
tinho jazendo doente no meu corpo, e
temendome dos pezares que fige a Deos
verdadeiro, e a Santa Maria sua Madre,
pero com todo meu fizo, e com todolo
meu entendimento, faço, ordeno, esta-
beleço minha manda, e meu testamento
em esta guiza. *Primis.* Desfaço todalas
mandas, e testamentos, que fige sempre, que son abõndos, e
dello nom quero, que valedouro seje, senom aquesto, e nello
mando a yalma de mim ao Senhor Deos berdadeyro, e á Santa
A. Maria

2 TESTAMENTO DO CONDE DE MARIALVA

Maria sua benta Madre, e mando aterrar este mesquinho corpo meu de barro, no Siminterio que hey em Santa Maria, à beyra donde jaz minha mulher em São Domingos, da qual Ordem fillo habito, que me hajades mercê a yalma, e que haja parte, e quinhom do bem que se na Ordem faz, e fará. Mando ao dito Mosteyro o meu logo, a que chamom Villarello, assim como o tinha mim, e minha mulher; mais lhe mando o meu loo defezes de Susom, porque se me digom cada anno vinte Missas pela minha alma, quatro por dia de todolos Santos, quatro por dia de Santo Espirito, e outras quatro por dia de Santa Maria de Agosto. Leyxo a minha Neta Dona Maria Telles de Menezes as minhas Quintas da Estrada, e a chamada do Porto, e todalas fazendas, e herdades, que hey, e jazem no Alfez de Monte Rey, tudo redondo, como a hey, e as Casas grandes na Praça da Cidade do Porto, apegado á Cadca, e as outras que jazem á Misericordia, que tem feyto friesta para a Igreja, e as que estom em Aveyro junto, e pegado co Mosteiro da parte da Epistola, com condiçom de se dizerem as Missas impoestas nas Quintas da Estrada, e da do Porto, em tal guiza, que sendo, que passada deste mundo seja para a gloria, minha Neta Dona Maria, passadom as ditas terras, e Quintas, e herdades logo a sua filha Leonor, e nom sendo viva a tal tempo, se filhos, ou filhas tiver, e elios, e a seus successores, e herdeyros, e nom serom alheadas as taes fazendas, nem avinculadas á Capella, ou mayorasgo al que por penso le quizer fager de nenhuma guiza, nom irom por falta de herdeyro á Coroa delRey, porque mercadas som com o meu dinheyro, mas lendo, o que o Senhor Deos naõ permitta, nem seus Santos, que nom biba, nem leyxe herdeyros em guiza, que vague, e nom haja al a que toquem apos seu finamento, se porom em Almoeda todolos susos ditos bens, e de lo que refumir a boa moeda se dará pelos fieis de Deos pobres, tendo mayor parté em razom os orfãos pobres, e a tempo que finada seja minha Neta, logo quedarom as taes terras, herdades, e Quintas a sua filha, se viva for, e nom lo sendo, a seus filhos, e herdeyros, pela guiza dita, e será dentto em tres mezes apos seu finamento, que logo huns, e outros pela guiza suso, tomarom posse dos seus lugares, herdades, terras, e Quintas, como he teúdo, e declarado; e mando, que se algum de minha parté vier, ou da minha geraçom, ou de outra parte, que estes herdamentos, nem cada hum delles, quizer embargar por alguma maneyra, que lhe nom valha em Juizo, nem fóra delle, digo, nem fóra de Juizo, mas haja a ira do Senhor Deos, e a minha maldiçom, e a mais peyte a dita minha Neta o Mosteyro, e seus herdeyros

Nota

malta era
de 179

Nota

Nota

Ve 179

deyros cem dinheyros de outo, e a vós del Rey mil mil reis. Feyta esta manda na logo de Mendim a tres de Agosto de mil e quatrocentos e trinta e seis annos. Testigos a esto Mem Rodrigues Cavalleyro de Morouço. Joanne Martins Crego da Igreja. Ayres Pires. Miguel Annes, e Dóm Martim Abbade, e Pero do Landroal, e Frey Antonio Priol, e eu Golçalíanes Notario puvico del Rey em a Villa de Aveyró, em seu Alfóz, e Termo, que esta manda, e testamento, por mandado de Vasco Fernandes Coutinho sobredito escrevi, e meu final fiz, que tal he.

Lugar do final publico.

Gonçalíanes.

E trasladada a concertey com a propria a que me reporto, que estava em pergaminho, escripta em letra antiga, e me foy apresentada por Joseph Nunes de Oliveyra, a cujo pedimento a passey em publica fórma, e assinou de como a recebeo: Lisboa cinco de Junho de mil e setecentos e quatorze annos. E eu Manoel Gomes de Carvalho Taballiaõ publico de Notas por El Rey nosso Senhor, na Cidade de Lisboa, e seu Termo este fiz trasladar, concertey, sobescrevi, e assiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

Fol. 272. do primeiro apendiz dos Autos do possessorio.

Testamento de Fernam Pereira.

EM nome de Deos Amem. Saybain todolos que este estromento virem, que eu Fernam Pereira estando jazido em cama doente de doença, que o Senhor Deos se aproge dar-me, mas com todolo meu fizo, e entendimento, e temendome da morte, e conta, que darhey a meu Senhor, ordeno, por descargo da minha alma, este meu Testamento pela guiza assim. Ante todo do-o minha alma ao Padte Eterno, que de pó me fez, e o meu corpo á terra, e lhe rogo, que pela morte, e Payxaõ de meu Senhor Jesu Christo, se apiade de mim, e noni
entre

N.º 2

entre comigo em Juizo, como Juiz, mas como Padre de misericordia; e a glorioza Santa Maria, e Anjo da minha guarda, sejam meos baledoiros ante el, e me guardem, e librem do imigo, agora, e sempre. Amen. Mando, que meu corpo seja embolto no sayal do senhor Sam Francisco, de que sou indigno confrade, e se lhe dará emterro no meu jazigo, que hey em Santa Maria; e me acompanharom todas as Confrarias, de que som Confrade, de que darom de esmola a cada qual cinco tostoës brancos. Dirmehom pela minha alma trez centos de Missas; hum cento dellas de corpo estante, podendo ser; e as outras a cabo do anno dentro de el, digo dentro de todo el, a que darom de esmola por cada qual a trinta reis brancos. Dirmehom dois officios, hum de corpo estante, outro a cabo do anno, e serom ofertados cada qual dez alqueires de trigo, e quatro almudes de vinho. Darsehom a cada qual dos homens, e mulheres da minha caza dez mil reis brancos. Deixo forros todos os meus escrabos, com condiçom, que sirbom até finir minha mulher. Declaro, que eu som cazado com minha mulher a senhora Donna Izabel de Albuquerque, que he biba, e a qual ordeno, e fago minha testamenteira, e lhe rogo muy de, e falla dar cumpridouro a esta minha ultima vontade, como lo eu figera, se primeiro finára, que eu. Declaro, que eu fui testamenteiro de meu Padre, e que fiz cumprimento com todolo por el disposto em seu testamento, que quero, e som contente, que se cumpra, como parte de aqueste, no que a el faz; a binculo a terça de minha terça ao morgado na guiza de meus passados, e al nom posso; porque hei desapenhado las hortas da ponte do apenho, que habiom, e libres som já, e unidas ao binculo. Declaro, que eu houve graõ preito sobelas estalagens do Porto, e se terminou, que ellas nom podiom ser abinculadas por muitas guizas, até que nom habendo que mais dizer, de parecer de bons homens, e ferem beis de morgado as encambei a Alvaro Leitom por bendada de dinheiro, e o que de dellas deu, e oitro, que mais houve merquei a Sua Alteza hum juro real na aduana do Porto, com condiçom nelle, de que poderia unillo, e binculallo em morgado, e como estes dinheiros, e graõs gastos, que fige nos preitos, serom em graõ mingoa da terça de minha mulher, quero, e mando, que ella haja, e possua o dito juro de trinta mil reis mentras biba for, com tal guiza, que finada os leixo abinculados no mesmo morgado, e lo mas, que ella por bem quiser. Leixo por meu herdeiro em mediato subseñor do dito morgado a meu filho Ruy Vas Pereira, para que el

*Nota**Nota**Nota*

V. 281

o haja; e pessua na guiza del, nom mudando em el, ou em parte nada do disposto no testamento de meu Padre, que quero nesta parte, e todo seje parte de aqueste. Decraro, que eu habia feito ajuste co senhor Conde de Barcellos sobre haber desubrogar os juros, que hei por certo logo seu, sobolo que ábindos estabamos de seu, e meu sinado; e fazendo saber a sua Alteza na guiza do testamento de meu Abò, e Padre, e nom hoube effeito, e som como erom; sendo que paressa sobre esto sinado al meu nom seje baledoiro, que atençom de sua Alteza he aguardar tempo, em que melhoraça hajom os taes juros, e mentres nom houber, e se nom dezempate, serom como som de binculo na guiza do albala sobre ellos. Decraro, que eu houve preito sobela taipa das cazas da Praça da parte dos paços belhos, em rezom do ballo ser pegado com a estrema dellas, e hobe bencimento, e assim merquei as cazas de Afonso Domingues hi pegado, e todo ballei, e assim tambem abinculci, e uni redondo, como jas. Quero, e som contente, que mentres biba for minha mulher nom se aparte della ineu filho, e ella haja, e tenha manda em todalas rendas do dito morgado, porque certo som o fará, como boa dona, que he, e a meu filho se lho encomendo sub pena de minha bençom, que com ella se haja, como Deos quer, e que olhe muy porque nom desfalquem as fazendas de guiza, que nom hajom balor, que assim fagendo boa caza haberá; e por aqui hei por findo esta minha derradeira vontade; que quero se cumpra como em el theudo. E roguei ao Padre Onofre Botelho meu confessor este por mim fizesse, e por mim tambem sinasse, por eu nom poder fazello, o que eu suso Padre Onofre Botelho fiz a seu pedimento, sendo aos quatro dias de Agosto de mil quatrocentos e trinta e oito; e affinei pello dito Senhor. = O Padre Onofre Botelho. = Saibaõ todolos que este Instroimento de approbaçom de testamento birem, que sendo no anno de mil quatrocentos trinta e oito annos, andados trinta de Agosto, nesta billa da Feyra, e cazas do senhor Fernam Pereira na praça desta billa da Feyra fitas, onde eu Tabaliaõ abante escrito sui chamado da parte do dito Senhor, e sendo la estava lançado em cama doente de doença, que o Senhor Deos foi servido daarlhe, mas em todolo seu bom sizo, e entendimento segum parecer de mim Tabaliom, e testemunhas avante, e logo da sua maõ á de mim Tabaliom me foi dado o seu testamento dizendo, que elle o mandara fager pello seu confessor o Padre Onofre Botelho, e que a pos' de secto lho lera, e por estar, assim como lo queria lhe rogara por el o affinasse, que aprobava,

*Esta denominaçãõ
mto mais tomada
mesmos Ecclesia
nando com ella
nos mais probes
propria do conq
to o testamto
...*

6 INSTRUMENTO DE JUSTIFICAC,AM

e quera que lho aprobasse, como feu bom testamento, cedula, e codicillo, e que feito nom habia outro em sua vida, e que parellendo nom baleffe; e porque por a este habia por nenhuns outros, quaesquer que se mostrassem, á mingoa lho aproballe judicial dobrigaçom dellos, e que em minhas notas o lançasse, e dello lhe delle em autentico treslados para andar em sua caza; o que bendo eu Tabaliom lho aprobo, e ratifico, e hei por aprobado, e ratificado, como dello posso; testemunhas a ello presentes foram o Padre Afonso Botelho, Salvador Aires, Martim Alvres, Johane Vas, todos rezidentes em caza do dito Senhor, e D. Luiz Coutinho, e Antom de Coito, e Alvaro Pires, desta Billa moradores, que todos assinarom, e conhecemos a elle testador, e a seu rogo sinoti o Padre Onofre Botelho; e lançado que foi em minha nota, eu Tabaliom Johane Dis nesta Billa da Feyra, e seu termo, por ElRey nosso Senhor, del tirei esta copia, que quiz, que escreveile ante el, e a sellasse, o que fiz no dito dia, mez, e anno suso, e aqui meus sinaes puz, que taes som. = Em testemunho Johane Dis. =

Pag. 120 da Allegação impressa por Certidão do Cartorio da Caza de Bragança.

Instrumento de Justificação de genere de Dom João Pereyra.

N^o 3 **S**aybaõ todolos que este Estromento de testemunho virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta, e nove dias andados das Kalandas de Mayo, na Villa de Santarem, nas Casas do Conselho ante o Juiz Bereador Vasco Monterroy, se assomò o muy honrado Alfonso Ortis, Doytor em Degretos, e Conego Prebendado na Collegiada de Santa Maria da Villa de Barcellos, e por el foy mostrado hum assinado de procurar, e huma suprica escrita em papel branco, feita por Gil Estés, Taballion del Rey na Villa de Torres nove, otorgada por Dom João Pereyra, que se dizia filho natural, havido dantre o Senhor Ruy Pereira Conde de Momcorvo, e de Dona Senhorinha Dis, em que lhe trespassava todolo compridouro, que mister, e direyto fosse, para que por boas testemunhas fager certo o suso dito requintado, e o tal Juiz Bereador o bem bisse, e pelo seu tenor as taes testemunhas lhe follem escrebidas, e por sua Sentença, do que bem, ou mal dissessem, lhe mandasse dar Estromento

144^o

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

165

tromento, e lós que mister. le fizesse; e sendo bem visto pelo tal Bereador Juiz o tal affinado, vendo, que estava sem vicio, borrom, ou rasgunhado, mandò a mim Escrivom avante lomeado, que ante el escrebesse; e logo veo a primeyra testemunha, que se dizia Ruy Velasques, Almojarife del Rey nosso Senhor nas Villas de Cham de Couçe, e que era nascido em Abeyro, e que nom habia al de parentella, com os taes, e somandolhe o tal Juiz hum livro, em que estavaõ escritos os Santos Evangelhos, logo co' as mãos, poendolhas, e que diria o que obesse, do que bem soubesse, pena de que no lo fagendo cahir no crime de perjuro. E logo bem disse, que bem conhecia dende sua nascença a D. Joaõ Pereyra, e que era filho natural de Ruy Pereyra Conde de Momcorvo, que o houvera em Dona Senhorinha Dis, filha de Joanne Bas, de Abeyro, Capitom de Besteyros, e de Dona Mayor Dis sua mulher, neta por parte de Padre de Lourenço Vaz, Rico homem, que finou na guerra passada, e por parte de Madre de Affonso Annes, Védor do Senhor Rey Dom Duarte. E esta tal foy ser Freyra a Santa Crara de Coimvra, donde finou, e que o tal Ruy Pereyra sempre hoube, e o conhecco o tal por seu filho, e o conhece. E que pelo roubo da dita Dona Senhorinha houbera graõ arruido ante seu Padre; e o tal Ruy Pereyra, e que mais nom sabia, e fez seu final de sua mão. E ido que foy, a portou oytra testemunha, que se dizia Alvaro Pires, Prior na Matriz desta Billa, e que habia cincoenta annos de sua idade, e que nom habia al de parentella; e tocando co as suas mãos no livro dos Santos Ebangelhos, disse, que sobela pena de perjuro diria o que bem soubesse. E a ponto disse, conhecia Dom Joaõ Pereyra por filho natural de Ruy Pereira, Conde de Momcorvo, que o hoube em Dona Senhorinha Dis, filha de Joanne Vaz Capitom de Besteyros, e de D. Mayor Dis sua mulher, Neta por parte de Padre de Lourenço Vaz, e por parte de Madre de Affonso Annes Bédor do Senhor Rey D. Duarte; e que a tempo do roybo da tal Dona Senhorinha se achaba el em Abeyro, onde seu Padre hoube graõ estallido, co tal Ruy Pereira, e a metteo Freyra em Santa Crara de Coimvra, do finou; e que sempre o tal Ruy Pereyra conhecco, e conhece ao dito Dom Joaõ por seu filho publicamente, e que al nom sabia, e affinò de sua mão, e letra. Ido que foy beyo otra, que se dizia Loypo Gil, que era creado do Senhor Conde de Barcellos, e que habia corenta annos bons, e que conhecia bem Dom Joaõ Pereyra, que era filho de Ruy Pereyra Conde de Momcorbo, e que o obera em Dona Senhorinha Dis, que fi-
lha

Iha era de Joanne Vaz de Abeyro, Capitom de Besteyros, e de sua mulher Dona Mayor Dis, que finò de magoadada de roybarem sua filha, e que seu Padre era filho de Loyrenço Vaz Rico Homem, e que fiz grãos façanhas nas guerras passadas, dò finò; e pela parte de sua Madre, de Affonso Annes, Veador do Senhor Dom Duarte; e que a tal Dona Senhorinha finò no Combento de Santa Crara de Coimbra, dò a fez Freyra o tal Ruy Pereyra; e que ante el, e o tal Joanne Vaz houve graõ pleytoria; e que o tal Dom Joaõ Pereyra sempre foy, e he teudo por filho do tal Ruy Pereyra, e que al nom sabia, e affinò de sua letra. Ido que foy, o tal Juiz Bereador mandou; fosse ante el, com os testemunhos, e tanto que los bido disse por sua letra, que el aprobaba os seus dizeres, e habia por bem certo, que o tal Dom Joaõ Pereyra era filho natural de Ruy Pereyra Conde de Momcorbo, e de D. Senhorinha Dis, de que se lhe déslè os Estromentos, hum, e dous, e quantos bem quizesse, poendo seu nome pela sua mão; e sendome rogado, e requisitado pelo tal Doytor Affonso Ortis, que pela guiza de seu procurado lhe déslè Estromento publico, co tenor do suso escrito, na guiza, que mandado he, e he elle o tal, que se lhe dará toda a crença, que em direito se sohe, e por abastança vay por mim seyto, sobescrito, e assinado pelo tal Juiz Bereador, de sua letra, e nome, que bem se vê, e eu Leom Bellez o escrebi, e meu final nelle puz, que tal he. Lugar do final publico. Vasco Monterroy.

Pag. 61 da Allegação impressa, por Certidão do Cartorio da Caza de Bragança, em que se declara ter a Carta abaicho o Sello das Armas Reais.

Carta de legitimação de D. Joaõ Pereyra.

N^o 4 **D**om Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, Senhor de Ceuta, &c. A quantos esta nosla Carta virem, fazemos saber, que por parte de Ruy Pereyra Conde de Momcorvo, nos foy dito, que por quanto elle havia hum filho natural, que houvera sendo solteyro, em mulher solteira, que se dizia D. Joaõ Pereyra, o qual se havia creado, e dende sua nascença teudo por seu filho, e como a tal o bem conhecia, e sempre haver el tratado-se com boa creança, como

83 q. id. Nota.

em pais

como a filho de seu Padre; e em sua Madre naõ haver má raça de infecta nação, nos pedia obellemos por bem legitimallo, como se de lidimo Matrimonio, nascido, e gerado fosse, para haver, e poder haver, e entrar em suas heranças, e fóros, como lidimo, e legitimo filho seu, sem empesso de nossas Ordenações, que escontra ello ha, e porque o habia legitimado pelo Santo Padre, segum se bia bem, por hum Brebe sob ello passado, que nos aprelento, limpo, sem risco, nein interlinha, sellado de chumbo pendente, com corda de linho bermelho, e nós vendo o seu pedir, e querendo sagerlhe mercê havemos por beni de conhrmarlhe a dita legitimação, confirmamos, e legitimamos, e havemos por confirmado ao tal D. Joaõ Pereyra, por legitimo filho do tal Ruy Pereyra, Conde de Momcorvo, para que el como se de legitimo matrimonio obera nascido possa haber todas as honras, fóros, isempções, que o tal seu Padre Ruy Pereyra, Conde de Momcorvo, ha; e subcederá em sua Casa, no lugar em que convier, como legitimo filho seu, nascido de lidimo, e legitimo matrimonio, e que lhe nom impido, certas, e quaesquer escritas, em nossas Ordenações, ou escritos, que sob ello ha, o haber possa; e nas subcessoens, haberá o lugar, como os lidimos, onde couber, sem que se lhe imponha algum, em que lidimo, e de legitimo matrimonio seja, a querer proferirlhe. E havemos, e conhecemos ao tal D. Joaõ Pereyra por Fidalgo de nossa Casa, e por legitimo filho do tal Ruy Pereyra Conde de Momcorvo, e como a tal guardarlhe, e manterlhe seus fóros pela guiza que seu Padre lhe ha sem mengua, e a todolos que apos nós vierem assim a façã; e do tenor deste se passaram dous, hum que lebo o tal Dom Joaõ Pereyra, outro que rogo o tal Ruy Pereyra, ao Conde de Barcellos Dom Affonso, lho quizesse guardar com os seus papeis, para os ter bem certos se mister lhe for, dante, o avante; e de todo le mandamos dar, e passar esta nossa Carta de legitimação, por nós assinada, e sellada do Sello de nossas Armas, dante em a Cidade de Evora a treze de Janeyro. Martim Gil a fez, de mil e quatrocentos e quarenta e tres. O Infante D. Pedro.

Trase e declar
conhecida n'a
no

Nota 1483

Contare-se be
pelo fim da ca
por q. nendru
afirmaõ deix
cabãr n. las pol
E. P. A. A. A. A. A.
aut. E. A. A. A. A.
ambal terra
Daba aos
aut. E. A. A. A. A.
Titor e lumbor do
gedor e defensor

1443

C

Pag.

Pag. 138 da Allegação impressa, por Certidão do Cartorio da Casa de Bragança.

Contrato de casamento de Dom João Pereyra approvedo por El-Rey o Senhor Dom Affonso V.

N^o 5 **D**om Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceupta, &c. A quantos esta Carta birem, saybaõ, que ante nós com authoridade do Infante D. Pedro, ineu Tio, e Padre, que sobre todos amamos, e prezamos, nosso Curador, e tutor, e Regente por nós de noslos Reynos, e Senhorios, co Conde de Momcorvo, e Lourenço Pires de Tavora; foy feyta concordança na Cidade de Evora aos vinte e cinco de Dezembro anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e quarenta e cinco, confertos avanços, e capitulos pertencentes ao casamento, que com a graça de Deos esperavaõ de ser entre Dom Joaõ Pereyra filho do dito Conde de Momcorvo, e Dona Leonor Coutinho filha de Lourenço Pires de Tavora, e no que acordarom, que el dito Conde dotába ao dito seu filho com seis mil dobras além do mais que ha; e o dito Lourenço Pires de Tavora com outras seis mil dobras, afóra do que pelos tempos dos finamentos a cada hum bier, assim delle Ruy Pereyra, Conde de Momcorvo; como del Lourenço Pires de Tavora, como filhos lidi-mos, que som; el, Dom Joaõ Pereyra, de Ruy Pereyra Conde de Momcorvo, por ligitimaçom do Santissimo Padre, e nossa; e ella, Dona Leonor Coutinho, de Lourenço Pires de Tavora; com condiçom, que casada, que seja a dita Dona Leonor Coutinho com o dito Dom Joaõ Pereyra, haja libremente a herança de sua Madre pela disposiçom de seu Bisavo, e por esta guiza; que finando a dita Dona Leonor Coutinho com filhos; digo, com filho, ou filhos do dito Dom Joaõ Pereyra, fique aos ditos filhos dante si, segundo a dita disposiçom. E falecendo ellos sem filhos, e descendentes delles, ou com filhos, e morrendo depois da morte della, que a dita herança fique, e a hajaõ, aquelles, a que pela dita disposiçom he ordenado, pagando aquelle a que a dita herança vier depois da morte da dita Dona Leonor Coutinho, ou de seus herdeyros, ao dito Dom Joaõ Pereyra tres mil dobras. E se por bentura a dita herança for mais estimada por parte do herdeyro das tres mil dobras; em tal guiza abligarom em mayor quantia à que assim vier a dita

Nota

1445

Nota

296

dita herança, pagará o dito herdeyro ametade, ou o que ella for estimada. E falecendo el Dom João Pereyra sem filho, ou filhos de enrrambos, ou se acontecendo, que por morte de cada hum delles, ou por otro caso, ellos nom casassem, que todavia o dito Dom João Pereyra, ou seus herdeyros hajaõ o que dito he, por herdeyros da dita Dona Leonor Coutinho, elle, e seus herdeyros, teúdos, e unidos, de cobrarem, e receberem, em paga, ou em parte de paga do suso dito, qualquer divida que for achada, que se dever á dita Dona Leonor Coutinho, e ao dito Dom João Pereyra, ou a cada hum delles, tendo o dito Dom João Pereyra ametade da dita herança, depois da morte da dita Dona Leonor Coutinho, em penhor até lhe ser pago todo o que dito he, e sem descontar em ello cousa alguma das novidades, que houver feyto: E porque a dita Dona Leonor Coutinho nom ha idade para casar, na inanda da Santa Igreja de Roma, e aguardar ha dous annos, ellos dito Ruy Pereyra Conde de Momcorbo, e el Lourenço Pires de Tavora disserom erom contentes, e assim cada qual delles promettia-o assim ao tempo, que receber se hajaõ, o dito Dom João Pereyra, e a dita D. Leonor Coutinho, lhe faráõ paga, cada qual das seis mil dobras, obrigando para ello todas as suas rendas, e bens, ainda que os hajaõ de nossa Coroa, pedindonos, que lhe concedessemos, e firmássemos a dita concordança, consentindo, em que na obrigação dos bens que haõ de nossa Coroa consentissemos; e promettindo nõs em boa fé, como Rey que somos, approvamos, e consentimos a dita concordança, e de a mantermos por lhe mercê fazer, e de nom irmos contra ella, nem cousa della, por nõs, nem nosso consentimento, antes a defendermos, para que pela guiza acordada entre elles se faça o dito matrimonio. E que aprazendolhe acerca da dita concordança accrescentalla, e nom diminulla, digo, diminutalla, lhe mandamos assim dar esta nossa Carta patente por nõs assinada, e por elles. Dada em nove dias de Outubro, na nossa Cidade de Evora. Rodrigo Annes a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil 1446 e quatrocentos e quarenta e seis, e eu Lopo Affonso, Escrivão da Puridade do dito Senhor a fiz escrever.

ELREY.

Infante Dom Pedro. O Conde de Momcorvo. Lourenço Pires de Tavora.

Nota

ves p 55.
2/87 ata

Pag. 64 da Allegação impressa, por Certidão do Cartorio da
Caza de Bragança.

Carta de Doação feyta pelo Conde de Momcorvo Ruy Pereyra,
a seu filho Dom João Pereyra; e a Doação he do
teor seguinte.

N.º 6 **I**N nomine Domini. Amen. Saybam todolos que esta Carta
de nomeaçõ subceçon immediata, e doaçõ, entre bibos
baledoura birem, que na era do Nascimento de Nossõ Senhor
1449 Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e nove, treze
dias do meyz de Mayo nesta Villa de Vimarons, em as casas
em que reside nella o muy illustre Senhor Rodrigo Pereyra,
Conde de Momcorvo, onde eu Taballiaõ fuy, de chamado do
dito Senhor, e estando hi presente com el o muy illustre Se-
nhor Dom João Pereyra seu filho, e mais testemunhas ao dian-
te nomeadas, e affinadas: Logo por elle dito Senhor Rodrigo
Pereyra, me foy amostrado hum Alvarà del Rey nosso Senhor,
e por elle assinado, feyto na Villa de Santarem, em os dez dias
de Março de mil e quatrocentos e quarenta e oyto, escriptõ
em pergaminho, de que o seu tenor tal he. Nõs El Rey fa-
zemos saber a quantos este nosso Alvarà virem, que Ruy Pe-
reyra Conde de Momcorvo nos disse, que Dom João Pereyra
seu filho, havia contrahido casamento com Dona Leonor Cou-
tinho, e que pela boa creança do dito Dom João Pereyra ha-
bia del graves esperanças, e querendo que sobrepuche com a
bastaça, e ter huma Casa tal, qual elle bem queria, o legiti-
mou pelo Santo Padre, e por carta nossa; e porque a legiti-
mação carecia de forças, que em direyto a segurassem assim pe-
la guiza, que el quer: nos pedia por mercê, que el por estro-
mento puvrico, pudesse com toda a largueza fazerlhe huma pu-
ra doaçãõ entre vivos, em que o constistuisse, seu lidimo, e
berdadeyro filho, como se de legitimo inatrimonio, gerado, e
nascido fosse; sem que se lhe expuzesse, otro al, em que de le-
gitimo matrimonio nascido fosse, mais que taõ só no que co-
mo filho segundo, a el lhe cobesse haver, sem embargo de
quaesquer nossas Ordenaçõens, distuloens, e Leys em contra-
rio, que obesse, e da ley mental, que o encontra; E nõs ben-
do o seu querer, e pedir, e querendolhe fazer mercê, havemos
por bem, que el polla por estromento puvrico, e pela guiza,
que lhe aproguer, dar, e doar, nomear, e constituir, por seu
lidimo

Nota

cf 83

lidimo filho, e força do herdeyro, ao dito Dom Joaõ Pereyra, em todas suas rendas, fóros, liberdades, como he o dito Rodrigo Pereyra, e por sua morte possa requerer ante nós todos serbiços, seffeytos á Coroa destes Regnos, sem embargo de quaesquer nollas Ordenaçoes, e defensoens, que a ello haja, nem da Ley mental, que o encontra, e por tanto, lhe mandamos dar este nosso Alvallà feyto em Santarem dez dias de Março de mil e quatrocentos e quarenta e oyto, e eu Ruy Galvou Secretario do Senhor Rey este Alvallà fiz escrever. Rey. 1448

O qual Alvallà sendo assim feyto, logo pelo dito Senhor Rodrigo Pereyra Conde de Momcorvo, foy dito a mim Tabelliom perante as testemunhas adiante assinadas, que el nom havia otro filho, mais que o dito Senhor D. Joaõ Pereyra, o qual alo-meava, e constituia por seu berdaderio, e legitimo herdeyro, e subcessor immediato a elle de todos seus haberes, sem que otro se lhe oponha, em que nascido seja de legitimo matrimonio, mais que raõ sómente, no que como filho segundo lhe couber haver, e herdar, e que outro sim o dito Senhor D. Joaõ Pereyra poderá haver a si todas cousas, que se bencerem em preytos que traz o dito Senhor D. Rodrigo Pereyra, como couza sua, que por bem desta Doaçan lhe fica quedando; e rambem pequizar, e requerer a El Rey nosso Senhor todas mercês, e acrescentamentos, que por bem de serviços, que feyto ha á Coroa destes Regnos, como se el mesmo fora, e porque na Carta de legitimaçon, que do dito Senhor havia nom ban expressas todas forças das Ordenaçoes destes Regnos; para mayor balidade, as ha por expressas neste estromento, como se de cada qual dellas estivesse fazendo nello huma separaçõ a cada qual. E pede munto ao Senhor Rey, de mercê, lhe faça dar todo cumpridouro de justiça, e mantenha ao dito D. Joaõ Pereyra seu filho, para que el de bem, e de paz, haja, e pessua, como seu unibersal, e immediato herdeyro, e subcessor forçado, todos seus bens, digo de seus beres, todolo suso escriro; nom consentindo, que por suas justiças le sejam seytos preytos: mas que fagendolhos, ál lhe nomeará a ellos Juizes. que bem conheçon, e sómente pela guiza deste estromento, sem mais approvança, nem a puridade alguma determinem habendo por espulsos dando, e mandando por suas sentenças, que só o decrarado neste estromento, haja força de ley, e para effeyto de ser teúdo, e conserbado em todo, de paz, como el dito Senhor Rodrigo Pereyra o està de todo. E subcedendo (o que o Senhor Deos nom queira) que algum, que de legitimo matrimonio, se queyra intrometter, de encontrar-

14 DOAC,AM, QUE FEZ O CONDE RUY PEREYRA

lhé a dita herança, e subcessão, les ferá mostrado este estromento, e nom querendo estar pela guiza del; en tal caso o desherdo, do que como filho segundo podia haber, e herdar; porque a minha tençom he, que el haja, e pessua mansamente, sem turbaçon, todolo que hey, como immediato subcessor. E assim disse mais elle dito Senhor Rodrigo Pereyra, que, se cumpra este estromento, coino nelle he declarado; contra o qual; al, nom ira, e promette não hey por guiza alguma, antes que todo se guarde com toda a inteyreza, de verdade; e que de sua livre vontade, sem obrigaçom de outro algum; de motuo proprio faz; e quer que este estromento de doaçom, subcessão, e lomeaçom, entre vivos, haja força de ley, em juizo, e fora delle, sem embargo das Ordenaçoens destes Regnos, Leys, prohibiçoens, detençoens, e limitaçoens, oves escritos alguns, neni da ley mental, que encontra estes, e otros semelhantes estromentos, que nada ferberá de estrobo, a que o dito D. João Pereyra; haja, logre, e possua, como seu legitimo, e immediato subcessor de fuzo escrito; e Alvallá del Rey nosso Senhor; sub ello dado, por ser só esta sua bontade, que quer que tambem valha, como estromento, e ultima bontade tora, sem que em todo, ou em parte o poder revogar, neni diminuir; e por firmeza de todo mandou fazer este estromento, que otrogou, testemunhas, que presentes foraõ, os Senhores Conde de Marialva, e D. Luis Coutinho, do Conselho del Rey nosso Senhor, e Alvaro do Casal, Fronteyro mór, e Alfonso Gil, Conego em Vimarons, e Pedro Lopes Capellon do dito Senhor Conde de Momcorvo, que todos assinaraõ com o dito Senhor Rodrigo Pereyra. E eu Alfonso Gomes Taballiom do Puvrico, Judicial, e Notas, nesla Villa de Vimarons, que este estromento em meu livro tomei, e delle o fiz trasladar, e sobescrevi, assiney em puvrico de meus sinaes, que taes som. Lugar do final publico. Rodrigo Soares.

Nota

Pag. 124 da Allegação impressa, em que se declara ter a Carta abaicho hum Sello Real pendente de chumbo em cordam vermelho, e amarello de Retros.

Titulo de Conde da Feyra de juro, e herdade a Ruy Vaz Pereyra.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceupta. A todos que esta minha Carta virem fazer, que havendo respeito ao muy grande amor que hey a Ruy Vaz Pereyra, e aos grãos merecimentos de sua peiloa, e d'elle confiar que toda a mercê, honra, e acrescentamento que lhe fizet me conhecerá como quem elle he, e pelo muyto amor que son certo, que elle me tem, segundo a obrigação que para elle ha com que o deve fazer, por estos respectos; e por muyto solgar de lhe fazer mercê, hey por bem, e lhe faço mercê do Titulo de Conde da Villa, e Castello da Feyra, com todas as insignias, honras, preeminencias, precedencias, prerogativas; graças, isempções, liberdades, privilegios, e franquezas que haõ, e tem, e de que usaõ; e sempre usaraõ; e devem usar, e govir os Condes destes meus Reynos, e assim como de direyto, e costume antigo lhe pertence; e esto de juro, e herdade, das quaes em todo, e por todo quero, e mando que elle inteiramente use, e possa usar; e de todo govir, e lhe sejam guardadas em todos os tempos, em que de direyto; e por uso, e costume dellas deva gozar, e govir sem iningramento al; e perterido dello lhe mandey dar esta Carta assinada por mim, e assellada de meu Sello de chumbo pendente. Dada em a Cidade de Evora quatorze da Janeyro. Gil Rodrigues por doença de seu Padre Gregorio Rodrigues. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e cincoenta e dous. N^o 7
Nota

EL REY.

Lugar do Sello Real pendente de chumbo em cordam vermelho, e amarello de Retros.

E trasladada a concertey com a propria a que me reporto, que estava escripta em pergaminho, e letra antiga, que me foy apresentada por Joseph Nunes de Oliveyra, a cujo pedimento a passey em publica fórma, e assinou, de como a recebo. Lisboa dez de Mayo de mil e setecentos e quatorze annos. E eu
Manoel

Manoel Gomes de Carvalho Taballiaõ publico de Notas por El-Rey nosso Senhor na Cidade de Lisboa; e seu Termo, este fiz trasladar do proprio a que me reporto, concertey, e sobre escrevi, e affiney em publico em Lisboa dito dia.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

Pag. 125 da Allegação impressa, em que se declara ter a Carta abaixo o Sello das Armas Reais pendente.

Subrogação da Villa, e Castello da Feyra com a sua jurisdicção em vinculo de Morgado Patrimonial.

N.º 8. **D**om Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceupta, a quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que querendo nós fazer graça, e mercê a Ruy Vaz Pereyra Fidalgo de nossa Casa obemos por bem de lhe doarmos em sua vida sómente a nossa Villa, e Castello, para que o houbeffe com o Titullo de Conde della, e que este haveria de juro, e herdade para elle, e seus descendentes, e que a dita Villa por sua morte torne à nossa Coroa, e hora por elle nos he dito que seu Padre Fernam Pereyra vierom a el muytos bens de raiz, e com elles dous juros de cem mil reis cada hum, pagos hum na Aduana da Cidade do Porto, outro na de Villa de Aveyro para que assim elles, como todos mais andassem em vinculo, e Morgado com a mesma natureza dos mais bens, e que sendo minha mercê distratallos com dinheyro delles poderia comprar tanta fazenda livre, que bem vincular o pudesse, mas que nom faria dellos nada sem no-lo fazer a saber para em ello provermos o que bem estivesse, atento porém a natureza dos taes serem feytos a condiçom de vinculo, e porque hora elle havia modo, e dinheyro do distrato delles comprou fazendas que mais rendam, que os ditos juros, por serem na dita Villa, e partirem com outras que suas erom na dita Villa, para que em melhor guiza posses, e ordenasse emcabecamento ao Morgado que seus passados ordena-
rom

rom, de que tẽqui nom havia estabilidade cẽta, e com mais sessenta mil reis que havia de juro no Almojarifado da dita Villa, que tambem queria distratar para o dito emprego, e que tendo outro tal enseyo, e outra occasiã, e fazendonolo a saber, nõs lho vedamos, e porque hora lhe haviamos feyto mercẽ da dita Villa, e Castello taõ sõmente em sua vida, que era de nossa Coroa, nos pedia que sem empeço da Ley mental, que o repude por escaymbo, e troca dos ditos juros doarinofhe de juro, e herdade a dita Villa, e Castello para nella fazer emcabecamento de seu Morgado, e a ello ajuntar os mais bens que para ello havia, para andar em sua Casa, e descendencia unidos para sempre, e nõs vendõ seu pẽdir, e requẽrer, e querendolhe novamente fazer graça, e mercẽ, e por outros certos respẽyos, que a issõ nos mõve lhe damos, e doamos, e havemos por dado, e doado a dita Villa, e Castello da Feyra, que assim de nõs ha em sua vida sõmente para que por troca, e escaymbo dos ditos juros, e haja, e tenha de juro, e herdade para elle, e todos os seus successores, e descendentes, e queremos que elle a vincule, e possa vincular, e que emcabecar possa o Morgado nella, a qual Villa, e Castello della haverã com totala lua jurisdicçãõ Civil, e crũne, mero misto Imperio, assim como nõs a haviamos, resalvançõ a nõs a Correyçãõ, e Alçãda, e confirmaçom de officios segundo nossa Ordenaçom, e porẽm mandamos a todolas nossas Justiças, Officiaes, e pessoas a que esto pertencer por qualquer guiza lhe deyxem daqui em diante usar da dita Villa, e Castello como dito he, e por este escaymbo, e troco dos ditos lhe fica sendo, os quaes Padroens dos juros serom rotos ao assinar desta. A qual Villa, e Castello *Nota* havemos por tirado, e apartado da Coroa de nossos Reynos para elle, e seus herdeyros, e successores, sem que haja lugar a Ley mental sobre ella, e de outras quaesquer Leys, Ordenaçõens, ou defençõens, que todas havemos por nenhuma, como se de cada qual mensom fizera, e por firmeza dello mandey se lhe passe esta minha Carta por mim assinada, e assellada do Sello de minhas Armas pendente, dante na nossa Villa de Santarem a vinte e dous de Dezembro. Affonso Estẽs a fez, de mil e quatrocentos e cincoenta e dous; e eu Lourenço de Guimãrens a fiz escrever. 1452

ELREY.

E trasladada a concertey com a prõpria a que me reporto, que estava escrita em letra antiga, e pergaminho com seu Sello Real pendente, e me foy apresentada por o Reverendo Padre Frey Pedro da Conceyçãõ, a cujo pedimento a passley em publica fórma,

E

ma,

28 TESTAMENTO DA SENHORA D. MARIA

ma, e assinou, de como a recebeo. Lisboa vinte e tres de Outubro de mil e setecentos e quatorze annos. E eu Manoel Gomes de Carvalho, Taballiaõ publico de Notas por El Rey Nosso Senhor na Cidade de Lisboa, e seu Termo, este Instrumento em meu livro de Notas tomei, e delle, a que me reporto, digo, este fiz trasladar, concertey subescrevi, e assiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Pag. 143 da Allegaçãõ impressa.

Testamento da Senhora Dona Maria Telles de Menezes, filha do Conde de Marialva Dom Gonçalo Coutinho, Mãe da Senhora Dona Leonor Coutinho, mulher que foy de Dom João Pereyra, filho do Conde da Feyra Ruy Vaz Pereyra.

N.º 9 **E**M nome da Santissima Trindade, Deos Padre, Deos Filho, Deos Espirito Santo, tres PESSOAS, e hum só Deos verdadeiro, em que eu bem, e verdadeiramente creyo, e em cuja Fé som Christão, e espero salvar minha alma, pelo resgate do sangue precioso de meu Senhor JESUS Christo. Eu Dona Maria Telles de Menezes estando doente em cama com todolo meu bom fizo, e entendimento, mando, e quero se faça esta minha manda, e ultima vontade pela guiza avante: ante tudo mando minha alma ao Padre Eterno, que a fez de nada, e lhe rogo pela morte, e Payxaõ de meu Senhor Jesus Christo, a queyra receber, como fez á sua quando espirou, remindo os peccadores, e á Senhora Santa Maria, que me haja perdom de seu benito Filho, meu Senhor, dos muytos, e grãos peccados, que feyto hey, e aos Santos Apostolos Saõ Pedro, e Saõ Paulo, e todos Santos, e Santas do Ceo, em particular á beindita Santa Ursula, Capitayna das onze mil Virgens, com a sua santa companhia, me livrem na hora de meu finamento do inimigo, e interceda por mim, e ao meu Anjo da guarda, me nom desampare. Amen.

Mando, que finada que for, seja meu corpo levado ao Mosteyro de Jesus, aonde tenho meu Jazigo, e ferey aterrada no logõ, em que minha Mãe jaz, e envolto no habito do Senhor Saõ

São Francisco, e me acompanharom todas as Confrarias; de que som indigna Irmãa Confrade, e o mais que será o que bem quizer meu Testamenteyro, e que se me digaõ as Missas, que ser possa de corpo presente, e nom sendo horas disso, no vindouro dia; e me dirom tres Officios, hum de corpo presente, outro ao mez; outro ao anno.

Mando, que dentro do anno se me digom duas mil Missas, a que se darã de esmola vinte reis, das taes serom mil pela minha alma, e trezentas pelas de meus Avós, e Avoas, e trezentas por meu Pay, e Mãy, e trezentas por muytos encargos, que hey de faltas de rezas, e algumas cousas, que houve de mais, quando vim casar, do que meu Padre, e Madre quizerom; e as cem pelas Santas Almas do Purgatorio. Decraro, que meu Avó que Deos perdoe, me leyyou muytas fazendas, entre as quaes, a Quinta da Estrada, e a do Porto, com condiçom, que finada pallariom livremente a minha filha Dona Leonor Coutinho.

Mando, e quero, se dê compridouro a ello, pela guiza do seu testamento, que ha em ser meu marido, e defóra deyxou a meu Neto Albarino a minha herdade, a que chamom do Pombal, pegado a Gaya, a qual quero, e tomo em minha terça, e tudo o que della restar leyyo, se dê à tal minha filha, e por quanto no ajustamento do casamento de minha filha, que fiz com o Senhor Ruy Vaz Pereyra, e meu Marido, para haver de casar ella com o Senhor Dom João Pereyra; lhe fomos devedores de parte dos dinheyros, quero que do monte se lhe dê, e inteyre; e nom havendo dinheyros se quite delle aquella fazenda, que bem valhe o seu devido; Decraro, que sempre roguey, e pedi ao Senhor Deos, nom leyxasse ver finado meu marido ante mim, de que o Senhor Deos se aprazera; rogolhe muy queyra ser meu Testamenteyro, e faça cumprir esta minha ultima vontade, lembrandolhe o muyto amor com que eu, e elle vivemos em boa irmandade; louvar ao Senhor. E que tudo o que decraro faça fazer, assim que eu, se o Senhor Deos se dignar, que veja a sua santa faz; de là lhe amostrarey, o que bem lhe quizer. Leyxo a Maria, e Martha, e Antonia dez mil reis a cada qual, e que todala minha roupa, e vestidos se lhes dê, que ellas partirom entre todas, como bem quizerem. Leyxo a Maria Vaz, que deu de mamar a minha filha dez mil reis, e as casas em que vive; em quanto viva. for, e peço a meu Testamenteyro olhe muy por estas cachopas; e as ampere, pelo bom serviço, que seyto haõ. Deyxo forra Natalia, e pelo trabalho que ha comigo nesta doença dez mil reis, e por ser assim a redadeyra vontade, mandey ser seyto esta minha manda, que a meu pedimento escreveo o

Padre

20 TESTAMENTO DA SENHORA D. MARI A

1459 Padre Fr. Francisco da Madre de Deos, meu Confessor, e por mim assinasse, por eu não poder fagello, e por ello hey por quebrados todos los testamentos, que antes deste haja feyto, que quero que este seja valedouro, porque he assim minha derradeyra vontade. Feyto em dez de Dezembro de mil e quatrocentos e cincoenta e nove, affino pela Testadora a seu rogo, e por mim o P. Fr. Francilco da Madre de Deos, que a fiz, e assiney pela dita Senhora.

Frey Francisco da Madre de Deos.

Approvaçãõ.

Saybaõ todos los que Estromento de Cedula, e testamento, ou Codecillo virem, que aos treze dias do mez de Dezembro de mil e quatrocentos e cincoenta e nove, na Quinta da en festa, e Casa em que poufa o Senhor Lourenço Pires de Tavora, e sendo lá me levou a huma Pesa, em que jazia doente em cama sua mulher, a Senhora Dona Maria Telles de Menezes, e logo da sua mão à de mim Vaballiaõ ao diante escrito, me foy dado o seu Testamento, e às perguntas que lhe fiz me disse, seu era, e que a seu rogo, e pedimento lho escrevera, e assinara o Padre Fr. Francisco da Madre de Deos, e por tal lho approvasse, porque assim queria que valesse, como nelle era teúdo; e que por ello havia por quebrados todos quantos delle haja feyto, e vendo eu Taballiaõ, que estava em seu sizo lho approvey, tanto quanto em direyto devo, e posso testemunhar a ello rogadas pela Testadora. O Padre Frey Francisco da Madre de Deos. Ruy Vaz. Manoel Estaço. Antom Pires, creados dos taes Senhores, e Dom Luis Coutinho, e Pedro Rezende, e Vasco Domingues, moradores em a Villa de Aveyro, e eu Taballiom Vasco Domingues do Pruvico Judicial, e Notas em testamentos, em a Villa de Aveyro, e seus Termos por ElRey que o escrevi, e assiney de meus sinaes pruvicos, que são os avante. Lugar do sinal publico. Fr. Francisco da Madre de Deos. Ruy Vaz. Manoel Estaço. Antam Pires. Dom Luiz Coutinho. Pedro de Rezende. Vasco Domingues.

E trasladado o concertey com o proprio a que me reporto, que me foy apresentado por Joseph Nunes de Oliveyra, o qual estava escrito em letra antiga, e a seu pedimento o passley em publica fôrma, e assinou de como o recebeo. Lisboa dezaseis de Junho de mil e setecentos e quatorze annos. E eu Manoel Gomes de Carvalho, Taballiaõ publico de Notas por ElRev nosso Senhor na Cidade de Lisboa, e seu termo este fiz trasladar, concertey

certey sobescrevi, e assiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Pag. 86 da Allegação impressa, por Certidaõ do Cartorio da Caza de Bragança.

Testamento de Dom Joaõ Pereyra.

Em nome de Deos. Amen. Saybaõ quantos este estromento N^o 10
 de testamento virem, em como eu Doin Joaõ Pereyra em
 minha vida, com meu entendimento comprido, temendo a
 Deos, e hora de meu passamento, nom sabendo quando ha de
 ser, faço, e ordeno este meu passamento, digo, testamento pe-
 la guiza que o diante se segue. Primeyramente mando a minha
 alma a Deos, e a sua Madre Virgem gloriosa S. Maria, e peço-
 lhe por mercê misericordia, que será minha ajudadora, e roga-
 dora a seu Filho JESU Christo, que me livre quando deste mun-
 do fahir, mando meu corpo deytar no Jazigo, que tenho no Al-
 tar de Santa Maria, em meyo, mando aos meus Testamentey-
 ros, deste meu testamento avante escrito, que no dia de minha
 sepultura seja meu corpo enterrado honradamente, com Officio
 de mez, e anno, e fóra desto fagerme, e cumprirme, o al que
 eu mando neste testamento. Mando aos meus Testamenteyros,
 e Veadores deste meu testamento, que toinem do movel, e raiz
 que for achado, para mim, entre os quaes duas quintans, que
 eu hey em termo desta Villa, e eu houve de compra pelos di-
 nheyros, as quaes foy huma dellas de Pedro Pires, e outra de
 Ruy Annes; e mando, e rogo a Dona Leonor Coutinho minha
 mulher, que lhe praza de me leyxar haber no bens que eu hey
 às ditas Quintans. Outrosim vendo, e considrando, como em
 este mundo hey feyto muytos peccados, escontra a vontade de
 meu Senhor JESUS Christo, de que inda nom hey feyto pen-
 dança extremada, e a minha mulher que eu confello, que rece-
 bi della muytas joyas douro, prata, e aljofar quando casey co
 ella, que trouxe para mim, as quaes eu não paguey, nem man-
 dey pagar; e outro sim, por muyto serviço que me ha feyto,
 e eu a ella muyto nojo, e para eu dello haver de conhecer neste
 mundo, lhe leyxo, que ella haja para si todolos bens, que eu
 hey

Nota

hey de haver na minha terça; afóra a sua ametade, que eu, e ella havemos de haver. Declaro, que eu em ella houve hum filho dantre nós ambos, lidimo, que se diz Dom Alvaro Pereyra, ao qual leyxo todolos, e doçoens, que eu hey de meu Pay, e Senhor Ruy Vaz Pereyra, Conde da Feyra, afóra o que digo, do que ha do Morgado, que por sua morte lhe vier, e pela guiza em que sohe andar. Leyxo a Lopo Gil meu creado, pelo bom serviço, que delle hey, vinte dobras, e rogo a meu Pay, e Senhor, e à dita minha mulher, queyrom ser meus Testamenteyros, e na tutella de feu, e meu filho Dom Alvaro Pereyra, se haja christãmente, e como Deos quer na sua doutrina; porque da boa ensinança sohem ser os sabidos homens, e a meu Senhor, e Padre rogo trespassse o muyto amor que me ha em meu filho, e Neto feu Dom Alvaro Pereyra, de suas doçoens, e leyxas, que seyto me ha, todo lo que obera se bibo follé ao tempo de feu finamento, que o Senhor Deos nom. queyra seja tão presto em feu santo serbiço, sem que o tal meu filho, e Neto feu seja sezudo; e para bem regerfe, e lhe encomendo muy olhe pela sua cria, como la fizo pela minha; e acoyte sempre mentras Dona honrada (como sohe ser) minha mulher, que nello haverá minha alma graõ prazer, e rogo a estes meus Testamenteyros, que me fação pela minha alma por este meu testamento, como Deos manda, e elles quererão se fizesse pelas suas almas, pelos seus testamentos; e eu revogo todolos outros testamentos; que eu feytos haja antes desto, e feytos em puvrica sórma, como razos; e mando, se parecerem que quebrem, e nom valhaõ; e mando, e otorgo, que este valha, e tenha, e seja valioso para sempre, que por esta hey, que seja prostimeyra vontade, e hey por meu verdadeyro testamento. E declaro, que as mercês, que seyto me ha S. A. que bem se vem pelos escritos, que o Conde meu Senhor, e Padre guardado ha, e lhe peço muy de mercê dellos requesta ao dito Senhor, para que os ponha, e haja o dito meu filho, feu Neto D. Alvaro Pereyra, e em sua creança, sua Madre minha mulher D. Leonor Coutinho, vivendo pela guiza suso dita, o que tudo hey, e declaro por minha prostimeyra vontade. Feyto em a Villa da Feyra a 10 de Julho de 1461. testemünhas. Dom Luiz da Cunha. Dom Alvaro Coelho. Heytor Pires Doutor em Fisica. Martim Annes, creado do Senhor Conde da Feyra. Affonso Pires. Simão Domingues. Silverio Annes. Martim Lobeyro. Antom Martins, creados do dito Senhor, que todos assinaron com el; e eu Affonso Gil Taballiom delRey nesta Villa da Feyra, que o escrevi. Dia *ut supra*. D. Joaõ Pereyra. D. Luis da Cunha. D. Alvaro Coelho.

1461

Iho. Heytor Pires. Martim Annes. Affonso Pires. Simom Domingues. Silverio Annes. Martim Lobeyro. Antom Martins.

Pag. 146 da Allegação impressa.

Testamento de Lourenço Pires de Tavora Pay da Senhora D.
Leonor Coutinho, mulher que foy de Dom João Pereyra.

IN Nomine Domini. Saybam todolos que esta minha Cedula, N.º 11
e testamento, e Codecillo, e qual em direyto mais valedou-
ro seja, que sendo no anno de nascença de Nosso Senhor Jesus
Christo, a tres de Agosto de mil e quatrocentos e sessenta e tres, Nota
na Quinta da Lagem, aonde eu Taballiaõ abayxo escrito fuy 1463
chamado, e sendo là estava o Senhor Lourenço Pires de Tavora
doente em cama de doença, que o Senhor Deos se aprouveo
darlhe; mas com todolo seu fizo, e entendimento, e da sua
maõ à de mim Taballiaõ me foy dado hum seu testamento escri-
bido em duas meas folhas de papel, que era da guiza, e modo
assim.

Em nome de Deos todo poderoso, e da groriosa Santa Maria,
eu Lourenço Pires de Tavora, viuvo que som de minha mulher Nota
Dona Maria Telles de Menezes, que Deos perdoe; estando bom,
e saõ, a Deos graças, e querendo poer a direyto minhas cousas;
por nom saver se o Senhor Deos me darà tempo a ello, e temen-
dome da morte, repentes, de que me livre, fago este meu testa-
mento, assim ante que todo; dou minha alma a Deos todo po-
deroso, que a creou; e lhe rogo muy, que pelos mereceres de
meu Senhor Jesu Christo a queyra receber como lo fez à sua,
quando finò por minha Redempçom, e à grorioza Santa Maria
pelos Mysterios da Encarnaçam de seu bento Filho, e pela an-
gusta, que obe quando o vio por mim morrer, lhe rogue, que
seje a preço de seu sangue remedio de minha salbaçom, e lo
mesino peço a lo bemdito Anjo de minha guarda, e ao Santo Saõ
Lourenço do meu nome, porque me assistaõ agora, e na hora
de minha morte. Amen.

Finado que seja meu corpo, serà levado ao Mosteyro de Je-
sus, da Ordem dos Prégadores, e amortalhado no sayal do Se-
nhor Saõ Francisco, e se finir em logo, que nom possa là ser
levado, serà ido por bezes, e em parte, em que houber Igreja
o poufarà às noytes até lá chegar, e nella se me dirom as Missas,
que

que houver, e chegado ó mosteyro, me farom hum Officio de corpo presente, e dirom Missa pela minha alma todolos Padres que houber, e mais, dentro de hum anno, me dirom mil Missas, quinhentas pela alma minha, e cento pela de minha mulher, e cento pelas de meu Padre, e Madre, e eento pelas de meus Avòs, e Avoas, e cincoenta pcla de meu Genro, e o resto pelas Almas do Purgatorio. Leyxo ao Mosteyro de Jesus quatrocentas dobras, e a minha armaçom de panos. Leyxo a cada qual de meus ereados dez mil reis brancos; e à Ama, que foy de minha filha dez mil reis; e que em quanto viva for lhe dem casas. Declaro, que eu nom soum devedor de cousa alguma a nenhuma pessão, e que fuy Testamenteyro de minha mulher, e eompri todas as mandas que leyxou, a mim ine soum devedores, todolos que haõ neste rol, que com este ajunto, menos os que me pagarem antes de meu finamento, que à beyra do seu debido porey o quite. Leyxo todolos meus Jaezes ao Senhor Conde da Feyra, pelo muyto devido que co elle hey, e lhe encoimendo muy a meu, e seu Ncto Albarinho, que o Senhor quizo, por meus peccados leyxar orfo, e lhe rogo muy pela sua cria, pelo repayro de minha filha Dona Leonor, sua Madie, e que se lembre do que avançado havia eomigo, e el, sobolas doççoens fechas, e lhe leyxo ao dito meu Neto Albarinho o meu Lugar do Saraçal, e a herdade da Ponte da Filgueyra, e a herdade da Tojoza decima, que soum à beyra do Rio de Abeyro, da banda dáquem, e partem huma, e oytra, com Rio, e testada dos herdeyros de Manoel Lobo, e com logradouros, e terras do Conselho da Villa de Aveyro, e nellos nom ha pensom al; e que em quanto biba for sua Madre, minha filha, as habera para seu sopportamento; mais lhe leyxo todolos meus serbiços, e papeis, e requereres para rogar a Sua Alteza, lhe saga por ellos mercê. Leyxo a minha filha todolos endereços de minha Casa, e que dos frutos que ha, se vendom todos, e repartom pelos pobres, que bem queyra meu Testamenteyro; e quero, e mando, que todolos meus papeis estejain em maõ do dito Senhor meu Testamenteyro, eom grão eonta, para por ellos requerer a Sua Alteza, quando tempo for, e peço muyto a Sua Alteza, olhe para elles com a bontade, que sempre me fez, e los mande eorregger com attençom. Leyxo ao dito meu Neto hum juro Real, que hey na Aduana da Cidade do Porto, de quinze mil reis, os quaes em sua vida haverà a dita minha filha, mentres estober na tutella meu Neto ate sizo haver para bem reger-se, e sendo que meu Neto faleça antes de sua Madre, o que o Senhor Deos nom queyra, leyxo à dita sua Madre o fuso, e que por seu finamento

lo parta em los que bibos forem de nossa geraçom , pero nom sendo linado o dito meu Neto , e casando , e habendo filhos, los possuirà , e seus herdeyros , e habendo-os sem que case, tambem los haberom seus filhos , como nom forem de danñado Coyto , e rogo muy a minha filha seja sempre boa Dona , e atente a lo bom marido , que o Senhor lhe quitou , e cure Santamente da doytrina de seu filho , meu Netinho , e por este modo hey por acabado este meu testamento , que quero se cumpra , e guarde , como nel he teúdo ; e deçraro oytro al , hey feyto , e mandado fager , o qual bay por mim feyto , e assinado , e assellado de minhas Armas , e a tudo se darà muy bom cumprimento. Foy fexo na Villa da Feyra em dez de Dezembro de mil e quatrocentos e sessenta e tres. Nota

Lourenço Pires de Tavora.

O qual testamento estava saõ , e limpo , sem riscado , oti entrelinha , que nojo fizesse , me pedio , que elle queria approvar por seu bom , e verdadeyro testamento , por assim ser sua derradeyra vontade , e que oytro nom habia feyxo em sua vida , e apparecido que fosse o habia por quebrado , e queria que baledoyro nom fosse ; e cu vendõ lo seu pedir , e requerer lho approvey , e hey por approvado , como devo , e posso , em razom de meu carrego , e officio. Testemunhas a ello rogadas pelo dito Senhor. O Padre Joanne Vaz , e o Padre Loyrenço Alvares , e Dom Joaõ de Tavor , e Manoel Peyxoto , e Affonso Esteves , e Ayres Joanne , todos moradores , e assistentes nesta Villa da Feyra , que todos conhecemos ao dito Senhor , que conosco assinou ; e eu Affonso Soares , Taballiaõ na Villa da Feyra , e seus Termos , pelo Conde Senhor della , que a escrevi , e assiney de meus publicos finaes , que taes som avante. Lourenço Pires de Tavora. O Padre Joanne Vaz. O P. Loyrenço Alvares. Dom Joaõ de Tovar. Manoel Peyxoto. Affonso Esteves. Ayres Joanne ; e eu suso escrito Affonso Soares o escrevi. Lugar do final publico. Affonso Soares.

E trasladado o concertey com o proprio a que me reportõ , que me foy apresentado por Joseph Nunes de Oliveyra , a cujo pedimento o passy em publica fórma , e assinou de comõ a recebo. Lisboa quinze de Junho de mil e setecentos e quatorze 1714 annos , e não faça duvida a enterlinha da quarta lauda , que diz , e a herdade da Ponte da Figueyra , dito dia. E eu Manoel

Gomes de Carvalho Taballião publico de Notas por EIRÉY noſſo Senhor na Cidade de Lisboa, e feu Termo este fiz trasladar, concertey, sobescrevi, e affiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

Pag. 150 da Allegação impressa.

*Testamento do Conde de Marialva Dom Gonçalo Coutinho
Avô da Senhora Dona Leonor Coutinho.*

J E S U S.

N.º 12 **E**M nome de Deos todo poderoso, e da groriosa Virgem Maria. Sepati todolos que esta manda virem, ou oubirem, que eu Dom Gonçalo Coutinho Conde de Marialva, com todolo meu bom fizo, e entendimento, que o Senhor Deos se ha aprazado, faço, ordeno, sobstabeleço, por descarrego de minha a y alma, este meu testamento, pela guiza abaxxo, encomendo a y alma ao Senhor Deos, que a creou, e lhe peço nom olhe pela fraqueza do mesquinho corpo de lodo feyto, mas segum a sua misericordia se apiade della; e à benta Virgem Madre de meu Senhor, que seje minha valedoura, para que nom entre contigo em juizo como mereço, mas com a piedade que alcançon espero; e rogo ao grorioso Saõ Gonçalo, me alcance de meu Senhor a groria de seus escolhidos a mini.

Tanto que apartada for a y alma deste corpo, mando se dê a sua madre a terra fria don-nado soy, e seje no Jazigo de meus passados; e por quanto hey feyto refenha de meus haveres, ante todolos que nelle podion com direyto pesquisar, e nom hey de que emenda haber possa, nem al hey que de crare em aquesto, mas que avante. Decraro, que no oytro testamento de successom de minha Casa menson só fagia por baronia, som contento, e he minha vontade, que nom habendo successom masculina passe à femea, que em grão mais chegado estiver; e assim se

se continuará, y correrá. E por quanto no dote que fiz ao Senhor Lourenço Pires de Tavora para casar com D. Maria Telles de Menezes, minha filha, declarava, que por ninguma guiza se poderia antrometter na successom, e Morgado da minha Casa, salbado se extinctos fossem todos os herdeyros lidimos, e naturaes dos lidimos, nesta parte hey por derogado esta clausula; e quero que finando-se a linha direyta masculina, e feminina, de sorte que passe aos naturaes, nom succedom elles, mas que ante que elles succedon, à dita minha filha Dona Maria Telles de Menezes, e seus descendentes, de qualquer sexo que sejon, e acabada ella, e sua linha, e descendencia passará aos naturaes, que mais perto, e chegado forem ao ultimo possuidor: Leyxo a minha filha D. Maria Telles de Menezes a minha herdade do Salgueyro, que jaz pegado à minha Quinta de São Gonçalo, com condiçom, que finada ella, nom será partida, ou alheada a quinhon al, que nom seja da sua descendencia: e assim sempre andarà na linha de sua, e minha geraçom, e desta guiza hey esto por parte em todo do meu testamento, que quero se cumpra como tal, e ande a elle junto, e se lhe dê todo o compridouro, como a ello, que approvo, e ratificado por ultima, e derradeyra vontade, e este roquey ao Doutor Estevo Annes mo fizesse, e comigo assinasse, sendo mais testemunhas, o Padre Alvaro Tojozo. D. Luis de Ataide. Dom Bras Henriques, e Frey Paulo Evangelista; e eu snho Pedro Esteves o fiz; e assiney com o dito Senhor Conde de Marialva a treze de Outubro de mil...

O Conde Dom Gongalo. Pedro Esteves. Frey Paulo Evangelista. Dom Bras Henriques. Dom Luis de Ataide, o Padre *Nota* Alvaro Tojozo.

E trasladado o concertey com o próprio a que me reporto, que me foy apresentado por Joseph Nunes de Oliveyra, o qual estava eserito em letra antiga, e pergaminho; e a seu pedimento o passey em publica fórma, e assinou de como o recebeo. Lisboa dezaseis de Junho de mil e setecentos e quatorze annos. 1714
E eu Manoel Gomes de Carvalho Taballiaõ publico de Notas por ElRey nollõ Senhor na Cidade de Lisboa, e seu Termo este fiz trasladar, concertey, sobescrevi, e assiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

*Pag. 88 da Allegação impressa, por Certidão do Cartorio da
Caza de Bragança.*

Testamento do Conde Ruy Vaz Pereyra.

N.º 13 **E**M nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, Espirito Santo, tres Pessoas, e hum só Deos verdadeyro, em que eu Ruy Vaz Pereyra, bem, e verdadeyramente creyo, e confesso, e em cuja Fé espero salvarme, pelos merecimentos de meu Senhor JESU Christo, Filho de Deos vivo. Eu Ruy Vaz Pereyra Conde da Feyra, estando jazendo em cama de doença que o Senhor Deos se aproveo dar-me, com todolo meu fizo, e entendimento, que sohia, temendo a morte, e conta que dar hey a meu Creador, e noni sabendo qual seja a hora della, ordeno esta manda de Cedula, e testamento, qual com direyto mais firme, e valedouro seja, pelo tenor seguinte.

Ante todo encomendo minha alma a Deos para que foy creada, e lhe peço pela Payxaõ de seu Unigenito Filho a queyra receber na gloria, como recebeo a de seu Filho meu Senhor espirando na Arvore da Vera Cruz, e peço à gloriosa Santa Maria seja minha encomendadeyra, ante seu bento Filho, a que me perdoe meus peccados, e rogo aos Bemaventurados Saõ Pedro, e Saõ Paulo, e aos Santos Apostolos, a que sempre me encomendo, orem por mim. Amen.

Quero, e mando, que quando minha alma leyxar este corpo de todo, seja elle amortalhado no habito, e sayal do Serafico Saõ Francisco, e se lhe dê sepultura no Jazigo, em que jaz meu Padre, e Madre, e Avo. Quero que no dia de meu sahimento, acompanhem meu corpo todalas Confrarias desta Villa, e a cada huma se lhe darà de esmola tres tostoens brancos. Quero, que no dia de meu finamento, e nom podendo ser, no vindouro, se me diga hum Officio de corpo presente, outro aos oyto dias, outro aos trinta, e serãõ fretados com hum odre de vinho, e vinte alqueyres de trigo cada qual. Quero, que todos Sacerdotes, que acharem nesta Villa, digaõ Missa pela minha alma, e se lhe darà de esmola vinte reis por cada huma, e lhe daraõ huma véla de libra de sera. Deyxo farrros os meus Escravos, Antonio, Bràs, e André; e lhe daraõ a cada qual tres mil reis brancos. Leyxo a Lourenço Gil o meu açude, e casas pegado a el, que haverà para sempre, e seus herdeyros. Leyxo a minha filha a Senhora Dona Leonor Coutinho, mulher de
meu

Nota

meu filho, que Deos haja; Dom Joaõ Pereyra, estas cascas em que vivo, com seu ferrado novo, e todas as baxellas, que hey de prata de Hespanha. Mando, que se digaõ pela minha alma duas mil Millas, e porque sejom ditas com presteza, ferom de esmola de vinte reis. Declaro, que eu antes que houvesse nome de Conde da Feyra, ElRey meu Senhor, de gloria, fiz doaçãõ para irrevogavel de todos os meus haveres, liberdades, e isempçoens, com licença, e Alvallã Real, para ello a meu filho Dom Joaõ Pereyra, que havia legitimado por Bulla do Santo Padre, confirmada pelo dito Senhor, e por se aprover Nosso Senhor nom me vencer em dias, leyxo a meu Neto Dom Alvaro Pereyra haja tudo o suso dito, como se vivo fosse, que he tudo o declarado nas lomeaçõens, que jazem, e estõem no meu Almario, e os quadernos, e papeis, atõra outros, que som entregados ao Duque de Bragança; e rogo a meu filho Dom Diogo Pereyra seja meu Testamenteyro, e faça dar cumprimento a este meu estromento, e a todas as mãdas deste meu testamento, nom empecendo, e mal o parte que seu for, como seu Pay vivo fosse e muyto prazer haverey a fazer, e como prometido ha aqui elRey meu Senhor; e pela guiza que nel hey disposto por esta minha ultima vontade, e por este hey por revogado todos os testamentos, e quero que esta valha como testamento, Cedula, e Codicillo, qual em direyto mais firme lugar houver, o qual roguey ao Padre Martim Affonso meu Capellom, que me escrevesse, por eu não poder, e assinasse por mim. E eu suso dito Padre Martim Affonso o fiz a pedimento do dito Senhor, e alliney por el, nesta Villa da Feyra a vinte e dous de Dezembro de a era do Senhor de mil e quatrocentos e oytenta. Assino pelo Testador. O Padre Martim Affonso. Approvaçãõ. Saybaõ todos que este estromento de approvaçãõ de testamento virem, que no anno da nascença de nosso Senhor JESUS Christo de mil e quatrocentos e oytenta, nesta Villa da Feyra, nos apõentos do Conde da Feyra, Ruy Vaz Pereyra, aonde eu Taballiaõ avante lomeado fuy chamado, e rogado do dito Senhor, e logo da sua mãõ à de mim Taballiaõ perante as testemunhas abayxo assinadas me foy dado o seu testamento, que a seu rogo lhe escrevera o Padre Martim Affonso, e elle lho lera, e por estar assim, e da maneyra que elle lho dictou, por elle o assinou, e que por este revoga, e annulla outros quaesquer testamentos, e Codicillos, que antes haja feytos, e sómente quer que este valha, e tenha força, e vigor, em Juizo, e fóra delle, por assim ser sua ultima vontade; sendo testemunhas, o Padre Lopo Gil, e Manoel Peçanha, e Luis Pires, creados do dito Senhor,

nhor, e Dom Alvaro de Mello Fronteyro mór, e D. Luis Coutinho, e Luis Rodrigues, e Antom de Abreu, e eu a esto rogado pelo dito, pedindo lho approvasse, o que eu Taballiom fiz, como devo, e posso, em fé do que me assiney de meu puvrico final, de que uso. Lopo Annes Taballiaõ o escrevi. Lugar do final publico. O Padre Martim Affonso. O Padre Lopo Gil. Manoel Peçanha. Luis Pires. Dom Alvaro de Mello. Dom Luis Coutinho. Luis Rodrigues. Antom de Abreu.

Pag. 68 da Allegação impressa, por Certidão do Cartorio da Caza de Bragança.

Transacção.

Nº 14

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dátem mar Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegação do Comercio de Ethiopia Arabia da Persia da India, &c. Aos que esta minha Carta de confirmação virem, faço saber, que por Dom Miguel Pereyra Coutinho Fidalgo de minha Casa, me foy apresentada humas Carta de confirmação, passada em nome delRey meu Senhor, e Padre, cuja alma Deos ha, da qual o teor tal he.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dátem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação do Comercio de Ethiopia Arabia da Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação virem, que por parte de Dom Alvaro Pereyra Coutinho, Fidalgo de minha Casa, filho legitimo que foy de Dom Joaõ Pereyra, me foy apresentada humas Carta de confirmação, e amigavel composição, e determinação, passada em nome delRey Dom Joaõ, cuja alma Deos ha, e feyta em nome de Dona Leonor Coutinho, como herdeyra, e testamenteyra, em parte de seu filho primogenito D. Alvaro Pereyra Coutinho, e do dito seu marido Dom Joaõ Pereyra, em que tambem consentio o Bacharel Luis das Regras como Curador *ad.litem* do dito Dom Alvaro Pereyra Coutinho de que o traslado he o que se segue.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dátem mar em Africa Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que a presente minha Carta de transacção virem, digo de Transacção, e amigavel composição virem, em como
por

477

pôr parte de Dona Leonor Coutinho viuva de Dom João Pereyra, filho que foy de Ruy Vaz Pereyra, Conde da Feyra, como Tutora, e Administradora de D. Alvaro Pereyra Coutinho, Fidalgo de minha Casa, seu filho lidjimo, e do dito Dom João Pereyra, que por falecimento do dito Ruy Vaz Pereyra, Pay, e Sogro da dita Dona Leonor, e Dom Alvaro, se movêraõ varias demandas entre ella, como Curadora de seu filho, sobre o dito Ruy Vaz Pereyra haver legitimado a seu filho natural Dom João Pereyra, marido, e pay dos susos ditos, pelo Santo P. Martinho V. e por Carta de legitimação, que a confirmou o Senhor Rey D. Affonso V. pela qual, e por Alvaras *Nota* que teve do dito Senhor, sendo ainda solteyro, e não haver mais filhos, que o ditõ Dom João Pereyra, que tinha havido em mulher solteyra, tal, que bem podia com ella contrahir matrimonio, pela qual razaõ, e pelo amor que havia ao dito Dom João Pereyra, lhe havia seyto doação entre vivos valedouro de todos os seus bens, nomeando-o por subcessor immediato a sua casa, e de todas as honras, liberdades, isempçoens, que pelo ditõ Senhor Rey tivesse havido, e haver püdesse; e com direyto de poder repetir pelos seus serviços as mercês, que fosse servido fazerlhe, e de direyto se lhe devesse fazer: Decrarando, que outro algum seu filho, ou herdeyro, em que de legitimo matrimonio nascido, e gerado fosse; se lhe não anteporia á dita successão, e herança, exprimindo todas as clausulas de direyto, obrigatorias, como tudo se via dos papeis suso escritos, que ajuntou por copia; e que casando o dito Ruy Vaz Pereyra houvera filhos de legitimo matrimonio sendo vivo o dito D. João Pereyra, e nunca em sua vida revogara as ditas doações; e nomeaçom de subcessom, nem recramara, ou decrarara por modo algum; e vindo a falecer o dito D. João Pereyra, ao tempo de seu finamento, não revogou as ditas doações, mas no com que faleceo, as advertio, e quasi nomeou, em seu neto Dom Alvaro Pereyra Coutinho, como herdeyro de seu Pay, naquella fórma; que o direyto lhe assistia; como se via do seu codicillo, e testamento, cuja copia ajuntou por escrito, e por morte do dito Ruy Vaz Pereyra Conde da Feyra; se mettco de posse na successam de sua Casa, e titulo; Dom Diogo Pereyra, com a razaõ de ser filho de legitimo matrimonio havido; e gerado, de que ella Dona Leonor Coutinho, como Curadora, e Administradora do dito seu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho o obrigou a largar a successão em que se tinha introduzido por morte do dito seu Pay Ruy Pereyra; por lhe pertencer pelas cartas suso escritas a seu filho, de que dando

Nota

dando contra ella huma acção de força, e correndo o dito litigio, se determinou pelos do meu Conselho, não ter lugar a dita acção lexandolhe salvo o seu directo, para por outra via o requerer; e demandando ao dito Dom Diogo Pereyra, para hum libello, que contra elle dera, sobre o que tinha havido muytos requereres, e por huma, e outra parte se tem litigado sob os ditos bens, titulo, e successão da Casa de que está de posse o dito D. Diogo, que tem mostrado não haver direyto na successão o dito Dom Alvaro pelo finamento do dito Ruy Pereyra ser postumo a el, e que nunca em que lhe não fora lhe incumbia, ou podia incumbir pela causa de seus escritos, que no contrato, e condição de seu casamento, ou morgado, estabelecera em vida do dito Ruy Pereyra, que nada encontrara, como se vio em muytos papeis que havia junto; e estando assim, correndo o dito preyto ha muytos annos sem se determinar; e ella Dona Leonor Coutinho, se ver entrada em annos, com pouca saude, e desejar em seus dias ver finados taõ penozos preytos, de parecer de Doutores, e Letrados, que a ello a movêraõ, sobre que deraõ por escrito, e o consentimento com que viera o Curador do dito seu filho D. Alvaro, o Doutor Luis das Regras, fazer hum ajuste, sem que por ello pudessem fazer prejuizo por elle ao dito seu filho, ou herdeyros, que apos elle viessem, entendendo, que por melhor guiza poderiaõ succeder na dita Casa, e herança, e titulo della. Para o que pelos trabalhos, e fins incertos dos preytos, e incerteza do que a final podia haver, e com sua morte succeder, e pela quietação, e parentescos taõ proximos, se conformaria ella em nome do dito seu filho, como sua Curadora, e Administradora; e com parecer de pessoas doutas, que a isto a moveim, a que o dito Doutor Luiz das Regras, com mais os Juizes, e Doutores, que lhe nomeasse, fizelles huma transacção, e amigavel composiçam, salvo o direyto suso escrito, o qual convindo a huma, e outra parte, entrepuzesse minha authoridade Real, dandolhe consentimento, e approvação ao determinado por elles: e sendo requerido o dito Dom Diogo Pereyra immediato successor a seu Pay Ruy Pereyra, viera dizendo lhe aprazia a composiçam que entre elle, e seu sobrinho Dom Alvaro Pereyra se queria fazer; sem que em tempo algum lhe prejudicasse em todo, ou parte a elle, ou a seus herdeyros, e descendentes, o direyto que lhe assistia, e defenderem sua justiça pondo-se perpetuo silencio nos preytos começados, que corriaõ; e que para melhor se determinar com pareceres que bem lhe estivessem lhe faria mister tempo para ello; que de convençam da dita

Dona

Dona Leonor Coutinho, e Curador, lhe fora dado espaço de doze mezés, em que elle bem pudesse tomar accordos, e pareceres, e antes delles findos apresentara o dito Dom Diogo Pereyra hum escripto por elle assinado, em que dizia, que elle por ver em quietação os preytos, que com injulta causa lhe tinham maquinaado, em que taõ avante estava, pois se lhe tinha julgado por boa a polle da successão da herança, e titulo da Casa do dito Ruy Vaz Pereyra, e litigava de dentro della, aonde a querer com mão animo dilatar, e ter em si, pelas razões do preyto que corria, estava muyto aventajado, e commodo para disputarem largos tempos, porêm por não parecer que dolosamente teymava, e por querer poer termino entre parente taõ chegado, queria cortar por si, e fazer huma convença tal, que bem estivesse a huma, e outra banda; pois a querer esperar em certos fins que podiaõ resultar de taõ largos preytos, seria eternizarem-se as inquietações a que tem dado causa os mãos conselhos, que a dita Dona Leonor Coutinho de que bem advertida he, e arrependida; porque além de não poder sublistir aquella que se chamou doação perjudicial a direyto, assegurava a sua justiça a bom fim por virtude dos documentos, que juntado tem. Mas que com advertença que no que toca à successão do titulo de Conde; e Morgados, de nenhuma guiza, se entropollará a fórma porque a ha, nem privando a seus successores immediatos de a possuirem *directa*, ou *indirectamente*; e sómente no caso, que por casamento poderá succeder entre os seus descendentes, com os do dito Dom João Pereyra, e sempre por varouia; poderão succeder os ditos, na successão do dito Titulo, e Morgados a elle vinculados, não passando nunca a femca; e sendo extincto de todo, a que por nenhuma maneyra haja successão a sua descendencia masculina, de legitimo matrimonio; ou em falta delles os naturaes, sendo elles isentos de qualquer mã cepta, entaõ passará a dita successão, Casa, e Morgados, e Titulos della, a elle dito seu sobrinho Dom Alvaro Pereyra, ou a seus descendentes, na mesma guiza, e com a mesma expulsaõ de mais ceptas; e exclusão de femca, por nenhuma via que seja; e não havendo descendentes lidimos aos naturaes, sendo porêm limpos; e livres de toda a mã cepta, de modo que succeder hajaõ, para que de nenhum modo possa vagar a Coroa; e que nõ que toca à herança, de que se absteve a dita Dona Leonor Coutinho, como Curadora de seu filho Dom Alvaro Pereyra, não duvida, que lhe seja entregue com aquella pensão que bem seja, que elle leyxa ao arbitrio della dita Senhora, e de seu sobrinho, e Curador; attendendo-se porêm ao muyto damno, e apenho em que se

Proposta de Dom Diogo Pereyra.

Nota

Nota

Proposta
da Senhora
Dona
Leonor
Coutinho

achava ao tempo do finamento do Conde defunto Ruy Vaz Pereyra. E que para que melhor se venha no conhecimento da vontade que a de poer termino aos preytos, e ter amizade terminal entre si, e o dito Dom Alvaro Pereyra, he contente elle dito Dom Diogo Pereyra, que deduzza por itans os seus pedires, para ser certo do que se ha de resolver, e determinar, digo, e terminar com a presteza que mais breve ser possa. E dando-se allim sua reposta, e vendo-se pela dita Dona Leonor Coutinho, e Curador do dito Dom Alvaro Pereyra, deduzira hum elcrito por ella assinado, e pelo dito Curador, com os Itans que erom do tenor que se segue.

Dona Leonor Coutinho, como Curadora, e Administradora dos bens de seu filho Dom Alvaro Pereyra, e o Doutor Luis das Regras como seu Curador, respondendo na guiza pedida pelo Senhor Dom Diogo Pereyra, dizem em nome do dito Dom Alvaro, que se o dito Senhor Dom Diogo temera a Deos, e o Juizo em que lhe ha de dar conta, de todos os bens, e males, que na vida fizer, fizera pejo dos caçados preytos, que movido sem razão ha a seu sobrinho; entendendo muyto bem que a mente de seu Padre, o Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra naõ foy outra, mais que succedesse na maneyra da doação feyta a seu filho D. Joaõ Pereyra seu Ncto D. Alvaro. E pensando se cumpriria sua vontade leyxou para seu cumprimento, o dito Senhor Dom Diogo Pereyra, que em tudo se arredou da verdade, que elle bem sabe, e que a Deos leyxa olhe o que ella he, que bem certo se vê que o remedio alheyo tirado a cujo he, he sangue do justo, que crama, que olhando bem para o que até o tempo da morte do dito Ruy Vaz Pereyra havia ante do seu casamento; delle nom ha papeis, por dizer o dito Senhor Dom Diogo Pereyra os nom achàra, senaõ os apenhos, que havia feyto, e que só os que havia ante de seu casamento, que saõ os vinculados; dos que sabe ella Curadora menos: Porque dende o dito finamento nom vio al, ó parte que boa fosse, por lhe negarem a verdade, e os preytos, e molestas lhe nom darem lugar a ello; que dos bens vinculados aos Morgados, que até o tempo de seu finamento, e antes de contrahir matrimonio o dito Conde Ruy Pereyra, lhe darà o dito Senhor Dom Diogo a terça parte do que rendido haõ até o presente, e depois do seu casamento, os que juntou, se desmembrãraõ taõ sómente aquellas compras, que fez com parte do dote de seu casamento, que tocar possa a outra meaçõ; e que nesta maneyra se continuára, com tal pensom, ao dito Dom Alvaro Pereyra, e a seus herdeyros, e successores. Itam que estes taes rendimentos que bem se

1. Itens da
Senhora
Dona Leonor

2. Item.

lhe

lhe liquidarem por homens bons, e faõs, dous dos quaes fe-
 ron nomeados pelo dito Senhor Dom Diogo Pereyra, e dous
 pela dita Dona Leonor Coutinho, e Curador do dito Dom Al-
 varo Pereyra, que para ello lhe serà dado juramento, haverà
 elle dito Senhor Dom Diogo Pereyra por boa a dita liquidação,
 sem que por ello se mova preyto algum, o que ella tambem fa-
 rà, e seu Curador, e movendo-se por qualquer maneyra, nom
 haverà renda alguma dos ditos Morgados por inteYRO, até o fi-
 namento do dito Conde Ruy Pereyra, digo, Ruy Vaz Pereyra.
 Item que o que assim for liquidado, lhe serà feyto paga, em tres ^{3. Item.}
 partes iguaes, huma ao assinar desta Transacção julgaçom del-
 la, e determinaçom, outra dahi a hum anno, e a terceyra a
 cabo de dous, sem que por este respeito se atrazem as Annuas,
 que andando forem, que em perpetuo ha de dar de pensom ao
 dito Dom Alvaro Pereyra. Itam, que caso pelo tempo avante ^{4. Item.}
 subceda haver Matrimonio do dito digo dantre o dito Dom Dio-
 go Pereyra, e Dom Alvaro, que os successores destes contra-
 hiaõ de nenhuma maneyra, e vindo a Casa, Morgados, e Ti-
 tulo, ao dito Dom Alvaro, ou a seus filhos, pagarem pensom
 alguma aos outros herdeyros, dos taes Morgados, porque esta
 semente se fez ao dito D. Alvaro Pereyra, como devido, e a
 seus herdeyros, e successores, por via desta Transacção, e
 amigavel composiçom, e paradeyro de preytos. Itam, que dos ^{5. Item.}
 bens nomeados pelo dito Conde Ruy Vaz Pereyra na forte em
 que estavaõ em seu testamento a ella dita Dona Leonor Couti-
 nho, e seu filho Dom Alvaro Pereyra, que de nada foni
 entregues, o dito Dom Diogo farà a entrega delles na mesma
 especie, que consta de hum rol, que junto ha, poendolhe as
 Casas da vivenda do dito Conde Ruy Vaz Pereyra, na forte em
 que estavaõ quando lhas nomeou por sua morte; e com todas as
 suas pertencas, e sertos, para dellas fazer vinçlo ao dito seu fi-
 lho Dom Alvaro Pereyra; e esta entrega serà logo ante que tu-
 do. Itam, que pelos muytos, e grandes apenhos; que ha fey- ^{6. Item.}
 to em os gastos, e preytorias, em que se vê bem alcançada; lhe
 darà logo o dito Dom Diogo Pereyra seiscentos mil reis por hu-
 ma vez, em boa moeda, e naõ os havendo; tanta fazenda; e
 rendas dos bens, que ha fóra do vinçlo, que bem valhon os
 taes seiscentos mil reis, para com ella, e os dinheyros della
 mercar outra tal, livre, que vincular possa. Itam, que sendo ^{7. Item.}
 acabada a successão lidima do dito Dom Diogo Pereyra, e de
 maneyra, que naõ haja successor legitimo varom; passará a di-
 ta Casa, e titulo redondamente; e Morgados ao dito seu filho
 Dom Alvaro Pereyra, ou a seus successores; sem que hajaõ de
 succeder

Nota

succeder nelles os naturaes do dito Dom Diogo Pereyra ; e seus descendentes ; e correrá a sua linha , e descendencia por baronia sempre na successão , sem que femea haja nella. Itam , que sendo caso , que se acabe a linha , e successam masculina , de tal maneyra , que nom haja successor lidimo , passará aos naturaes do dito Dom Alvaro , e sua descendencia , tendo porèm limpos de toda a mã raça , sem que introduzir se possa nenhum dos que houver da parte do dito Dom Diogo Pereyra. Itam , que sendo , que ao tempo da successão por não se haver naturaes , ou se entender ausentes do dito Dom Joáo Pereyra , digo , Dom Alvaro Pereyra se introduzirem na posse , os naturaes do dito D. Diogo Pereyra , vindo , ou apparecendo , em que de longo tempo alguns do dito Dom Alvaro sejam ; sendo da condiçom luso dita , elles lhe largaráo a dita Casa , e Morgados redndamente , como se nom foron nelles , mais que Collonos , e Inquillinos do dito successor ausente ; sem que possa dizer saõ passados os annos , de que a ley mãda prescrever. E sendo caso , que elles occultem , ou escondaõ , não liaver taes herdeyros , a fin de que succeder hajom ; neste caso , como possuidores de mã fé , repetiráo todas as rendas , que cobrado haõ ata alli. E sendo , que o não sejam , e obedientes largar queyrom , sem preytos ; enton só pagarãõ o que tiverem em si depois do pedido. E sendo que se acabe a successom dos naturaes , e que delles nom haja successor , que lidimo , e natural seja ; entoncos succederãõ os naturaes do dito Dom Diogo , e sua descendencia , em tal guiza , que serom da condiçom dita , e nom os havendo seguirãõ os Morgados a natureza , segundo a Ley do Regno. Depois do que sob los Itans , disse o dito D. Diogo Pereyra pela sua banda , sobre o que houve dubidas , se vieron a confirmar , em que elle estava para tudo , menos no Itam , que se lhe daría a quarta parte do pedido ; e no segundo Itam , lhe faria paga do que se liquidar ; e nos seiscentos mil reis , que sómente feriom trezentos e huma , e nutra paga feriom feytas dentro em cinco annos , pelos muyto apeuhos , que havia , de que a dita Dona Leonor , e Curador se aprazeraõ ; e que em todo o mais convinha ; como o fez certo por hum seu assinado , que prometteo não recriamar por guiza al , e a dita Dona Leonor , e Curador , nello vierom por seus signados. Pedindo-me huns , e outros , que pois assim estavom acordados , lhe fizesse mercê mandar entender em os concordar ; e determinar sobolas successõens , na maneyra suso dita , em o que minha mercê bein pareceisse , e por lhe fazer mercê , mandei ver pelos Doutores Joáo Teyxeyra Chancellex mayor , e por Pedro Coelho , e por Ruy Dagram , e por Vasco

Fer-

8. Item

9. Item

Nota

Salva a
prescriçãõ
do tempo
que a ley
manda
prescrever.

Consenti-
mento de
D. Diogo
Pereyra.

nãdes, Chanceller da Casa do Civel, e ouvidos os seus pareceres, dey a minha determinaçom sobolos seus pareceres, que tal he

Manda ElRey nosso Senhor, vendo como Dona Leonor Coutinho, como Tutora, e Administradora de seu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho, e com consentimento de seu Curador *ad litem*, o Doutor Luis das Regras, mulher; e filho de Dom Joaõ Pereyra, filho que foy de Ruy Vaz Pereyra, me pedirão lhes fizellè mercê de os concordar, e determinar, o que bem entendesse, sobolos preytos, que corriaõ com Dom Diogo Pereyra, filho de Ruy Pereyra, e Tio de Dom Alvaro Pereyra, sobolas doaçõens, que haviaõ de seu Avo, e Padre, em que succeder pertendia por bem dellas, nos Morgados, Casa, e Titulo della, e que hora estam avindos; e por evitarem novos preytos, e ficarem huns, e outros teũdos, e hunidos. Hey por bem, que os Morgados, Terras, e Rendas, que vinculou o dito Ruy Pereyra ante do seu casamento, o haja com o Titulo que ha de Conde da Feyra, de juro, e herdade, e que pela maneyra feyto entre elle, e o dito Dom Alvaro Pereyra lhe fique obrigado a pagar annuamente para sempre, e a todolos seus successores a quarta parte dos rendimentos delles, que rendem de presente, e naõ haverã mayorias, se pelo tempo avante mais renderem: E se entende, que os haverã, desde o finamento do dito Ruy Pereyra atè aqui, na maneyra decrarada no primeyro Itam, e serã pagos os devidos, em seis pagas annuaes, sem que estas empeser possaõ às que dahi avante houver; as quaes liquidaçõens farã dous homens bons, que razaõ hajaõ de o bem entender, e isto de cada banda, e naõ se couformando os taes arbitros, lhe nomearey dous mais, pelos quaes se concordarã, da qual concordança nenhum sahirã, e se aaccomodarãõ com ella. E o dito Dom Diogo Pereyra lhe mostrarã todolos os ditos papeis, e Titulos, e Constituições, que houver, e tenhã do dito Ruy Pereyra, para melhor se fazer a liquidaçãõ; e o dito Dom Diogo Pereyra lhe darã todolos bens, e rendas, que em si tem, do que lhe tocou pelo finamento do dito Ruy Pereyra a seu Neto, sobre que se nom ha contendido. E do pedido pela dita Dona Leonor haverã sõmente os trezentos mil reis, e estes irãõ teũdos nas mesmas seis pagas annuaes. E acabadas que forem as successõens do dito Dom Diogo Pereyra legitimas, nom as havendo, passarã tudo redondamente ao dito Dom Alvaro Pereyra, ou a seus descendentes legitimos, e nom os havendo legitimos, aos naturaes do dito Dom Alvaro Pereyra, e por falta de huns, e outros poderã succeder os naturaes do dito D.

Determinaçãõ Regia.

Com o titulo de juro, e herdade.

Revoga
qualquer
maneira
antiga de
succeder, e
prohibe
usar-se de
institui-
ção, ou
doações
antigas
dando a
esta Trá-
acção for-
ça de inf-
stituição.
Sem em-
bargo da
ley men-
tal Anno
de 1493.

1496

Diogo, guardando nesta parte todas as clausulas, nos Itans declara-
das, como forças de Instituição, que por esta Transacção fi-
ca revogada outra qualquer maneira de succeder, que antes hou-
vesse. E nenhum delles, ou seus herdeyros, e successores pô-
derão revogar de qualquer maneira. E a cumprimento do di-
to pagamento serão obrigados todos os bens, e rendas do dito
Dom Diogo Pereyra, e seus successores, a elle dito Dom Alva-
ro, e seus successores, salvo entre huns, e outros se contraheão
casamento, por onde succeder venhon por elles os successores
do dito Dom Alvaro Pereyra, que estes nom pagarom, succe-
dendo a outra pessoa alguma nenhuma pensom, nem se enten-
dendo daqui avante usar de nenhuma instituição, ou doações,
e que serom levantadas ao dito Dom Diogo Pereyra todas as apre-
hensoes, e penhoras, que houvessem feytas em seus bens, e
terras: Porque por esta composição ficaõ sendo nenhuma. E
esta se cumprirá como he teúdo nos Itans da dita Dona Leonor
Coutinho, menos o que revogado vay, e que quero, que esta
se cumpra, e haja força, e vigor para todo sempre, sem embar-
go de nollas Ordenaçoes, leys, e pareceres de DD. e outros
quacquer que adiante lugar haja, ou em que possa, e encontre
a ley mental, porque assim he nossa mercê, e de seu teor se lhe
dará a cada qual traslado desta determinação. Em Evora a vin-
te e hum de Janeiro do anno do Senhor de mil e quatrocentos e
noventa e tres. Pedindome o dito Dom Alvaro Pereyra Couti-
nho lha confirmassemos, e houvessemos por confirmada a sobre-
dita determinação, que por bem de Transacção, e amigavel
composição se deu, e se mister faz, havemos por bem, de nos-
so motuo proprio, e livre vontade, poder Real, e absoluto de
lha confirmarmos, e haveremos por confirmada deste dia para to-
do sempre, para elle, e todos seus herdeyros, e successores,
pela maneira, que nella se faz menção; e mandamos a todas
nossas Justiças a que tocar possa, a cumpraõ, e guardem, como
nella se faz menção, sem embargo de quacquer nollas Leys, de-
fensoes, e Ordenaçoes, que aqui havemos todas, por decla-
radas, para que em tudo tenha força, e vigor, por quanto assim
o havemos por bem, e por firmeza dello, lhe mandamos dar esta
nossa Carta, por nós assinada, e sellada co sello de nossas Armas.
Dada em Cetuval a onze de Mayo. Antonio Rodrigues a fez
por impedimento de Gaspar Rodrigues. Anno de mil e quatro-
centos e noventa e seis. Pedindome o dito D. Miguel Pereyra
Coutinho lhe confirmassemos a dita Transacção por ser falecido
seu Pay Dom Alvaro Pereyra Coutinho, como nella se continha,
e por sua successão lhe ficava sendo, e pertencendo, por seu
filho

filho mais velho, lidimo varaõ ; e visto por mim feu pedir, e querendolhe sager mercê, hey por bem de lha confirmar em sua pessão, pela guiza que estava em seu Padre, e a todos os seus successores, que apos elle vierem, e como nella he teúdo, e melhor fe com direyto lhe possa ser, e pertencer possa, sem duvidas algumas, ou leys, que em contrario haja, que nom haverom lugar, nem a ley mental, posto que falte claufula alguma; que todas hey por revogadas, para que tenha força, e vigor, que assim he minha mercê. Dada em Lisboa a onze de Dezembro. Antonio Rodrigues a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e vinte e dous. REY.

Exclufa a ley méta.

Anno 1522

Declara-se que a Carta affima era sellada com o Sello de chumbo pendente das Armas Reaes.

Pag. 79 da Allegação impressa, por Certidaõ do Cartorio da Caza de Bragança.

Liquidaçaõ, e maneyra de pagamento feyto por bem da Transacçaõ, e amigavel composiçaõ, entre Dom Diogo Pereyra, e seu Sobrinho Dom Alvaro Pereyra.

Saybaõ todos os que este estromento de liquidaçaõ, e composiçaõ, e maneyra de pagamento feyto por bem de Transacçaõ, e amigavel composiçaõ virem, que no anno da nascença de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e noventa e quatro, dous de Agosto, nesta Villa da Feyra, e Casas do Castello della, norde eu Taballiaõ avante escrito fuy chamado pelos Senhores Doutores Joaõ Teyxeyra Chanceller mór, e Ruy da Graõ, e sendo là assomaraõ o Senhor Dom Diogo Pereyra Conde da dita Villa, e bem assim a Senhora Dona Leonor Coutinho, viuva do Senhor Dom Joaõ Pereyra, e seu filho o Senhor Dom Alvaro Pereyra Coutinho, e o Doutor Luis das Regras, Pesquerador feu, e Curador; e bem assim o Doutor Luis de Sande, Pesquerador do dito Senhor Conde, e pelos ditos Pesqueradores, em nomes dos ditos Senhores, e Senhora, foy dito, que elles estavaõ avindos, e uniformes de commum, a que na maneyra que decrarava o escrito de Transacçaõ que mostravaõ, e pela determinaçaõ nella dada por S. A. estavaõ prestes em vir em todas as condicçoens, e decraçoens de succederem huns a outros, na guiza nella dada,

Nº 15
Liquidaçaõ.

1494

da, e que para se fazerem os quinhons, que lhe vinhaõ, e avante podia vir, sem que por ello houvesse mais preytos, e corresse igualmente, como coufa de cada qual, o que lhe fosse liquidado, pelos Arbitros, e Louvados, que logo nomear queriom, e estarem pelo que elles acordarem, e liquidarem, sem ir escontra ello em todo, ou em parte, sendo esta liquidaçaõ, como parte em todo, de Transfacçaõ, desde logo lomearom, ella Senhora Dona Leonor Coutinho em feu nome, e como Curadora em parte de feu filho o Senhor Dom Alvaro Pereyra Coutinho por seus Louvados, ao Padre Pedro Paulo seu Capellom, e André Lopes Fureyro, seu Veador; e elle Senhor Conde Dom Diogo Pereyra por seu Louvado, ao Padre Antonio do Couto seu Capellom, e Affonso Pires Salema seu Mordomo. E huns, e outros Senhores disserom em presença de todos puvricamente, que tudo feyto, e liquidado pelos ditos seus Arbitros, e Louvados, haviom, e queriom, que houvesse força, e crença em Juizo, e fóra delle, e promettiaõ de naõ contradizereu, nem duvidarem, escontra o que fosse havindo entre todos uniformes, sobola pena deccrada do perdimento das rendas, na dita Transfacçaõ, e maneyra della, de que assinarom, de seus sinaes por firmeza dello; e logo os ditos Senhores Doutores João Teyxeira, Chanceller mór, e Ruy da Gram, deraõ juramento aos ditos Arbitros Louvados, dos Santos Evangelhos, em hum livro Missal delles, sobolo carregado do que lhe disserom, que bem verdadeiramente haviom de fazer liquidaçom, que bem verdadeiramente deccrassem, se elles bem entendiaõ das fazendas, e rendas, de que haviom de fazer a liquidaçom; e sendo respondido, que bem sabiom por vistas occulares, e amostrado pelos Padres Pedro Paulo, e Antonio do Couto, huma licença do Prelado, para poderem metterse na dita liquidaçom, lhes encomendarom, que elles como Christãos fizessem a dita liquidaçaõ como melhor entendessem, sobolo carregado de suas consciencias, e depois do que se amostrou hum Alvallã de S. A. pelo qual fazia mercê consentir, que elle dito Senhor Conde pudesse obrigar aos bens, e rendas, que havia da Coroa, como mais, digo aos ditos pagamentos, como mais craramente se verá del avante em feu traslado. Depois do que amostrara elle dito Senhor Conde hum embrulho de muytos papeis, e doaçoens, e deccraçoens de suas rendas, e de todos los vinculos feytos, e unidos ao Morgado do Castello, e Villa da Feyra, e o testamento do Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra seu Padre, e as mercês, que havia de S. A. e sua Coroa, e os apenhos que havia pagado pelo dito Senhor Conde seu

182

seu Padre, e outros que estavaõ em ser, e todos puzeraõ nas mãos dos ditos Arbitros que assinaõ, de que os haviaõ, e tornariom, tendo-os vistos; e bem assim lhes deu hum rol escrito em papel, em que dava, e fazia resenha de todos os haveres movilles, e joyas douro, e prata, que do dito Conde havia ficado, á sua parte, e á conta de pago de seus Legados, que por seu finamento leyxára, e sendolhe tudo dado, e recebido por elles, depois do que, passados dezanove dias, sendo em vinte e hum de Agosto do dito anno, pelos ditos Senhores Doutores Joaõ Teyxeira Chanceller mór, e Ruy da Gram, me fora mandado, que a este Juiz fosse a liquidaçom, que haviom seyto os ditos Louvados, a qual abriã ante elles, e era escrita em papel, e sellada, ferrada, e cozida, o que fiz; e ella era tal, qual se vê.

O Padre Pedro Paulo, e o Padre Antonio de Couto, e Affonso Pires Selema, e André Lopes Fureyro Arbitros, Louvados, e Jurados, para liquidaçom dizemos, e tornamos a jurar, que tentando, e vendo muy miudo, as fazendas, rendas, e haveres, que ha o Senhor Dom Diogo Pereyra, como immediato successor de seu Pay em sua Casa, e Titulo della: Vemos, e dizemos, que a Villa da Feyra, e Terras, Jurisdicçãõ de Santa Maria, e mais prazos, e sóros viñculados ao Morgado, e cabeça da Casa, e Titulo do Morgado, renderiõ antre hum, e outro anno, pelo que se acha dous contos, pelo que se vê, que tudo se acha metido em vinçlo nelle, quitando as herdades, em que pela ley mental podia envolver, como a de Santa Maria, e Arnal, o desto dende o seu finamento, atéqui, que som quinze annos, faz trinta contos, e quitando destes cinco pelos apenhos, que pago ha o dito Senhor Dom Diogo Pereyra, ficãõ vinte e cinco, de que vem a quarta parte seis contos, e cem mil reis, e de sóros, de trigos, galinhas, ovos, e frangãos, capoens, e Casaes livres, e fóra do vinçlo, antre huns; e outros annos haverom de renda trezentos e quinze mil reis, que nos quinze annos somom quatro contos, e oytocentos mil reis, de que vem o quarto hum conto e duzentos mil reis, e que das peças, joyas, e baxellas, que som em ser fóra os Legados, e dos haveres moveles, serom tudo dous contos, de que vem o quarto quinhentos mil reis, e dos avençados nesta maneyra, que som devidos pela guiza suso dita na Transacçãõ faz summa do que ha de haver o dito Senhor Dom Alvaro sete contos; e oytocentos mil reis, e daqui avante na mesma guiza annua-mente, quinhentos e vinte e oyto mil e setecentos cincoenta,

na summa primeyra ante do faleamento dos cinco contos dos apenhos, e em todolos prazos debedores, e apenhados, que se hom. escontia a ley mental, de que nom póde fager-se liquidaçom, pelos apenhos serem taes, que a benceraõ ao que valem, leyxaõ salvo o direito para a devriguaçom, fefim o não podia fazellos o Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra, e vindo bem o testamento do dito Conde Ruy Vaz Pereyra, por elle leyxa à Senhora Dona Leonor Coutinho as Casas do Castello de sua vivenda, co serrado que nobo fez; as que elle logo quiz dar à dita Senhora Dona Leonor, e ella se servio do quarto Alto, como hora sohe, e que das mais nom quiz, nem o dito Senhor houve delle lucro, mas a bem da mente melhorou, e nom peorou o serro, como bem se vê sem ter util nada dello; nom haberà mais que dez mil reis por anno a dita Senhora, e os quatro mil florins de ouro das Baxellas de Hespanha, de que aprogendolhe, ou nellas, ou nas baxellas lhe farà pago, e dos quinze annos, cento e cincoenta mil reis a tal razaõ, e os trezentos declarados na Transfacção, que tudo são quatrocentos e cincoenta mil reis, fóra os florins, ou baxellas, salvo sempre, em que de damno for nos bens alliados; de que se nom póde fazer liquidaçom pela maneyra suso dita. Do qual dinheyro será seyto pagamento ao dito Senhor Dom Alvaro Pereyra Coutinho em suas pagas annuaes, na maneyra da Transfacção, em seis annos, que som cada qual, hum conto e trezentos mil reis; e a dita Senhora, logo os quatrocentos e cincoenta mil reis, suso ditos, e as baxellas, o quatro mil florins de ouro, e as Casas, e Serro, na guiza suso dita, qual ella melhor quizer, e que pela guiza suso dita elles ditos Arbitros, Louvados, do Senhor Conde da Feyra, pela guiza do Alvallã de Sã. A. obrigam os bens do dito Senhor Conde em seu nome, e successores de sua Casa, titulo, e bẽs Patrimoniaes, e da Coroa; pela graça concedida nelle, em especial a dita Terra da Feyra, e Castello, e Terras de Santã Maria, a sempre cumprirem, e guardarem, e fizerem inteyro pagamento, tanto dos avançados, o dito Morgado, Villa, e Castello da Feyra, com condiçom, que não fazendo as ditas pagas annuas, e mancando com o avançado em tres annos perderom o dito Morgado, para elle dito Senhor Dom Alvaro Pereyra, ou seus descendentes, ou herdeyros, e successores, sem que embargue o ser elle cabeça, e titulo do Condado, porque com esta condiçom lhe fica sendo. E porquẽ o dito Senhor Dom Diogo Pereyra se nom achava pelos muyros apenhos, e gastos de demandas, com todo o dinheyro para intey-

inteyramente pagar tudo à dita Senhora, e a quarta partê, se convinhaõ, que o que tocava à dita Senhora lhe ficasse em sua maõ, para avante o poder entregar em fazenda livre, que vincular pudesse a hum Morgado, que a seu filho queria fazer, digo, queria ficasse por seu finamento, ficando o dito Senhor Conde da Feyra obrigado a ello, como ao mesmo seu filho, e que havendo em que, logo daria os dinheyros, que mister fossem, assim das baxellas, como o demais. E por nesto estarem, conformes na guiza de seus Constituidores, em seus nomes assinarom, e promettiaõ, que elles assim o houvessem, o que tudo era como dito haõ, e jurado, e em fé dello se assinaron. O Padre Pedro Paulo. O Padre Antonio do Couto; André Lopes Fureyro. Affonso Pires Salema. E depois desto se ajuntou o Alvallà de S. A. que tal he,

Nós ElRey fazemos saber aos que este nosso Alvallà virem, que havendo respeyto aos grandes preytos, que corriaõ antre Dom Alvaro Pereyra Coutinho, e sua Madre Dona Leonor Coutinho, como Administradora sua, sobola successom da Casa, e Morgados, e Titulo de Conde, em que se envestio Dom Diogo Pereyra, e querendo poer termo a taõ cançada rixa, me pediraõ que os concordasse de guiza, que bem fosse, tanto para a successaõ de titulo, como de se poder sopportar o dito Dom Alvaro Pereyra, de modo que bem fosse; e nós vendo seu pedir, e querendolhe fazer mercê de os compoermos se fez a forte pelo modo, que bem avindos soaraõ, e por nossa approvaçaõ assim approvamos, e confirmamos. E hora nos disse o Conde Dom Diogo Pereyra, que el estava em graves apenhos, caulados dos preytos, e mal parados haveres, e que nom tinha bens que bastantes fossem a segurar o devido, e ajustado, com o dito Dom Alvaro, e sua Madre, senom valendo-se de obrigar os que havia da Coroa de nossos Regnos, e pedindonos para ello nossa otorga, e nós vendo o seu pedir, e querendolhe fazer graça, e mercê, de nosso motuo proprio, certa sciencia, poder Real, e absoluto, sem que a ello nos mova otro al respeyto, queremos, otrogamos, e mandamos, que elle possa obrigar, e obrigue todolos bens, que ha da Coroa de nossos Regnos, ao terminado por nós na terminaçom que demos, para que por elles, quando nom bastem os de seu Patrimonio, e Morgados, serem elles obrigados, como devidos. E este se incertará no estromento de liquidaçaõ, de como assim o houve por bem, e valera como Carta por nós assinada, e passada pela nossa Chancellaria, sem embargo de nossas Ordenaçoes, que mandaõ, que os que haõ de durar
mais

mais de hum anno, fejom Cartas, que assim he nossa mercê. Dada na nossa Villa de Santarem a dez de Mayo. Affonso Annes a fez, de mil e quatrocentos e noventa e quatro. REY.

1494

E vendo os ditos Senhores tudo muyto bem, ordenaraõ, que aqui se juntallè o Mandado de S. A. que he assim.

1494

Manda ElRey nosso Senhor, que Joaõ Teyxeyra Chanceller mór, e Ruy da Gram, do seu Conselho, affistaõ ao feytio da liquidacão, e lomeaçã de Louvados, e que se faça na maneyra da determinaçom para ella dada, e Alvallá sobre ello, para Dom Diogo Conde da Feyra poder obrigar os bens, que ha da Coroa, na maneyra delle, e dita Transacção deccrarada, e que sendo conforme a todo; o julguem assim. Dado em Santarem. Affonso Annes a fez em tres de Julho de mil e quatrocentos e noventa e quatro. E sendo feyto tudo assim de mandado dos ditos Senhores, fuy eu Taballiaõ ao Castello da Feyra, e Casas da vivenda da Senhora Dona Leonor Coutinho aonde estava a dita Senhora, e bem assim, o Senhor D. Diogo Pereyra Conde da Feyra, e o Senhor seu filho D. Manoel, e o Senhor Dóm Alvaro Pereyra Coutinho, e o Doutor Luis das Regras, e o Doutor Luis de Sande, e os Padres Antonio do Couto, e Pedro Paulo, e Affonso Pires Saleina, e André Lopes Fureyro, e outras mais pessoas, e sendo là lhe li a dita liquidacõ, que bem entendèraõ, e ouviraõ, e pelo dito Senhor Conde, e dita Senhora Dona Leonor Coutinho me foy respondido, que estavaõ por tudo o nella teúdo, e erom contentes que assim fosse todo o teúdo nelle, salvado o prejuizo dos bens aliados para a seu tempo delles se tratar, e o mesmo foy dito em seus nomes por seus Pelqueradores suso escritos, que presentes estavaõ, que assinaõ com a dita Senhora, e Senhor Conde; e assim mais assinarom o Senhor Dom Manoel Pereyra, e o Senhor Dom Alvaro, e os Louvados; e depois disto sendo entregues seus ditos assinados, e tudo o mais, aos ditos Senhores Doutores Joaõ Teyxeyra Chanceller mór, e Ruy da Gram, e nelles mandaram de suas letras, que assinaõ, que sendo como se conformarom os ditos dos Louvados, Juizes Arbitros nesta liquidacão, que approvaraõ, e consentiraõ as partes, e por boa a assinaõ, e esta estar feyta na maneyra da Transacção, e terminacão, e Alvara de S. A. approvaraõ, e haviaõ por bem o determinado, e liquidado por elles, e mandavom, que assim se cumprisse, o que assim julgavom, e que dello lhe dessem os estromentos que pedissem, e requeressem em puvrica forma: e depois do que por banda da Senhora Dona Leonor Coutinho

lhe

lhe fizera pedir, que se lhe desse hum, que he o presente, o qual vay affinado pelos ditos Senhores Joaõ Teyxeira Chanceller mór, e Ruy da Gram. O que eu Gil Esteves puvrico Taballiom, e Escrivom do Puvrico Judicial nesta Villa da Feyra, pelo Conde nosso Senhor, Senhor della a escrevi, e affiney, de meu puvrico sinal, o qual affinarom os ditos Senhores, como dito he, em os vinte de Outubro do dito anno. Sinal puvrico. Joaõ Teyxeira Chanceller mór. Ruy da Graõ.

*Pag. 91 da Allegação impressa, por Certidaõ do Cartorio da
Caza de Bragança.*

Testamento de Dom Diogo Pereyra.

Saybaõ todolos que este estromento de Cedula, ou codicil- N.º 16
lo, qual em direyto mais valioso seja virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de 1509. aos treze dias de Março do dito anno, nesta Villa da Feyra, e Casas do Castello della, nos aposentos em que reside o Senhor Dom Diogo Pereyra, Conde da dita Villa, estando elle ahi jazendo em cama doente, de doença que o Senhor Deos lhe deu, mas com todo seu prefeyto juizo, que o Senhor Deos lhe deu, e da sua maõ á de miui Taballiaõ abayxo declarado, me foy dado hum seu testamento escrito em papel de huma folha inteyra, o qual dissera era seu, e era o que segue.

Em nome da Santissima Trindade, Deos Padre, Deos Filho, Deos Espirito Santo, tres Pessoas, e hum só Deos verdadeyro, em quem eu creyo, e bem verdadeyramente, e em cuja Fé espero salvarme como bom Christaõ, pelos merecimentos de JESU Christo meu Senhor, ordeno, e faço este meu testamento, para descargo de minha consciencia, temendome da morte, e da conta, que hey de dar a Deos nosso Senhor. Primeyramente encomendo minha alma ao Padre Eterno, que de nada a creou, e lhe peço a queyra receber quando fahir deste mundo, como recebeo a de meu Senhor JESUS Christo, estando para espirar na Arvore da Cruz, e rogo à benta Virgem Maria seja minha Avogada diante de seu Unigenito Filho, para que me perdoe meus peccados, e para que por sua bondade, e misericordia vá gozar de sua santissima gloria. Amen. Ordeno

M

no

no primcyramente; que finado que for, meu corpo serà envolto no sayal do Serafico São Francisco, e se lhe dê enterro no Jazigo, onde repoufa meu Padre, e irey com a menos pompa que ser possa, me acompanharão todas as Cruzes das Contrarias desta Villa sómente, e 33. pobres, a que se darà huma véla de libra a cada qual, e hum vintem, e hum paõ de trigo estreme. Mando, e quero se diga por minha alma no dia de meu finamento, podendo ser, e senão no vindouro, duzentas Missas de corpo estante, e hum officio de nove liçoens, e aos oyto dias outro, e ao mez outro, e outro acabado o anno, e se me digaõ mais 30. Missas ás Almas, e 30. pela alma de meu Padre, e 30. pela alma de minha Madre, e 30. pela alma de meu irmão Dom Joaõ, e 5. ás Chagas de Christo, e 12. aos doze Apostolos: Leyxo forros os meus Escravos Luis, e Belchior; e as minhas Escravas brancas, Luiza, Maria, e Natalia leyxo a minha irmãa, a Senhora Dona Leonor Coutinho; e rogó a meu Testamenteyro lhe dê, e pague quando ello lhe aprover os dinheyros, que hey seus, e além delles lhe leyxo por huma vez sómente 400. dobras, e em sua vida, afóra estas, que serom logo cem dobras, mentras viva for todolos annos. Deyxo a meu Sobrinho Dom Alvaro, outras quatrocentas dobras por huma só vez; e deçraro que lhe sou devedor dos dinheyro atrazados, e nom dos da penson; que todos hey pago, até o passado anno, e o que havido tem a conta do devido, se sabe bem dos seus quites, que estom no Alnario, e nom de otra guiza; mando, que se lhe ajuste o que se lhe dever, quando elle o bem quizer, e rogo a meu filho olhe muy por elle, e seja muy seu amigo, que assim he ley de Deos, e lhe acuda em seus misteres, nom lhe mancando nunca com as pensoens, na guiza acordada; como até aqui fiz, mas antes avençandolhos se mister lhe for, seja do passado, mas por nenhuma guiza das pensoens, pela pedicõm acordada, e havendo quites dello. De todolos meus haveres livres se pagaron as dividas, que se acharem do meu finado, que outras nom hey, e da terça que me vier se pagarão os Legados que hey, em primeyro os da dita Senhora D. Leonor, e do mais que houver della. Leyxo a meu filho Dom Manoel Pereyra, deçraro, que eu sou Testamenteyro de meu Padre o Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra, e porque nom soni compridas algumas mandas, que elle leyxou, peço a meu filho, que ante todo, a cujo bem, e o faça cumprir, e lhe volvo a comendar a boa paz com meu sobrinho que assim bem lhe está. E por aqui hey por findo este meu testamento, que quero se cumpra, como nelle, e por elle revogo outros testamentos,

que

que antes del haja feyto, e fô quero que este valha por prostri-
meyra vontade, o qual he escrevido por mim, e assinado, na
Villa, e Castello da Feyra, de que sou Conde, a dez andados
de Mayo de mil e quinhentos e sete. O Conde da Feyra D.
Diogo Pereyra. O qual testamento estava sem rascunho, e me
disse, que lho approvasse por seu bom, e verdadeyro testamen-
to, e que por el se estivesse em todo depois de seu finamento,
e que alomeava por seu Testamenteyro, e herdeyro de sua
terça, a seu filho Dom Manoel, e pedia lho cumprisse, e que
por el revogava todolos, e quaesquer outros testamentos, que
ante ello houve. Testemunhas. O Padre Pedro Pires, e o Pa-
dre Gil Annes, e Dom Affonso Pereyra, e Alvaro Fernandes,
e Garcia de Pina, e outros que assinaraõ comigo Taballiaõ Gon-
çalo Gonçalves. Dia, e hora, *Ut supra*. Do qual testamento,
e approvaçãõ me foy pedido o traslado, que tal he; assim como
o dito, e por bem dello, vay por mim assinado, e sellado de meu
final puvrico, de que uso como Taballiom, e Escrivaõ, em tes-
tamentos, nesta Villa da Feyra pelo Conde meu Senhor em teste-
munho. Sinal publico. Gonçalo Gonçalves.

*Pag. 93 da Allegaçãõ impressa, por Certidaõ do Cartorio
da Casa de Bragança.*

Codicillo de Dom Diogo Pereyra.

Em nome de Deos, e da Virgem groriosa Senhora. Say- N^o 17
baõ quantos esse estromento virem, que no anno da nas-
cença de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e
nove, aos vinte e nove dias do mez de Julho del, na Villa da
Feyra, na Casa onde pouza o Senhor D. Diogo Pereyra Conde
della, estando bi presente, lançado em cama com todolo seu
bom fizo, juizo, e entendimento, quanto o Senhor Deos lhe
deu, disse, que por naõ saber o dia, e hora, que o Senhor Deos
se aproveria de o levar para si, para descargo de sua consciencia
fazia este Codicillo, pela maneyra seguinte:

Que el pedira licença a S.A. e el lha dera, para fazer em suas
terras huns Colineais, pelo preyto que havia sobola subcessom
do Morgado, digo, do Condado, com a Senhora Dona Leo-
nor Coutinho, como Testamenteyra de Dom Joaõ Pereyra
meu irmaõ, Curadora dos bens de meu Sobrinho, seu filho D.
Alvaro

Alvaro Pereyra, de que fomos avindos de composiçãõ, confirmada por S. A. em que ha o dito Dom Alvaro Pereyra para sua fopportaçãõ, o deccarado em meu testamento, das rendas do dito Condado, e por outros respeytos que agora me movein, lhe leyxo nomeados nos ditos Colmeais duzentas dobras, além do que ha no dito testamento, e clausulas deste Codicillo, que mando, que em tudo se cumprisse pela guiza deccarada nel, e na confirmaçom de S.A. Itam, que a dita Senhora Dona Leonor Coutinho haverà além do que no dito testamento lhe leyxo mentras estiver com o dito Dom Alvaro meu Sobrinho na tutella cincoenta dobras para seu fopportamento, e ordeno a meu Testamenteyro, assim o faça, pela guiza suso dita, o que faço por descarrego de minha consciencia, que digo, e rogou a mim Ruy Diniz, que o fizesse por el, o que fiz, e por estar fraco assiney a seu rogo. Dia, e mez, *Ut supra.*

Nota

Approvaçãõ.

1509 **S**aybaõ quantos esta Approvaçãõ de Codicillo virem, que na era do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e nove, a vinte e seis de Julho, nesta Villa, e poufadas do Senhor Dom Diogo, Conde della, estando jazido em cama, e com todo seu juizo, segundo meu parecer, me deu das suas mãos às minhas este estromento de Codicillo, que el me mandou fazer de sua vontade, e additamento, e mandava el Testador, que em todo, e por todo se cumprisse inteiramente, como o seu testamento, que tem feyto pela sua mão, e serrado, porque assim el o habia por serviço de Deos, e descargo de sua consciencia; e por este havia por quebrados todos, e quaesquer testamentos, Cedula, e Codicillos, que antes deste haja feyto, em que tenhaõ quaesquer clausulas geraes, ou particulares, de que aqui haja de fazer mençaõ; sendo a tudo testemunhas chamadas, e rogadas por el Testador, e por estar fraco assiney a seu rogo. Dom Luis Coutinho. Dom Affonso Pereyra, e André Pires, moradores na dita Villa, e Marçal Annes, Conego em Vimaróens, e Affonso Ferreyra Doutor em Leys, e eu Alvaro Fernandes Castanhedo, Taballion nesta Villa da Feyra, e seus Termos, fiz trasladar esta Cedula, da propria, que fica em meu poder, a qual confertey fem ter cousa que duvida faça, e assiney de meu final publico, e razo. Lugar publico. Castanhedo. *Gratis.*

Pag. 95. da Allegação impressa, por Certidão do Cartorio da Casa de Bragança.

Testamento de Dona Leonor Coutinho.

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, Espirito N.º 18 Santo, tres Pelloas, e hum só Deos verdadeyro em que eu D. Leonor Coutinho creyo, como fiel Christãa, e espero salvar minha alma, pelos merecimentos de meu Senhor Jesus Christo, e seu precioso sangue, a quem peço me perdoe os muytos, e graves peccados meus, e a Deos todo poderoso se apiade de minha alma, e a Virgem Santa Maria, que por ella rogue a seu Santo Filho, para que a livre do Anjo mao. Amen.

Primeyramente, depois que finada for, se envolvera meu corpo em hum lançol, amodo que meu Senhor JESUS Christo houve no seu Sepulchro, e que sera enterrado junto a sepultura donde jaz o Senhor Dom Joao Pereyra meu marido, sem letreiro, inziis que fonte. Alli jaze huma mesquinha. Acompanharão meu corpo a sepultura todolos Clerigos, que se acharem nesta Villa, a que se dara huma vela de libra e meya, que levarão aceza nas mãos, e irão rezando o Officio da sepultura, e mais de esmola dous vinteis a cada qual. E dirão Missa de corpo presente pela minha alma, todalas que se puderem dizer, a que se lhe dara de esmola a dous vinteis por cada huma, e acabado oyto dias, se me dirá hum Officio pela minha alma, e outro a cabo de anno. Cada qual fretado com dez alqueyres de trigo, e seis almudes de vinho. E dentro no anno se me dirão 400. Missas pela minha, e as missas da Rainha Santa, e as de São Vicente Ferreyra, e as das Chagas de Christo, e todas serom de vinte reis. Mandó se digaõ pela alma do Senhor Ruy Vaz Pereyra cincoenta Missas de vinte reis de esmola, e cento e cincoenta pela alma de meu marido, da mesma esmola. Declaro, que eu fuy casada com Dom Joao Pereyra, e sou sua Testamenteyra, e de todo dey conta, e nom som devedora de al, ao descarrego do testamento. E ao que me veyo em minha vida, parti com meus filhos, e nom andem haver, nem lhe som devedora de al. E que do meu, que livre he, e posso doar, leyxo pagos os meus Legados, e tudo o que se achar a meu filho Dom Alvaro Pereyra, a quem rogo, e mando, el, bem o faça, como filho de bençom, eoutando de sua Casa, e boa vivenda, na guiza que sohe. E mando, e quero, que tudo

o que hey ; e me he devido , que està em ser , por nom haver que se possa mercar com el , para vincular ao Morgado , que nelle hey nomeado ; ou vinculado ; non tire , ou escaymbe al , em parte , ou em todo , e se entregue em bens rendosos para el , porque esta he a minha vontade derradcyra , pelo grao prazer que hey , de que elle serà tal , qual seu Padre , e Avò , quiz fosse , e o mundo lhe quitou . E lhe mando nom se leyxe levar de tentaçoni alguma , ou nova avença com seu Primo , senom , que pela guiza que sohe , haja as pensoens , como he acordado ; Porque as mãs vontades , e ambiçoens , vão de Padres a filhos , e elle as nom hoube de seu Padre , e Avò , que som em gloria , que se elles houberão mãs manhas , nom lhe roubaraõ o seu . Que não consinta , que nada do que lhe leyxo se una , ou vá acontecer por al , em que seja por matrimonio , que haver possa , a descendentes do dito seu primo , mas antes sempre defanexado de todos elles , andará na sua linha . E nom a habendo de forte , q e fique extincta , os leyxará a quem bem quizer , com tanto , que antes seje a hum creado seu , que aos suso ditos ; e nunca irá , nem vagará a Coroa , guardando-se assim o declarado na convença . E que em quanto de todo nom estiver de tudo entregue que seu he , por nenhuma guiza consentirá , em que se mude a obrigação do que lhe he devido da Villa , e Castello da Feyra , em outra qualquer hypoteca , antes sempre em primeyro lugar andaráõ todos os apenhos , na dita Villa , e Castello , como he determinado , e com a obrigação de todos os mais bens . E assim hey por acabado este meu testamento . E rogo a meu filho queyra ser meu Testamenteyro , e faça , e dê cumprimento a este meu testamento com toda a presteza . Leyxo livres os meus Escravos ; Antonio , e Joaõ . E rogo , e peço ao dito meu filho Testamenteyro , que em quanto viver , e seus descendentes nom se sirva com creado al , que seja , ou fosse de seu Tio , ou Primo , antes em todo lhe nom dê colhida , pelo pouco bem , que lhe póde vir nello , e pelo assim querer , pedio a mim Taballiam Rodrigo Rodrigues , que este estromento escrevesse , que ella assinou , que eu dito fiz , e co ella assiney , sendo testemunhas , o Padre Joaõ Martins , Capellom , e Confessor da dita Senhora , e Dom Lopo de Almeйда , e Martim Affonso , e Luis Vellez , e Affonso Annes , que todos assinarom ; e eu Taballiaõ em puvrico , e razo . Dona Leonor Coutinho . O Padre Joaõ Alvares . Dom Lopo de Almeйда . Martim Affonso . Luis Vellez . Affonso Annes . Lugar do final publico . Rodrigo Rodriguez .

Pag. 97 da Allegação impressa, por Certidão do Cartorio
da Caza de Bragança.

Codecillo de Dona Leonor Coutinho.

S aybaõ, quantos este publico Estromento de Cedulla, e Co- N.º 19
decillo, e parte dell'estamento virem, ou como em direyto
mais valioso, seja, que sendo no anno do Nascimento de N. Se-
nhor JESUS Christo de mil e quinhentos e doze, nesta Villa, 1512
da Feyra, nos aposentos em que hora jaz a Senhora Dona Leo-
nora Coutinho, viuva do Senhor Dom Joaõ Pereyra; onde eu
Taballiaõ som de mandado da dita Senhora; e estando ahi dey-
tada em cama, de enfermidade longa, mas no seu bom sizo, e
entendimento, que o Senhor Deos lhe deu; pela dita Senhora
me foy dito, que ella havia seyto seu celebre testamento, appro-
vado por mim, e que nel tinha disposto todo o que bem cumpria
à sua alma; e descarrêgo de sua consciencia, e porque não era
devedora de al a seu filho, e filha, e só de sua vontade; o que
havia de crarado de sua terça, a seu filho Dom Alvaro Perey-
ra Coutinho, e o que co a mercê de Deos de crarava tocarlhe;
como acrescimo, que seu era, e que para que não houvesse
os cançados preytos, que lhe carretaraõ os males ante tempo,
de crarava, que ella tinha dado, e mettido em vinclo, as casas
da vivenda, que lhe leyxou o Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra,
e além dello, com as pensoens, que havia do Senhor Conde,
digo, com os rendimentos, que havia do Senhor Conde Dom
Diogo, e dos quatro mil florins das baxellas de Hespanha, que
o dito Senhor lhe deu, mercado as casas, que vaõ do Castello
atè à Azinhaga, que som dezafete, afóra as da vivenda, que
som no Castello, as quaes todas partem em rua direyta, pela
parte do Norte, pela rua puvrica, e pela do Sul, com Estins
de terra, do dito Senhor, que som onze Estins de terra; e pelo
vendavel, com caminho, que vay para o Castello; e os seley-
ros, que estaõ à porta delle; e as casas da Praça. E tudo com
os 300 U. reis, em que esta apenhada a mesma Villa; e Castel-
lo da Feyra; que lhe havia dado o Senhor Dom Diogo Pereyra,
aguardando, que haja bens livres, que vincular possaõ; e não
fõ com a dita Villa, e Castello da Feyra, mas totalas rendas
que tivesse o Senhor Dom Diogo Pereyra, aindaque sejom
bens da Coroa, quando minguem os dos Morgados, na guiza
do Alvallà de S. A. sob ello dado, deyxã ao dito Senhor Dom
Alvaro

Alvaro Pereyra em vinculo, e Morgado, o qual em tempo algum irá por acontecimento al, a unir-se na succellão dos descendentes do dito Senhor Dom Diogo, nem em falta do dito Dom Alvaro seu filho, antes da parte, sempre andará na sua linha, e nom a havendo, a podera deyxar a quem bem quizer, com tanto, que nom sejom os deccrarados escusos, do Senhor Dom Diogo; porque esto lhe nom vem, nem pôde vir: Pois assim he sua derradeyra vontade. E quer que este valha, e haja força, como parte delle, e pelo assim querer, pedio a mim Taballião, lhe escrevesse esta Cedula, e Codicillo, que ella assinou, tendo testemunhas, o Padre Andre de Rezende, e o Padre João Martins, Capellaõ, e Confessor da dita Senhora, e D. Lopo de Almeyda, e Bras Ozorio, e Martim Affonso, e Affonso Annes, creados da dita Senhora; e bem sabemos ser ella a mesma; que assinou co as testemunhas. O Padre Antonio de Rezende. O Padre João Alvares, Capellaõ, e Confessor da dita Senhora. Dom Lopo de Almeyda. Bras Ozorio. Martim Affonso. Affonso Annes. E eu Rodrigo Rodrigues Taballião de Notas nesta Villa, de Judicial nella, que o escrevi, e assiney de meus puvricos sinaes, e razo, que taes são. Dona Leonor Coutinho. Rodrigo Rodrigues. Lugar do final publico.

Pag. 127 da Allegação impressa, em que declara ter Sello pendente de chumbo, em hum cordão vermelho, e branco de Retros.

Instituição de Morgado de Dona Leonor Coutinho, viuva de Dom João Pereyra.

Nº 20. **S**aybaõ os que este Instrumento de Instituição de Morgado virem, que querendo eu D. Leonor Coutinho, viuva de meu marido Dom João Pereyra, ordanar, e depoer de todos meus bens, que hey, e possuo, e vierom a mim de meaçom a finamento de meu marido, como de todos que hey, e apos seu finamento merquey, conformandome em haver cumprido os testamentos, e descarregos de meu marido, e nom dever nada dellos, nem tornas algumas, mais que o que hey em mim, e mercado, com parte de dinheyros, que toca a meu filho Dom Alvaro Pereyra, de que fuy Tutora, e querendo em meus tempos ver o que sempre desejey, por fugir de duvidas, que acontecer possaõ, hey por bem de deccrar, que os taes que
hey,

hey, e possuiu som livres, e som a Quintan nova, que jaz em o Termo desta Villa, onde chamaõ o Zambujal, que som, e erom terras, e as Casas, Adegas, Palheyros, Alpendorada, Arvores de fruto, e sem fruto, e o mais fiz com o dinheyro depois do finamento de meu marido; e Quintan, que chamaõ do Ferrador, que jaz em Termo da Villa de Aveyro, que houve de divida, que devia Alfonso Esteves em oytenta mil reis, e fiz nella muyto boas bemfeytorias, que traz de renda Joanne Pires, e me couberaõ em quinhaõ à minha parte pelo finamento de meu marido; e assim o juro de trinta mil reis, que se comprou com dinheyro de meu dote; e dezoyto Estins de terra, que som no arrabalde desta Villa, por detraz do Castello; e as Casas da vivenda, que me leyxeu o Senhor Conde Ruy Vaz, e o quarto novo que fiz, que estava no cham, e as mais obras nellas, e as que com parte das pensoens que ha o dito meu filho Dom Alvaro, e com dinheyro meu comprey, que som todas que vaõ do Castello para a Azinhaga, e tres seleyros à porta do Castello, e as Casas grandes na Praça, e a Orta à beyra do Rio, e trezentos mil reis, que me he devedor o Senhor Dom Diogo Pereyra, que dando-os se a mercava com elles fazendas taes, que vincular se possaõ ao dito Morgado, e nom os dando andarãõ no mesmo imposto, como pertença deste Morgado, que novamente instituo; e bem assim huma cadea de ouro, de pezo de tres marcos, que soy de minha Mãy, ande sempre em o dito Morgado; e quero, e mando que os ditos bens declarados nom sejam alheados, trocados, vendidos, nem escambados; o qual Morgado emcabeço, e hey por emcabeçado, e instituido nelle desde logo, digo, desde agora, a meu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho, e por finamento succederom seus filhos varoens lidimos, e nom havendo-os succederãõ as filhas, precedendo sempre o varom à femea, e nom havendo legitimos aos naturaes, e extinguindo de guiza, que nom haja successor, passará ao parente mais chegado, e não os havendo, a quem o ultimo possuidor bem quizer, com tanto, que nom seja de infecta naçom, e nom será por guiza alguma a encorporarse nos Morgados do Condado da Feyra, salvo se o dito meu filho forem, ou seus herdeyros, Condes do dito Condado, o que elle poderà fazer, e caso que o ultimo possuidor o deyxar a pessoa estranha por falta de successor, poderà porlhe aquellas obrigaçoens que bem quizer. E peço de mercê a ElRey meu Senhor assim o confirme. Testemunhas que presentes foram, o Doutor Luis das Regras. Dom Manoel Pereyra. O Padre Pedru Paulo. Dom João de Menazes,

e eu Affonso Rodrigues Taballião do publico Judicial, e Notas nesta Villa a fiz nas Casas do Castello da dita Senhora em tres de Janeyro do anno da nascença de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e doze. Affonso Rodrigues. Dona Leonor Coutinho. Luis das Regras. Dom Manoel Pereyra. Dom Joaõ de Menezes. O Padre Pedro Paulo.

Confirmação.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dâlém, mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação Commercio, Ethiopia, Arabia, Persia, da India, &c. Faço saber, que eu vi este Instrumento de Instituição de Morgado a traz, que Dona Leonor Coutinho, viuva de Dom Joaõ Pereyra fez, para que os bens que possuia nelle nomeados andem juntos, encorporados em Morgado, na Casa que hora possui seu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho, e havendo respeyto às causas, e razoens, que a moverão a fazer alli a dita Instituição, e pela dita Dona Leonor me pedir por mercê, que lho confirmasse, tenho por bem, e me praz de lha confirmar, e de effeyto confirmo, e hey por confirmada, e approvada assim, e da maneyra, e com as clausulas, e condiçoens nella conteudas, e declaradas; e quero, e mando, que em todo seja firme, e valiosa, e se cumpra, e guarde, e haja inteyro vigor, e effeyto deste dia para todo sempre, e por firmeza dello lhe mandey fazer este assento, e confirmação na volta do dito Instrumento, e a assiney de meu sinal. Feyto em Almeirim a dous de Março. Affonso Fernandes a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e doze.

1512

ELREY.

Lugar do Sello Real em chumbo pendente.

É trasladado o concertey com o proprio a que me reporto, que estava escrito em pergaminho, e letra antiga com seu Sello pendente de chumbo, em hum cordão vermelho, e branco, de Retros, e me foy apresentado por Joseph Nunes de Oliveyra, a cujo pedimento a passsey em publica fórma, e aqui assinou, de como o recebeo. Lisboa dous de Mayo mil e setecentos e quatorze annos; e eu Manoel Gomes de Carvalho Taballião publico de Notas por ElRey nosso Senhor, na Cidade de Lisboa, e seu termo este fiz trasladar, concertey, sobescrevi,

crevi; e affiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

Pag. 153 da Allegação impressa.

*Contrato do casamento de Ruy Pereyra, que depois foy D.
Rodrigo Pereyra, primeiro Conde da Feyra, com Dona
Leonor de Berredo.*

*Da verdade deste documento se não póde duvidar. O Au-
thor o junta extraido dos registos da Chancellaria por cer-
tidaõ da Torre do Tombo.*

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve; Senhor de Ceupta, A quantos esta Carta virém, fazemos saber, que considerando nós, quanto pelo carregó, que de Deos temos, fomos obrigado ás vidas daquelles, que nos bem servem, encaminhar em maneyra, que possaõ viver a serviço de Deos, e nosso, por tanto esguardando nós em como Ruy Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, he huma pessoa, de que muy grande carregó temos, por muyto serviço de seu linhagem, e seu delle, que a nós, e a nossos Regnos feytos tem, deliberamos de o casar com Dona Leonor de Berredo, donzella da Casa da Senhora Rainha minha mulher, cuja alma Deos haja em sua santa gloria; e por quanto o dito casamento concordamos de prazer, e consentimento dos Padres delles, com algumas claululas, e condiçoens, mandamos, de como todo he firmado, fazer esta nossa Carta, para o depois nom vir ácerca dello duvida, ou briga alguma.

Ruy Pe-
reyra Fi-
dalgo de
nossa Casa
em 1456.

Primeyramente, aos sobreditos aprove casar por dote, e arras, e nom por Carta de ametade, segundo geral usança destes nossos Regnos, em esta guiza, que se segue, convem a saber, Gonçalo Pereyra, Padre della dita Dona Leonor prometteo a dar em dote com a dita sua filha a el dito Ruy Pereyra cinco mil Coroas, pagadas em esta maneyra: convem a saber, quatro mil, que nós a ella damos para ajuda do dito seu casamento, das
quaes

quaes elle dito Ruy Pereyra foy bem contente de as haver de
 nós, e porque lhas nós ao presente não podemos pagar, a nós
 praz, que elle haja por ellas em eada hum anno, segundo nos-
 sa ufança de poer em semelhantes casamentos de tença, qua-
 renta mil reaes, e esto sem descontar até lhe nós das ditas qua-
 tro mil Coroas fazermos eumprimento de pago, em pero se
 acontecer, que dellas lhe paguemos a terça parte, em tal caso
 nos praz, que da dita tença dos ditos quarenta mil reaes se des-
 falque a terça parte, e assim do mais a este respeyto; e pagando-
 lhe menos da terça parte que da dita tença lhe nom tiremos parte
 alguma, e as outras mil, disse que lhas nom podia logo pagar,
 mas que por lhas assim nom pagar logo, e elle Ruy Pereyra haver
 de l'opporat os carregos do casamento, disse, que lhe prazia,
 que houvesse dez dos mil reaes de tença em cada hum anno vinte
 mil reaes, que elle havia, que lhe seu filho Berrado de seu allen-
 tamento em cada hum anno dava, os quaes a nós pedia por mer-
 cê, que a elle Ruy Pereyra assentassemos, e em sua vida delle
 Gonçalo Pereyra fômente, por quanto do dito seu filho os elle
 nom tinha senão em sua vida, e que por sua morte lhe apra-
 zia, que elle houvesse as ditas mil Coroas para tença dos seus
 bens, que logo daçora para entom, especialmente obrigava a
 ello, e que por sua morte a dita tença dos ditos dez mil reaes
 ficasse livremente desembargada ao dito Berredo seu filho,
 sem outra briga, nem contenda, da qual cousa aprouve ao di-
 to Ruy Pereyra, e isso mesmo ao dito Berredo, e a sua mu-
 lher D. Mecia, que expressamente foraõ contentes do dito con-
 trato, e o approvaõ, e louvaraõ. Item, foy mais acordado
 antre elles, que posto que assim casem por dote, e arras, em-
 pero a elles prazia, que tanto que o dito casamento fosse antre
 elles acabado por palavras de presente, e copula carnal, todo-
 los bens que ambos houvessem, ou eada hum delles, por qual-
 quer contrato lieito daquerir, e haver, hora follem moveis,
 ou de raiz, que taes bens ao trespassamento de cada hum del-
 les, se partissem de permeyo antre aquelle que vivo ficasse, e
 os herdeyros daquelle que primeyro morresse, assim, e taõ
 cumpridamente, como se ambos per Carta de ametade casal-
 sem, salvante se nós do dito dote, ou o dito Gonçalo Pereyra
 alguma parte, ou todo pagassemos a el dito Ruy Pereyra, e
 elle do dito dinheyro alguns bens de raiz compralle, porque
 em tal caso aprouve a elles, que taes bens inteiramente follem
 della Dona Leonor, por serem comprados do dito seu dote, e
 succederem em seu lugar, havendo porẽm delles universalmen-
 te a administraçãõ o dito Ruy Pereyra em durando o dito ma-
 trimonio,

trimonio; assim como houera do dinheyro do dito dote, se taes bens delle comprados nom foram, e outro sim aprouve, e foy antre elles concordado, que acontecendo de Deos para si levar a elle Ruy Pereyra, da vida deste mundo, primeyro que a ella Dona Leonor, que em tal caso sómente a elle prazia, que por honra de seu corpo, e pessoa além do dito dote inteiramente, e amedade dos bens se os hi houver, ella D. Leonor haja darras, e em nome darras per seus bens delle Ruy Pereyra mil e quinhentas Coroas pagadas, segundo usança destes nosos Regnos, e esta posto que hi haja filhos dantrambos, que vivos fiquem, só leve a terça, ou nom haja. Item, foy mais antre elles acordado, que pelo fuso dito dote de cinco mil Coroas, e pela metade dos bens se os hi houver; e tambem, que para todo o que dito he, elle obrigava, e hypotecava expressamente a Quintan de Villa Nova, e a Quinta do Baçal, que saõ em Termo de Cambra, e tambem a dita Terra de Cambra, e de Refoyos, que som da Coroa destes Regnos, com todas suas jurisdicçoens, direytos, e pertenças, as quaes seu Padre Fernam Pereyra lhe logoda, como enfundo serà declarado, e geralmente todos os outros bens, assim moveis, como de rais, que elle ao presente tem, e depois adquirir, e houver, assim patrimoniaes, como da Coroa destes Regnos, dos quaes vindo o caso, que elle haja de haver o dito dote, e arras, nom serà desapoderada até inteiramente ella ser satisfeyta, e contente de todo o que assim houver de haver, e lhe minguar do dito dote, e arras, contando ella primeyro, no que assim houver de haver do dito dote, e arras, todos os bens patrimoniaes, que por morte do dito Ruy Pereyra ficarem, assim moveis, como de rais; e o que assim per elles nom houver, haja inteiramente per as ditas terras, e bens da Coroa destes Regnos, que elle a tal tempo tiver. Item, foy mais antre elles firmado, que acontecendo, que ella Dona Leonor faleça da vida deste mundo, primeyro que elle Ruy Pereyra, que em tal caso, se hi houver dantrambos, leyxando aos ditos filhos sua direyta parte de seus bens, de todo, o al delles ella pudesse ordenar, e fazer por serviço de Deos, e bem de sua alma todo o que quizer, e por bem tiver; e morrendo sem testamento, ou ultima vontade, que per direyto seja valiosa, e assim ab intestado, em tal caso haverão seus herdeyros della inteiramente todos seus bens, sem elle Ruy Pereyra delles ganhar parte, nem quinhaõ: e acabado assim o dito contrato logo por Fernam Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, e de nosso Conselho, Padre delle Ruy Pereyra foy dito que por o dito seu filho assim casar, e por elle ser o primeyro seu filho, que por sua morte ha de herdar, e haver as terras, e bens

Fernão Pereyra Fidalgo de nossa Casa, e de nosso Conselho.

que elle tem da Coroa destes nossos Regnos, e tambem por lhe sempre ser muy bom filho, e muy obediente, por tal, que elle melhor possa sopportar seu estado; como as suas honras delles ambos convem, com sufficiente, e a bastante precuraçom de D. Maria de Berredo sua mulher; a qual nos logo mostrou, e nos vimos a bastante compridamente para ello; disse, que elle fazia pura, e inrevagavel doaçãõ anitre vivos valedoura em seu nome, e da dita sua mulher; para todo sempre já mais, sem nunca poder ser revogada a elle Ruy Pereyra, das suas Quintans patrimoniaes, que elle havia, e possuia, forras, livres, e sentas; convem a saber; de Cordello, e Villa Nova; e do Baçar, que jazem em terra de Cambra, com todas suas rendas, e fóros, direytos, e pertençaçõs; assim, e taõ compridamente, como as haõ elle dito Fernam Pereyra, e sua mulher, e de direyto lhes pertençaõ, e podem pertencer; dimittindo de si todo Senhorio, e posse Real, e corporal, e natural, e poendo todo em o dito Ruy Pereyra seu filho, e tambem disse, que em o dito seu nome, e da dita sua mulher, fazia isso mesmo doaçãõ ao dito seu filho; valedoura para todo sempre já mais, das suas Terras de Cambra, e Refoyos, com todas suas jurisdicçoens, fóros, direytos, trabutos, pertençaçõs, Padroados de Igrejas, como as elle de nós trazia de juro, e de herdade, e muyto melhor se as a elle pôde dar, e dimittir, e leyxar ao dito seu filho, passando logo em elle todo o Senhorio dellas, e toda a posse Real, corporal, e actual, como a elle ao presente tem, e melhor se elle melhor pôde fazer, e esta doaçãõ, que lhe assim faz; assim em seu nome, como da dita sua mulher, como seu sufficiente Procurador, que he como dito ha das sobreditas terras, Quintans, disse, que lha fazia, com tal condiçom, e entendimento, que acontecendo de Deos para si levar o dito Ruy Pereyra ante que filho barom tenha, que as ditas Terras possa herdar; segundo a Ley destes Regnos, que livremente as ditas terras tornem a elle Fernam Pereyra, ou a outro seu filho, que as outras terras, que de nós tem houver de succeder, e herdar, pagando elle em tal caso primeyro qualquer cousa, em que ellas por bem deste suso contrato obrigadas sejaõ a dita D. Leonor por seu dote, e arras, como em cima dito ha declarado. Dizendo logo o dito Ruy Pereyra, que tinha muyto em mercê ao dito seu Padre de lhe fazer a dita doaçãõ, e tambem a dita sua mulher, e lhe prazia de receber, e haver, e aceytar na fórma, e maneyra, que pelo dito seu Padre lhe era scyta, e logo ambos juntamente pedirom a nós, que fosse nossa mercê de lhe confirmarmos o dito contrato em todo, por quanto eraõ
muyto

muyto certos, que muytas coufas em elle hiaõ firmadas, e concordadas, pelas quaes era necessaria nossa confirmaçom; e visto por nõs seus requerimentos, querendolhe fazer graça, e mercê, temos por bem, e confirmamoslhe o dito contrato, em todo, e por todo, assim, e taõ compridamente, como em elle he conteudo, e queremos que valha, e seja firme para todo sempre já mais, de nossa certa sciencia, e poder absoluto, suprimos em elle qualquer solemnidade, assim de feyto, como de direyto; que para sua mayor valia lhe seja necessario, e se porventura hi ha alguma Ley, Ordenaçom, Artigo, ou costume, estylo de nossa Corte, que este dito contrato contradiga em parte, ou em todo, de sobredito nõsso poder, e certa sabedoria a elle, em esta parte cassamos, e annullamos, e anichilamos, e queremos, que nom valha, nem tenha, nem contra elle em parte, ou em todo haja lugar, mas todavia queremos, e mandamos, que o dito contrato seja firme, e estavel, e valioso, como se coufa alguma lhe nom falecesse, e em testemunho desto mandamos ser feyta esta nossa Carta por nõs afinada, e atellada com o nõsso Sello de chumbo. Dada em Lisboa, vinte dias de Junho. Lourenço Alves a fez. Anno do Senhor JESU Christo, de mil e quatrocentos e cincoenta e seis. 1456

Pag. 133 da Allegaçãõ impressa.

Jurisdicçãõ da Terra do Couto da Castanheira doado de juro, e herdade por ElRey D. Affonço V. a Ruy Pereyra, que depois foy o primeiro Conde da Feyra, e confirmada por ElRey D. Joãõ II., e D. Manoel a D. Diogo Pereyra, que depois foy o segundo Conde da Feira.

Da verdade deste documento se naõ pôde duvidar. O Author o junta extraido dos registos da Chancellaria por certidaõ da Torre do Tombo.

Dom Manoel, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereyra do nõsso Conselho, nos foy apresentada huina Carta delRey Dom Joãõ meu Senhor, que Deos haja, que tal he

Dom Diogo
Pereyra do
nõsso Con-
selho em
1496.

Dom

Dom Joáo por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dálém, mar em Africa, e Senhor de Guiné. A quantos esta nossa Carta virem; fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Peteyra, Fidalgo de nossa Casa, e de nosso Conselho, nós soy apresentada huma Carta del Rey meu Senhor, e Padre, que Deos haja, que tal he.

Ruy Pereyra
Fidalgo de
nossa Casa, e
de nosso Co-
nselho em
1467

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal; e do Algarve, Senhor de Cepta, e de Alcacere, em Africa. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que Ruy Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, e do nosso Conselho, nos mostrou huma nossa Carta, assinada por nós, e assellada do nosso Sello pendente, pola qual otorgamos a Fernam Pereyra seu Padre, que Deos haja, a jurisdicção da Terra do Couto da Castanheyra, que he nosso Almoçarifado de Aveyro, segundo a tinha D. Thareja, e os que dante della foram, que a dita Terra tiverão, e possuirão, dos quaes elle dito Fernam Pereyra a houve. Pedindonos o dito Ruy Pereyra, que lhe quizessemos otorgar a dita jurisdicção della, assim como fizemos ao dito seu Pay; e nós visto seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e mercê, considerando a muyta, e grande creação, que de nós recebeo, os muytos, e estremados serviços, que nos feyto tem, esperando, que assim o fara ao diante, não menos, do que fez o dito seu Pay, e fizerao aquelles, de que elle descende a nós, e aos Reys nossos antecessores. E desejando, assim em isto, como em todo o al, que bem pudermos, lho agallardoar, segundo seus grandes merecimentos, e a nós cabe fazer aos semelhantes, que nos bem, e verdadeiramente servem. Temos por bem, e lhe otorgamos, e confirmamos para elle, e os que delle descenderem, a jurisdicção Civil, e Crime, mero mixto Imperio, da dita Terra da Castanheyra, assim, a taó compridamente, como a teve o dito seu Padre; e assim como a tinha, e possuhia a dita Dona Thareja, e os que ante della tiverão, segundo ella possuhia, reservando para nós a Correyção, e Alzadas, segundo temos ordenado; e porém mandamos a todos nossos Corregedores, Juizes, Justiças, Officiaes, e peelloas a que o conhecimento desto pertencer, que mettao ao dito Ruy Pereyra em posse da dita jurisdicção, e lha leyxem ter, e usar della, sem lhe sobrello poer nenhum embargo, porque nossa mercê he de lhe otorgarmos assim, e taó compridamente, como ao dito seu Padre, e a dita Dona Thareja, e os dante elle tinhao, e em esta nossa Carta he conteúdo, sem embargo de qualquer nossas Ordenaçoes, Leys, e Direyτος, Canonicos, Civeis, e grosas, e opinioens de Doutores, que em contrayro dello

dello feráõ; as quaes queremos, e mandamos, que nom hajaõ em esto lugar. Dada em a nossa Villa de Santarem a vinte e hum dias de Dezembro. Diogo Gonçalves a fez. Anno de mil e quatrocentos e sessenta e sete. Eu Duarte Galvaõ, Secretario do Senhor Rey a fiz escrever.

Pedindonos o dito Dom Diogo por mercê, que por quanto era filho mayor lidimo, que do dito feu Pay ficára, a que directamente pertencia a dita jurisdicção lha quizessemos confirmar, como se nesta Carta contém. E visto seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e mercê vista a dita Carta, temos por bem, e confirmamoslha inteiramente, como nesta Carta he conteúdo, e mandamos aos Corregedores, e às outras Juiztiças, que assim lha cumprãõ compridamente, como em essa Carta acima contém, e he declarado, sem minguento algum, nem alguma duvida. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a sete de Dezembro. Fernam de Pina a fez. Anno de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e oytenta e seis.

Pedindonos o sobredito D. Diogo por mercê, que lhe quizessemos confirmar a dita Carta, e nõs vendo seu requerimento, querendolhe fazer graça, e mercê, temos por bem, e lha confirmamos assim, e pela guiza, que se nella contém; e assim mandamos, que se guarde, e cumpra inteiramente, porque assim he nossa mercê. Dada em Montemór o novo a dez dias do mez de Março. Luis Gonçalves a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis annos.

Pag. 178 da Allegação impressa.

Instituição da Casa da Feyra; e confirmações por successão da mesma instituição feitas pelos Senhores-Reys deste Reyno, a favor dos Senhores da mesma Casa, tudo incorporado na Carta de confirmação por successão passada á Condeza da Feyra D. Joana, por ElRey D. Felippe. III. de Castella, e segundo de Portugal.

Este documento de cuja verdade se não pôde duvidar junta o Author extraido dos registos da Chancellaria por certidão da Torre do Tombo.

Dom Felippe. por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem., e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que essa minha Carta de confirmação por successão virem, que por parte de Dona Joanna Forjás Pereyra, filha unica do Conde da Feyra, Dom João Forjás Pereyra, que Deos perdoe, me foy apresentado hum Alvara de lembrança por mim assinado, e passado pela Chancellaria; porque fiz mercê ao dito Conde seu Pay de lhe tirar huma vez fóra da ley mental a Casa da Feyra, de que era Donatario, para que nella pudesse succeder filha, ou irmão do ultimo possuidor; e assim apresentou a Carta de doação, que o dito Conde teve das terras, e bens da Coroa pertencentes á dita Casa, assinada por ElRey meu Senhor, e Padre, que santa gloria haja, e passada pela Chancellaria, dos quaes Alvará, e Carta os traslados são os seguintes.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeyto aos muytos serviços, que o Conde da Feyra Dom João Pereyra atégora tem seyto à Coroa destes Reynos, e á muyta satisfação que delles tenho, e aos merccimentos de seus antepassados, e por solgar de lhe fazer mercê, hey por bem, e me praz de lha fazer do titulo de Conde da Feyra para hum filho seu; e assim a Casa da Feyra, de que he Donatario fique fóra da ley mental, e se não entenda nella por huma vez, para que na dita Casa possa succeder filha, ou irmão do dito ultimo possuidor, e para minha lembrança, e sua guarda lhe mandey dar este Alvará, o qual se lhe cumprirá inteiramente como se nelle contém, e por elles se farão Cartas em fórma das mercês

Alvará em consequência do qual foi feita esta Carta.

cês que faço ao Conde , a feu filho , e à filha , ou Irmaõ do ultimo possuidor de sua Casa , que nella houverem de succeder , conforme a este Alvarã , o qual me praz , que valha , tenha força , e vigor , posto que o effeyto delle haja de durar mais de hum anno , sem embargo da Ordenação em contrario. Antonio de Moraes o fez em Lisboa a vinte e seis de Janeyro de mil e seiscentos e cinco. Joaõ da Costa o fez escrever.

Dom Felippe por graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves , dáquem , e dálem , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , Commercio , da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. A quantos esta minha Carta virem , faço saber , que por parte de Dom Joaõ Pereyra do meu Conselho , filho de Dom Manoel Pereyra , que foy o filho mais velho do Conde da Feyra Dom Diogo Pereyra , que Deos perdoe , me foy apresentada huma Carta de Confirmação del Rey Dom Joaõ meu Senhor , e Padre , que santa gloria haja , de que o traslado *de verbo ad verbum* he o seguinte.

Carta de D. Felippe I. de Portugal . e II. de Castella , ao Conde Dom Joaõ.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves , dáquem , e dálem , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , Commercio , da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. A quantos esta minha Carta virem , faço saber , que por parte de Dom Manoel Pereyra Conde da Feyra , do meu Conselho , me foy apresentada huma Carta del Rey meu Senhor , e Padre , que santa gloria haja , confirmação , de que o teor della *de verbo ad verbum* he o seguinte.

Começa a Carta de D. Joaõ III. ao Conde Dom Manoel Pereyra em 1535. , na qual confirma a primeira instituição de Casa concelera meudamête todas as clausulas dela . refere as alterações e rein tudo e não fala huma palavra na Carta de Transação n. 14. o que certamente faria se a tivesse havido.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves , dáquem , e dálem , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , Commercio , da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. A quantos esta nossa Carta virem , fazemos saber , que por parte de Dom Manoel Pereyra Fidalgo de nossa Casa nos foy apresentada huma nossa Carta de Confirmação , assinada por nós , e assellada de nosso Sello pendente , da qual o teor tal he.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves , dáquem , e dálem , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. A quantos esta nossa Carta virem ,

Desas Cartas de El Rey D. Manoel . a primeira he de confirmação

ção por successão passada ao Conde D. Manoel antes de ser Conde . A segunda he passada a D. Diogo Pereyra , taõhem antes de ser Conde na ocasião das confirmações geraes . em que mandou apresentar todas as Cartas para serem , como foram com effeito examinadas . e muitas delas alteradas , derogadas , ou limitadas . como se lê na sua Chronica : termos em que era impossível passar El Rey esta Carta de confirmação das doações , e instituição antiga em 1496 . se em 1493 . se tivesse passado a Carta de Transação n. 14 porque foram abolidas : e que deputando El Rey os maiores Ministros para examinarem as clausulas . que se haviaõ de pôr nestas confirmações . como consta da Chronica , não fizelles mention da Carta da Transação . se a tivesse havido . Note-se , que D. Diogo Pereyra , que depois foi o segundo Conde da Feyra . não era ainda Conde , quando em 1496 . se passou esta Carta : porq̃ El Rey o nomeia nella D. Diogo Pereyra Fidalgo de nossa Casa , e do nosso Conselho .

virem, fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, de nosso Conselho, nos foy apresentado huma Carta del Rey meu Senhor, que Deos haja, que tal he.

Carta de El-Rey D. Joáo o II. de confirmação por successão a D. Diogo Pereyra, q̄ depois foy o II. Conde da Feyra. Dom Joáo por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. A quantos esta Carta virem, fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, e do nosso Conselho, nos foy apresentada huma Carta del Rey meu Senhor, e Padre, que Deos haja, que tal he.

Carta de El-Rey D. Affonso V. de confirmação por successão a Rey Pereyra Fidalgo da sua Casa, e do seu Conselho q̄ depois foy D. Rodrigo Pereyra I. Conde da Feyra: he passada a Carta em 1467. Carta de El-Rey D. Affonso V. a Fernão Pereyra. Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber; que por parte de Ruy Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, e do nosso Conselho, nos mostrou huma nossa Carta de Confirmação por nós assinada, e assellada de nosso Sello de chumbo, que otorgamos a Fernam Pereyra seu Padre, que Deos haja, da qual o teor se ao diante segue.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. A quantos esta Carta virem, fazemos saber, que Fernam Pereyra filho de Joáo Alvares Pereyra do nosso Conselho, nos mostrou huma Carta del Rey Dom Joáo meu Avô, que Deos haja, assinada por elle, e assellada do Sello pendente; pela qual o dito Senhor otorgou ao dito Joáo Alvares Pereyra seu Padre todas as Terras, e Lugares, que Alvaro Pereyra seu Avô, Padre delle dito Joáo Alvares havia, e possuia ao tempo de sua morte, segundo mais compridamente he conteúdo na dita Carta, da qual o teor *de verbo ad verbum* he este seguinte.

Carta de El-Rey D. Joáo o I. porque confirma a Joáo Alvares Pereyra as terras, q̄ ficaram do Mariscal Alvaro Pereyra, e dá forma por q̄ se deve succeder no Senhorio das ditas terras, ou Casa da Feyra. Dom Joáo por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que nós querendo fazer graça, e mercê a Joáo Alvares, filho de Alvaro Pereyra, que foy nosso Mariscal, Temos por bem, e queremos, e mandamos, que elle haja para si, e para seus filhos, Netos, e descendentes lidimos, se oshouver, todas as Terras, e Lugares, que o dito Alvaro Pereyra de nós tinha, e havia ao tempo de sua morte, tambem, e taõ compridamente, e como o dito Alvaro Pereyra os havia, e de direyto devia de haver, com esta condição, que morrendo o dito Joáo Alvares sem filhos, ou Netos lidimos, que haja as ditas Terras, e Lugares, Beatriz Pereyra sua irmãa, filha do dito Alvaro Pereyra, e morrendo a ditta Beatriz Pereyra, outro sim sem filhos, ou

Netos

Netos lidimos , que as ditas Terras , e Lugares fiquem , e as haja Leonor Pereyra , ontro fim filha do dito Alvaro Pereyra , e morrendo a dita Leonor Pereyra sem filhos , e netos lidimos , que as ditas Terras , e Lugares fiquem livres , e defembargadamente à Coroa dos ditos Reynos ; e porèm inandamos a todas as nossas Justiças , que esta Carta virem , que mettaõ ao dito João Alvares , ou feu Procurador , em pòsse de todas as Terras , e Lugares , e de frutos , e novos , e rendas , e direytos dellas , e lhe deyxem haver , e usar dellas , e das ditas Terras , e Lugares , pela guiza que he conteúdo nas ditas Cartas , que havia o dito Alvaro Pereyra de nós sobre ello , e isso mefmo as ditas fuas irmãs , e cada huma dellas , se caso acontecer , que devaõ a fer as ditas Terras , e Lugares , como dito he , e naõ confintaõ a nenhuma pefsoa , que lhe sobre ello ponha trova , nem embargo em nenhuma guiza que feja , onde al nom façades , e em testemunho desta lhe mandamos dar esta nossa Carta dante em a Cidade do Porto a dezanove dias de Agosto. ElRey o mandou. Alvaro Gonçalves a fez. Era de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos.

E por quanto por bem da dita Carta , por elle fer filho lidi-
mo mayor do dito João Alvares , por fer morto lhe pertence ha-
ver , e herdar todas as ditas Terras , e Lugares , nos pedia por
mercê , que assim lha quizeffemos otorgar , e visto por nós feu re-
querimento , e as muytas razoens , que temos para lho assim otor-
gar , e nós pelos muytos , e estremados serviços , que aquelles
de quem elle descende fizeraõ aos Senhores Reys meu Avo , e
Padre , que Deos haja , e a nós isso mefmo , pelos que elle dito
Fernam Pereyra fez , e esperamos que nos fará mais ao diante ,
e querendolhe fazer graça , e mercê , otorgamoslhas , e con-
firmamoslhas por morte do dito feu Padre todas as ditas Ter-
ras , e Lugares , conven a saber : Terras de Santa Maria da
Feyra , com seus julgados , e Termos de Cabanoens de Ovar ,
e da Terra de Cambra com seus julgados , e Termos , e da
Terra de Refoyos , com seus Julgados , e Termos , assim , e
pela guiza , que as houve , e possuhio o Conde Dom João Af-
fonso Tello , que as teve delRey Dom Fernando , que as hou-
ve , e possuhio Alvaro Pereyra delRey Dom João meu Avo , e
isso mefmo como as houve o dito João Alvares Pereyra feu Pa-
dre do dito Rey Dom João , e ElRey Duarte meu Senhor , e
Padre , cuja alma Deos haja , e em testemunho desta para sua
guarda , e segurança , lhe inandamos dar esta nossa Carta assina-
da por nós , e assellada com o nosso Sello de chumbo ; e porèm
mandamos a todos os nossos Corregedores , Juizes , e Justiças ,

Era de 1424
vem a fer
anno de
Christo de
1486.
Acaba a
Carta de D.
Afonso V.
a Fernão Pe-
reyra.

1453

Acaba a Carta de El Rey D. Affonso V. Ruy Pereyra.

e a outros quaesquer a que a esto pertencer, que lha cumprãõ, e guardem, e façãõ bem cumprir, e guardar, assim, e pela guiza, que em ella he conteúdo, por quanto assim he nossa mercê, sem outro algum embargo, que lhe sobre ello seja posto. Dada em a nossa Cidade de Evora a seis dias de Abril. Gonçalo de Moura a fez. Anno de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e cincoenta e tres.

E por quanto por bem da dita Carta, por elle dito Ruy Pereyra ser filho mayor lidimo do dito Fernam Pereyra; pertence haver, e herdar todas as ditas Terras, e Lugares, nos pedia de mercê, que assim lha quizessemos otorgar, e visto por nós seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e mercê, considerando a muyta, e grande creação, que de nós recebeo; e aos muytos, e estremados serviços, que nos tem feyto, esperando que assim o fará ao diante, naõ menos do que fez o dito seu Padre, e fizeraõ aquelles de que elle descende a nós, e aos Reys nossos antecessores, e desejando assim isso, como em todo al, que bem pudermos lhos galardoar, segundo seus merecimentos, e a nós cabe fazermos aos semelhantes, que nos bem, e verdadeiramente servem, temos por bem, e lhe otorgamos, e confirmamos todas as ditas Terras, e Lugares, assim, e pela guiza, que se contém na dita nossa Carta, e taõ inteiramente como as houveraõ, e possuirãõ seus antecessores, e assim como as havia, e possuhia o dito seu Pay à hora de sua morte, com todas as mercês, graças, e liberdades com que as elle de nós tinha, e possuhia, e naõ embargante quaesquer Ordenaçõens, e Direytos Civeis, e Canonicos, glozas, e opinioens, ou determinaçõens de Doutores em contrario dello feytas; porque nossa teuçãõ he de lhe confirmarmos a dita doaçãõ das ditas terras; e Lugares, o mais firmemente que nós pudermos, supprindo o falecimento de direyto, e defeyto que em ella se achar, e em testemunho desto para sua guarda, e segurança lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada por nós, e allelada do nosso Sello pendente; e porẽm mandamos a todos os nossos Corregedores, Juizes, e Justiças, e a outros quaesquer a que esta pertencer, que lhe cumprãõ, e guardem, e façãõ bem cumprir, e guardar, assim, e pela guiza, que em ello he conteúdo, por quanto assim he nossa mercê, e sem outro algum embargo, que lhe sobre ello seja posto. Dada em a nossa Villa de Santarem a vinte e hum de Dezembro. Diogo Gonçalves a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e sessenta e sete annos, e eu Duarte Galvaõ Secretario do dito Senhor Rey a fiz escrever, e sobescrevi.

1467

Pedin-

Pidindonos o sobredito Dom Diogo Pereyra por mercê, que por quanto elle ficara, e era filho mayor lidimo do dito seu Pay, lhe confirmassemos as ditas Terras, e cousas todas, e graças nesta Carta conteúdas, como se nestas acima continha, e nós visto seu requerimento, e as ditas Cartas, e como elle he o que verdadeiramente deve de herdar, e haver todas as ditas terras, e graças, e outras cousas nesta Carta acima conteúdas, e assim havendo respeyto aos muytos serviços, que delle dito D. Diogo temos recebidos, e do Conde seu Pay; e assim aos que ao diante delle esperamos receber, e querendolhe fazer graça, e mercê, temos por bem, e otorgamoslhe, e confirmamoslhe esta sobredita Carta, e todas as cousas conteúdas nella, assim, e taõ compridamente, como ao dito Conde seu Pay; por esta dita Carta havia, e como se nella contém; e porèm mandamos a todos os Corregedores, Juizes, e Justiças de nossos Reynos, e a quaesquer Officiaes, e pessoas a que o conhecimento pertencer por qualquer guiza, e maneyra que seja, que a cumpraõ inteiramente, e a façãõ cumprir, e guardar como nella se contém, sem algum minguamento, duvida nem embargo algum, que a ello ponhaõ, porque nossa mercê, e vontade he, que lhe sejaõ assim guardadas, como dito he. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a sete de Dezembro, digo, de Setembro. Fernam de Pina a fez. Anno de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e oytenta e seis annos.

Acaba a Carta de ElRey D. Joaõ II. a D. Diogo Pereyra.

1486

Pedindonos o sobredito Dom Diogo, que lhe quizessemos confirmar a dita Carta, e nós vendo seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e mercê, temos por bem, e lha confirmamos, assim, e pela guiza, que se nella contém, e assim mandamos, que se guarde inteiramente, porque assim he nossa mercê. Dada em Montemòr o novo a dez de Março. Luis Alvares a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis annos.

Acaba a Carta de ElRey D. Manoel a D. Diogo Pereyra.

1496

E apresentada assim a dita Carta o dito Dom Manoel nos pedio por mercê, que por quanto elle era o filho mais velho do dito Conde da Feyra seu Pay, a que por successãõ as ditas Terras vem, lhe quizessemos confirmar a dita Carta, e visto por nós seu requerimento, querendolha fazer, temos por bem, e lha confirmamos, e havemos por confirmada, assim, e pela guiza, e maneyra, que nella he conteúdo; assim mandamos aos Védores de minha Fazenda, e aos nossos Corregedores, Juizes, e Justiças, a que esto pertencer, que assim o cumpraõ, e guardem, sem nisso lhe ser posta duvida, nem embargo algum, porque assim he nossa mercê, e por firmeza dello lhe mandamos

Acaba a Carta de ElRey D. Manoel a D. Manoel Pereyra.

mos

1511

Continua a
confirmação
de ElRey D.
João III. pas-
sada em
1535. ao Co-
de D. Ma-
noel.

mos dar esta Carta assinada por nós, e assellada do nosso Sello pendiente. Dada em Lisboa a dezaseis dias de Abril. Jorge Fernandes a fez. Anno do Nascimento de nosso Senhor JESU Christo de mil e quinhentos e onze annos. Pedindome o dito Conde Dom Manoel, que lhe confirmasse a dita Carta de Doação, e antes de lha confirmar, por quanto esta dita Carta acima encorporada se refere à Doação do Conde Dom João Tello, eu mandey ao dito Conde Dom Manoel que offerecesse a dita Carta, em cumprimento da qual offereceo o traslado della, tirado da Torre do Tombo, por dizer que se perdera a propria, e se não achára; a qual Carta isso mesmo mandey que se trasladasse *de verbo ad verbum* neste caderno, e o traslado della he o seguinte.

Doação de
ElRey Dom
Fernando, ao
Conde D.
João Tello,
que foi a
primeira ins-
tituição da
Casa da Fey-
ra.

Dom Fernando por lá graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, em sembra com a Rainha Dona Leonor minha mulher, e com otorgamento da Infanta Dona Beatriz minha filha. A quantos esta Carta virem, fazemos saber, que nós querendo fazer graça, e mercê a Dom João Affonso Tello Conde de Barcellos, nosso Vassallo, por muytos, e estremados serviços, que atéqui delle recebemos, e entendemos delle receber ao diante, e querendolhe nós galardoar, e receber com mercês, como cada hum Rey he teúdo de fazer áquelles que o servem; porém de nossa livre, e pura vontade, certa sciencia, damos, doamos, e otorgamos, e fazemos livre, e pura doação para todo sempre, e antre os vivos valedoura ao dito D. João Affonso Conde de Barcellos, e a todos aquelles, que delle descenderem por linha direyta, das nossas terras de Santa Maria da Feyra, com seus Julgados, e Termos de Cabanoens de Ovar, e da Terra de Cambra com seus Julgados, e Termos, direytos, e pertenças dos ditos Julgados, e Lugares, e Terras, com todas suas entradas, e sahidas, e Rocios, e montes, matos, fontes, rios, e ribeyras, e pescarias, e com todas suas jurisdicções, Crime, e Civel, salvo Appellaçoens, e Correyção mayor, que reservamos para nós, para aquelles que de nós descenderem, e mero, e mixto imperio, e fugeyção, assim nas pessoas, como nos bens, de todas as rendas, e tributos, e com todos seus fóros, e posiçoens, e com todos os outros direytos Reaes, e corporaes, e segraes, espirituaes, assim compridamente como os nós havemos, e de direyto devemos de haver, assim como os hora elle ha nas ditas Terras, e Julgados, que elle, e aquelles que delle descenderem por linha direyta como dito he, que os haja daqui em diante livremente, assim na propriedade, como na pósse, como sua propria herdade, e possessão,

seffaõ, e por verdade livres, e isentas de todo Senhorio, jurisdicçaõ, sujeyçaõ, e de qualquer pessoa, ou pessoas, e Conselho, ou Conselhos, para fazer nos ditos Lugares a cada hum delles o que lhe prouver, e por bem tiver, como de sua herdade, e proprio direyto, e de nosso poder absoluto, e certa sciencia quitamos, e livramos, e tiramos os ditos Lugares, e cada hum delles tambem nas cousas de jurisdicçaõ, e sojeyçaõ nossa, e de qualquer Julgado, Conselhos, ou pessoas, a que atéqui foraõ, ou eraõ sujeytas, damolos, e otorgamos por subditos ao dito Conde de Barcellos, em todo, e por todo: outro sim queremos, e otorgamos, e mandamos, que a elle respondaõ, e recudaõ, e sejaõ obrigados, em todo, e por todo, como a seu Senhor, reservando para nós as Appellaçoens do Crime, e Correyçaõ mór, como dito he: e queremos, e otorgamos, e mandamos que daqui em diante, sem outra nossa authoridade mais, que elle por si, ou por outrem possa filhar a póste Real, e corporal dos ditos Lugares, e usar delles, e dos direytos, e propriedades, jurisdicçoens delles sem nenhum embargo; por aquella mesma guiza, e cõdiçaõ, que hora usa; e mandamos aos nossos Almoxarifes, e Escrivaens, e outros quaesquer Officiaes, que esto houverem de ver, que os deyxem daqui em diante colher, e haver ao dito Conde de Barcellos, e a seus successores todos os direytos, e rendas dos ditos Lugares, e cada hum delles, noni ponhaõ sobre elles embargo nenhum; e promettemos por nós, e por todos nossos successores, de guardar esta nossa doaçaõ, e naõ revogarem hi contra ella em nenhuma guiza que seja, como dito he; porèni mandamos, que acontecendo, que o dito Dom Joaõ Affonso Conde de Barcellos, morra sem filhos, netos, ou netas, ou doutros descendentes delles lidimos, que os ditos Lugares se tornem livremente, e sem outra contenda nenhuma, nem embargo à Coroa dos nossos Reynos, outro sim queremos, e otorgamos, que seja firme, e estavel, e valedoura para todo sempre; e promettemos de a guardar, e naõ revogar; nem ir contra ella por nós, nem por outrem, nem por nenhuma maneyra; e se algumas pessoas quizerem ir contra esta doaçaõ, mandamos, que lhe naõ possa empecerla, nós queremos, e otorgamos, que esta doaçaõ; que assim fizemos ao dito Conde, e a seus herdeyros, que delle descenderem por linha direyta dos ditos Lugares; seja valiosa para todo sempre, e naõ embargando quaesquer direytos, e costumes, e opinioens, e façanhas, e outras quaesquer cõusas, que sejaõ; porque se esta doaçaõ possa, ou puder embargar, ou contradizer, as quaes

Era de 1427
vem a ser
anno de
Christo de 1383.

nós aqui havemos por expressas, e repetidas, e não as relinqüemos, e mandamos, que não hajaõ lugar em esta doação, nem lhe possaõ empecerla, nós de nossa certa sciencia, e poder absoluto, que havemos, e mandamos, que a dita doação seja valiosa, sem nenhum falecimento vir al nom façades; e em testemunho desto lhe mandamos dar ao dito Conde esta nossa Carta, assinada por nossa mão, e assellada do nosso Sello de chumbo. Dante em os Paços, que foraõ de Ruy Garcia de Casal em Rio mayor, em vinte e sete dias de Janeyro. El Rey o mandou. João Esteves a fez. Era de mil e quatrocentos e vinte e hum annos.

Para determinar a fórma de successão nesta Casa, e as duvidas q a respeito della se podem excitar não concedera mais, que a primeira instituição, e a Ley mental, sendo q hia, e outra se achão expressamente revogadas na Carta de Transacção n. 14., nem podião ser aqui côsideradas se a tal Carta fuisse verdadeira.

Visto por mim a dita Carta, e o requerimento do dito Conde Dom Manoel, e querendolhe fazer graça, e mercê, tenho por bem, e lha confirmo, com tal entendimento, que onde diz que lhe dá a sujeição, assim nas pessoas, como nos bens, e que quita, e livra de seu poder absoluto, certa sciencia os ditos Lugares, e cada hum delles, tambem nas cousas da jurisdicção, e sujeição del Rey, e que lhos dá por livres, e isentos de todo Senhorio, e jurisdicção, e que os dá por sujeyτος ao dito Conde, e todo, e por todo, quitando-os, e livrando-os da jurisdicção, e sujeição del Rey, e que acudaõ, e respondeã, e sejaõ obrigados, em todo, e por todo ao Conde, como a seu Senhor: Declaro, que por estas palavras não usará de outra alguma preeminencia, nem terá mais poder nas ditas Terras, e pessoas, que a que lhe por esta doação, e confirmação della, particular, e expressamente por esta Carta he dado, e otorgado, segundo a fórma das Ordenações do Reyno, e quanto ao que diz; que a elle respondeã, e sejaõ obrigados; em todo, e por todo como a seu Senhor, reservando para nós as Appellaçoens do Crime; e Correyção mór, entender-seha isso melmo serem reservadas as Appellaçoens do Cível, e elle Conde; nem seus successores usarão de Correyção alguma nas ditas Terras, e o Corregedor da Comarca entrará nella a fazer Correyção, salvo em vida delle dito Conde Dom Manoel, que não poderá entrar o dito Corregedor sem meu especial mandado, como o tem por outra doação, e quanto à clausula, que diz; porém mandamos, que acontecendo, que o dito Conde de Barcellos Dom João Afonso morra sem filhos, ou filhas; netos; ou netas, ou de outros descendentes delles lidimos; que os ditos Lugares se tornem livremente, e sem outra contenda nenhuma; nem embargo á Coroa de nossos Reynos, hey por bem, que vindo caso, que não haja barão descendente lidimo, a que as ditas Terras hajaõ de vir, segundo a fórma da ley mental,

tal, e houver alguma femea; que pela sobredita doação, por virtude desta clausula pertenda ter direyto na successão destas Terras, que então se veja, e determine por direyto, se a tal femea por vigor da dita clausula pôde nelle succeder, sem embargo da confirmação desta Carta, por quanto eu não quiz agora determinar, porque pudesse ser, que não venha o dito caso, e quanto ao que diz na dita Carta, que lhe faz mercê da Terra de Refoyos, com seus Julgados, e Termos, assim pela guiza, que as houve, e possuhio o Conde Dom João Affonso Tello, declaro, que nesta Terra de Refoyos, com seus Julgados, e Termo, o dito Conde Dom Manoel não tem jurisdicção alguma, nem usará della elle, nem seus successores, por ser Termo do Porto, e pertencer á jurisdicção da dita Cidade, e por quanto o dito Conde Dom Manoel não mostra como a tinha o Conde D. João Affonso Tello, não haverá nesta Terra de Refoyos lugar a clausula, que diz, que a haja como a tinha; e possuhia o dito Dom João Tello, e quanto he a successão da dita Terra de Refoyos, regular-seha, segundo a fórma da ley mental, e das Ordenações do Reyno; e quanto ao que diz, que lhe dá as ditas Terras com todas as suas jurisdicções, Civeis, e Crimes, mero mixto imperio, usará da dita jurisdicção sómente na fórma, e maneyra, que se contém em huma minha Carta por mim assinada, porque declarey o modo por que o dito Conde Dom Manoel havia de usar da dita jurisdicção, a qual Carta mandey aqui trasladar, e o traslado della *de verbo ad verbum* he o seguinte.

Se fosse certa a Carta de Transacção, não tinha lugar a Ley mental, que se achava nella derogada.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em África, Senhor de Guiné, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que posto que as doações do Conde da Feyra de suas Terras sejam grandes, e de muytas graças, e prerogativas, por nellas se não declarar expressamente, e em particular as cousas de que por por ellas o dito Conde deve usar, segundo a fórma das nossas Ordenações, por tanto lhe damos as declarações seguintes, pelas quaes elle, e seus Ouvidores daqui em diante poderão conhecer da dita jurisdicção sem nenhuma condição. Item o dito Conde se poderá chamar Senhor de todas as suas Terras. Item poderá dar por suas Cartas todos os Taballadegos que em suas Terras houver; e assim poderá dar o Julgado dos Orsãos, e os Escrivaens dante elles, e os Escrivaens das Cameras, e os Escrivaens dante os seus Ouvidores; e assim fará Distribuidores, e Enqueredores, e Contadores das custas; e assim poderá hum Meyrinho com o seu Ouvidor, os quaes Offi-

Declaração da fórma por que devia o Conde Dom Manoel usar da jurisdicções q pelas doações lhe são concedidas.

ciaes todos se chamarão por elle; e servirão por suas Cartas; e assim se chamarão por elle os Juizes Ordinarios, e servirão por suas Cartas, e no mais de seu Regimento terá o dito Conde a maneyra, que por nossas Ordenações he determinado. Item os seus Ouvidores conhecerão dos Aggravos, e elles, ou o dito Conde farão as eleyçoens da maneyra que as faz o Corregedor da Comarca, e darão juramento aos Elegedores, e apurarão as Pautas, e darão Cartas de Confirmação dos Juizes, e isto acertando-se o dito Conde, ou seus Ouvidores nos seus lugares, ao tempo que as ditas eleyçoens mandaõ fazer; e assim poderão o dito Conde, ou seus Ouvidores dar Cartas de fintas, quando lhe pelos Officiaes pedidas forem para cousas necessarias, e vendo que ha hi necessidade disso, as quaes fintas não feraõ de mais quantia daquillo que o dito Conde por nosso Alvará mostrar, e com esta declaração usarão o dito Conde por si, e por seus Ouvidores da dita jurisdicção, e com este entendimento se entenderão as ditas suas doações daqui para diante, e mandamos a todos nossos Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, que acerca destas declarações lhe não ponhão nenhum embargo, nem impedimento, e isto sem embargo de quaesquer Leys, e Ordenações, e Sentenças em contrario do sobredito feytas, por quanto queremos, e temos por bem, que não hajaõ lugar nesta Carta. Dada em Lisboa a onze dias de Fevreyro. Pedro Ribeyro a fez, de mil e quinhentos e vinte dous.

Da qual sobredita minha Carta o dito Conde usará com as determinações, e clausulas seguintes: que posto que na dita Carta diga, que poderá dar o Julgado dos Orsãos, e Escrivães das Camaras, não poderá disso usar, senão mostrando outra minha Carta por onde o possa fazer; e na clausula em que diz, que para Distribuidores, e Enqueredores, e Contadores das Custas, entender-seha, que os dará por suas Cartas, quando vagarem, e ou por-se assim he, e em outra maneyra não; e com as ditas declarações, e clausulas nas ditas Cartas aqui incorporadas neste caderno, por mim postas, e declaradas; me praz de lhas confirmar, e mando, que se cumprão, e guardem, assim, e da maneyra, que acima dito he, sem duvida, nem embargo algum, que lhe a ello seja posto, porque assim he minha mercê, e por firmeza de todo lhe mandey dar esta minha Carta por mim assinada, e assellada com o meu Sello pendente, que vay escrita em seis folhas deste caderno, e com esta em que assiney. Gregororio de Amaral a fez em Evora a dez dias de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo,

Christo, de mil e quinhentos e trinta e cinco annos. Eu Damiaõ Dias a fiz escrever.

ELREY.

O Conde da Feyra, e a Condeça Dona Francisca Henriquez sua mulher, com consentimento de Dom Diogo Pereyra, filho primogenito, e herdeyro do dito Conde, vendeo a Manoel Cirne, Feytor delRey nosso Senhor em Flandes, para elle, e seus descendentes para sempre, a sua Terra de Refoyos, com seus Julgados, e Termos, assim, e da maneyra que a tinha por esta doação, a qual venda lhe fez por licença de Sua Alteza, e da dita Terra se fez Carta de Confirmação da venda ao dito Manoel Cirne em dous de Janeyro, de quinhentos e quarenta, e por tanto se poz aqui esta verba, e declaração disto, para se em todo o tempo saber como o Conde vendeo a dita Terra; e que quanto a ella não terá esta doação daqui em diante vigor algum. Manoel da Costa a fez em Lisboa no dito dia mez, e anno. Dom Rodrigo.

Venda da Terra de Refoyos com seus Julgados, e Termos.

Pedindome o dito Dom Joaõ Forjás Pereyra, que por quanto elle era o filho mais velho de Dom Manoel Pereyra, filho mayor do dito Conde Dom Diogo Pereyra, que Deos perdoe, e irmão de Dom Diogo Pereyra, a quem eu tinha feyto mercê das ditas Terras, que faleceo sem deyxar filho varão, e a elle pertencer as ditas Terras, e bens da Coroa, lhe fizesse mercê dellas, assim, e da maneyra, que nas Cartas das ditas Terras se contém, e com as clausulas, e condiçoens nellas declaradas, e visto por mim seu requerimento, lhe mandey passar hum Alvará por mim assinado, e passado por minha Chancelaria, de que o traslado he o seguinte.

Acaba a confirmação de Felippe II. de Castella, e I. de Portugal ao Conde D. Joaõ.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeyto aos serviços, que Dom Joaõ Forjás Pereyra do meu Conselho, me tem feyto nas partes da India, e neste Reyno, e hora me tornar a servir de Capitão mór da Armada, que este anno presente vay às Ilhas, e aos serviços, e merecimentos daquelles, de que elle descende, e por folgar de por todos estes respeytos, e por seus merecimentos, lhe fazer mercê, hey por bem, e lha faço dos bens da Coroa, que vagáráo por falecimento de Dom Diogo Forjás Pereyra seu irmão, que Deos perdoe; assim, e da maneyra, que elle os tinha, e os tiveráo seus antecessores por bem de suas doações; e mando aos meus Desembargadores do Paço lhe fação passar Cartas de doações em fórina, dos bens da Coroa, que com a dita Casa tinha o dito seu irmão, e tiveráo seus antecessores por bem de suas doações, as quaes se encorporaráo nas que se fizerem ao dito Dom Joaõ, e assim este Alvará para em todo tempo se sa-

Alvará em virtude do qual se passou a dita confirmação ao Conde D. Joaõ.

ber, que houve eu assim por bem. Francisco Ferreyra a fez em Lisboa a vinte e dous de Julho, de mil e quinhentos e noventa e cinco. Pedro da Costa a fez escrever. O que tudo visto havendo respeyto ás causas no dito Alvará declaradas, aos muytos, e estremados serviços, que o dito Dom Joáo Pereyra nie tem feytos, e aos que espero, que ao diante me fará, e a seus grandes merecimentos, e daquelles de que elle descende, e querendolhos agalardoar, e fazerlhe por elles mercê, hey por bem de lha fazer, como defeyto lhe faço das ditas Terras, e bens da Coroa, que uestas Cartas se contêm, e do que no dito Alvará se faz menção acima incorporado, e com totalas clausulas, e declaraçoens na dita Carta conteúdas, e como o dito Conde Dom Diogo Pereyra as teve, e possuhio, e as tiveraõ, e possuirãõ seus antecessores; e mando aos meus Védadores da Fazenda, Corregedores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas a que o conhecimento desto pertencer, a façãõ em todo cumprir, e guardar, sem duvida, nem embargo algum que a isso lhe seja posto, porque assim he minha mercê, e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta minha Carta, por mim assinada, e assellada com o meu Sello pendente, que vay escrita em cinco meyas folhas com esta. Em Lisboa a dezaleis de Fevreyro. Francisco Ferreyra a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo, de mil e quinhentos e noventa e seis annos. Eu Pedro da Costa a fiz escrever.

1596

Pedindome a dita Dona Joanna Forjás Pereyra, que por quanto o Conde da Feyra Dom Joáo Forjás Pereyra seu Pay faleceo sem delle ficar filho varaõ legitimo, nem filha, mais que ella Dona Joanna, e por bem do meu Alvará de lembrança nesta incorporado, porque fiz mercê ao dito Conde, de lhe tirar por huma vez sóra da ley mental a Casa da Feyra, de que era Donatario, lhe pertenceo a ella a successãõ da dita Casa, como constou por huma Sentença de Justificaçãõ do Doutor Luis Pereyra do Conselho de minha Fazenda, e Juiz das Justificaçoens della, houvesse por bem, mandarlhe passar Carta de Confirmaçãõ por successãõ das Terras, e bens da Coroa declaradas na Carta, que dellas teve o dito Conde seu Pay nesta trasladada, e visto por mim seu requerimento, e o dito meu Alvará, Sentença de Justificaçãõ, reposta do Procurador de minha Coroa, que naõ teve a isso duvida, e querendo fazer graça, e mercê á dita Dona Joanna Forjás Pereyra, hey por bem, e me praz de lhe confirmar a dita Carta nesta incorporada, por successãõ do dito Conde Dom Joáo Forjás Pereyra seu Pay, para que tenha, e haja as Terras, e bens da Coroa,

Acaba a Carta de confirmação de Felippe II. de Portugal, e III. de Castella á Condeça D. Joanna.

roa, que na dita Carta, e Alvará se contém, com todas as clausulas, e declaraçoens nella conteúdas, assim como as teve, e possuhio o Conde Dom João Forjás Pereyra seu Pay, e lhe pertencem, conforme a dita Carta, e Alvará, por bem do qual lhe mandey passar esta em seu nome, ficando em seu vigor a Carta, porque fiz mercê entre outras ao dito Conde da Feyra, em Março de seiscentos e oyto, de lhe tirar a sua Casa por duas vezes fora da ley mental, além da vida de sua filha, que tinha pelo ditò meu Alvará referido, da qual Carta mandey com esta juntamente passar outra de Confirmação por successão á mesma Dona Joanna Forjás Pereyre. Pelo que mando aos Védores de minha Fazenda, Desembargadores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas a que o conhecimento pertencer, a fação em tudo cumprir, e guardar, sem duvida, nem embargo, que a isso se ja posto, porque assim he minha mercê, e esta se registrará no livro da Contadoria da Comarca, aonde estão as Terras, e bens da Coroa nella conteúdas, e se assentaõ; naõ nos livros das Mercês que faço, de que os Officiaes a que pertencer passarão suas certidoens nas costas della, que por firmeza de tudo mandey dar á dita Dona Joanna Forjás Pereyra por mim assinada, e assellada com o meu Sello de chumbo pendente; ao assinar da qual se rompeo a Carta de vinte e seis de Janeyro de cento e sessenta e cinco, que teve o Conde seu Pay, e o Alvará de lembrança nesta trasladado, e seus registros se porá verba, de como houve já effeyto a mercê nella conteúda. Dada nesta Cidade de Lisboa aos doze dias do mez de Outubro. Bento Juzarte a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo, de mil e seiscentos e vinte. Eu Ruy Dias de Menezes a fiz escrever. 1620

Pag. 161 da Allegação impressa.

Certidoens dos livros da Matricula, porque consta do foro, e moradia de D. Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, e do que tiverão seu Pay, e Avós, para prova de sua ascendencia, e parentesco com os Condes da Feyra.

Deste documento, que o Author junta com este titulo se não pôde duvidar. por ser extrahido de registos publicos, e taõ authenticos.

Petição.

S E N H O R.

Diz Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, que para certa justificação lhe he necessario dos livros da Matricula, Certidão, porque conste do foro, e moradia, que tem na Casa Real, e do que teve seu Pay Dom Miguel Pereyra Coutinho, como tambem seu Avo Dom Alvaro Pereyra Coutinho, e seu Bisavo Dom Miguel Pereyra Coutinho até seu terceyro Avo Dom Alvaro Pereyra Coutinho, filho de Dom Joaõ Pereyra, e Neto do primeyro Conde da Feyra Ruy Vaz pereyra.

Pede a V. Mag. lhe faça mercê mandar passar dos livros da Matricula a dita Certidão, na fôrma que se tem mandado passár a varias pessôas semelhantemente conhecidas.

E. R. M.

Despacho.

O Escrivão da Matricula passe a Certidão, que o supplicante pede, não se offerecendo inconveniente. Lisboa 26. de Fevreyro de 1714.

Marquez Mordomo Mór.

A fol. 37. do liv. 15. do Registo da Matricula dos moradores da Casa delRey N. S. anda D. Alvaro Pereyra Moço Fidalgo, filho de Dom Miguel Pereyra, Fidalgo da Casa, e Neto de Dom Alvaro Pereyra, accrescentado do dito foro a Fidalgo Escudeyro, com dous mil e quinientos reis mais em sua

sua moradia , além dos mil reis , que tem de Moço Fidalgo , para ter tres mil e quinhentos reis de moradia por mez , de Fidalgo Escudeyro , e alqueyre e meyo de cevada por dia. He o foro, e moradia , que pelo dito seu Pay lhe pertence. Por Alvará de 11. de Setembro de 1668. registado a 14. de Março de 1676. por S. Alt. assim o mandar por outra tal Appostilla posta no dito Alvará , que se registasse na Matricula , sem embargo de ser passado o tempo , em que se havia de registrar por Appostilla de 2. de Março de 1676. &c.

A margem deste assento está huma verba do teor seguinte.

ElRey nosso Senhor lhe faz mercê a Dom Alvaro Pereyra, conteúdo neste assento , de que se chama aqui em diante D. Alvaro Pereyra de Forjás Coutinho por Appostilla posta ao pé do Alvará deste assento de Fidalgo Escudeyro de 10. de Setembro de 1701.

E a fol. 141. v. do liv. 14. do Registo da sobredita Matricula, anda D. Miguel Pereyra Moço Fidalgo , filho de D. Alvaro Pereyra , Fidalgo que foy da Casa , accrescentado do dito foro a Fidalgo Escudeyro , com dous mil e quinhentos reis em sua moradia , além dos mil reis , que tem de moço Fidalgo , para ter tres mil e quinhentos reis de moradia por mez , de Fidalgo Escudeyro , e hum alqueyre e meyo de cevada por dia , he o foro , e moradia , que pelo dito seu Pay , e Avo lhe pertence por Alvará de 18. de Janeiro de 1663. &c.

E a fol. 157. vers. do liv. 7 do Registo da sobredita Matricula, anda D. Alvaro Pereyra, filho de D. Miguel Pereyra, e Neto de Dom Alvaro Pereyra , accrescentado de Meço Fidalgo a Escudeyro com dous mil e quatrocentos e oytenta reis de moradia por mez , e hum alqueyre de cevada por dia , e he a moradia , que por seu Pay lhe pertence. Por Alvará feyto aos 7. de Setembro de 1593.

E no livro do Registo da Matricula , e serviço della do anno de mil e quinhentos é quarenta e hum a fol. 532. vers. anda Dom Miguel , filho de Dom Alvaro Pereyra com mil reis de moradia por mez , de Moço Fidalgo , e hum alqueyre de cevada por dia. Por Alvará feyto a 26. de Março de 1542. &c.

E outro fim no livro do mesmo Registo da Matricula , e serviço della , que antigamente andava tudo junto dos moradores da Casa delRey nosso Senhor , do anno de mil e quinhentos e vinte a fol. 134. vers. anda Dom Alvaro Pereyra , filho de D. Joáo Pereyra. *Feyra.* com tres mil e quinhentos reis de moradia por mez , de Fidalgo Escudeyro , e alqueyre e meyo de

de cevada por dia, cujo assento está no titulo dos Fidalgos Escudeyros, &c.

E provendo mais os livros da dita Matricula para mayor clareza dos assentos acima, por serem de livros muyto antigos, com differente fórma do que os modernos, se achão no livro do serviço da mesma Matricula dos moradores da Casa del Rey nosso Senhor, do anno de mil e quinhentos e cincoenta e hum os assentos seguintes.

A fol. 97. veri. do dito liv. anda Dom Miguel Pereyra, filho de Dom Alvaro Pereyra, e Neto de D. João Pereyra, irmão do Conde da Feyra no titulo dos Fidalgos, Escudeyros, com tres mil e quinhentos reis de fitoradia por mez com o dito foro de Fidalgo Escudeyro, e alqueyre e meyo de cevada por dia. E he o que consta dos ditos livros certifico-o assim. Lisboa 15. de Março de 1714.

Antonio Rabello da Fonseca.





DOCUMENTOS

EXTRAHIDOS DOS REGISTOS DA
 Chancellaria, e outros livros autenticos, e offerecidos
 pelos Procuradores Regios, e oppoente na causa para
 prova da falcidade dos que o A. produzio desde
 numero 1. até numero 20., e em que funda to-
 da a justiça da sua pertençaõ.

*Carta extraida dos registos da Chancellaria, e passada por El-
 Rey D. Affonço V. no anno de 1452. à Condeça de Marialva
 D. Maria de Souza, unica mulher do primeiro Conde de
 Marialva D. Vasco Fernandes Coutinho. Está encorpo-
 rada outra de ElRey D. Joaõ o I. passada em 12. de
 Mayo de 1412. pela qual consta não serem ainda ca-
 zados ao dito tempo.*



O M Afonço, &c A quantos esta
 Carta virem fazemos saber, que Do-
 na Maria de Souza, Condeça de Ma-
 rialva nos enviou mostrar huma Carta
 do muito virtuoso Principe ElRey
 Dom Joham meu Avoo cuja alma Deos
 haja, assignada per elle; e per a Raynha
 Dona Fellipa, e per ElRey meu Se-
 nhor, e Padre em seendo Infante, da
 qual o theor tal he. Dom Joham pe-
 la graça de Deos Rey de Portugal, e

do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nós
 emsembra com a Raynha Dona Fellipa minha molher, e com

o Infante Duarte meu filho primogenito, e herdeiro, prometemos de dar em eazamento a Vasco Fernandes Coutinho, nosso criado, filho de Gonçallo Vaás Coutinho nosso Marichal, com Dona Maria de Souza filha de Dom Lopo Dias de Souza Mestre de Christó, seis mil coroas de boó ouro, e justo peso da moeda de França, e que estas Coroas lhe sejam pagas per esta guisa a saber, do dia, que forem recebidos per pallavras de presente, athá hum anno searem pagadas duas mil coroas, e daquelle dia ataa outro anno, outras duas mil, e as outras duas mil ataa outro anno logo seguinte; e que todas estas seis mil coroas sejam pagadas, e entregadas em maão de Breatis Gonçalves de Moura, Aya da Infanta Dona Izabel minha filha, Avoo do dito Vaasco Fernandes, ou dalguñ homem fiel, qual ella para isto escolher, e prometemos per nossa see Real de dar, e pagar as ditas seis mil Coroas pela guisa que dito he; porque nossa mercee, e vontade he, de lhe serem pagadas nos ditos tempos pela guisa, que dito avemos; e em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa Carta assignada por nossa maão, e da dita Raynha, e Infante, e asellada dos nossos seellos. Dante em Lisboa doze dias de Mayo. ElRey o mandou, Rodrigo Afonso a fez era de mil quatrocentos sincoenta annos. E emviounos dizer a dita Condeça por mercee, que lhe confirmassemos a dita Carta, e nos visto seu requerimento, e as muitas razões, que temos per lho outorgar: Teemos por bem, e confirmamos-lha a sy, e tam compridamente, como em ella he contheudo, e segundo per ella ataa gora esteve em posse da teença, que per ella de nós ha, resalvando a Gomes Freyre Dandrade, e a Dona Izabel Coutinha sua molher, o direito de quatro mil Coroas das sobreditas, que ha daver, segundo he contheudo em huñ contrauto, que sobre ello tem; porque queremos, que esta confirmaçom lhe nom faça perjuizo. E porem mandamos aos nossos Veedores da fazenda, e Escrivaões della, Contadores, e Almojarifes, e a outros quacsiquer, a que esto pertencer, que lha cumpraõ, e guardem, e façao cumprir, e guardar segundo em ella faz mençom pela guisa sobredita, sem outro algum embargo; onde al nom façades. Dante em Evora trinta e hum dias de Março. Gonçallo Cardoso a fez anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos sincoenta e dous.

Tirados os
38. annos vé
a ser o anno
de N. S. J.C.
de 1412.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por ElRey Dom Affonço I. a Joaõ Alvares Pereira, no anno de 1450. em que lhe confirma a Carta, que ElRey Dom Joaõ seu Avò lhe tinba passado, de successão na Caza da Feyra.

Dom Afonço, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que da parte de Johaõ Alvres Pereira nos foy apresentada hũa Carta delRey Dom Johaõ meu Avoo, cuja alina Deos haja, da qual o theor he este, que se segue. Dom Johaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nós querendo fazer graça, e mercee a Johaõ Alvares, filho Dalvaro Pereira, que foy nosso Marichal. Teemos por bem, e queremos, e mandamos, que elle aja pera sy, e pera seus filhos, e netos, e descendentes lidimos, se os ouver, todallas terras, e lugares, que o dito Alvaro Pereira de nós tinha, e avia ao tempo de sua morte, tambem, e tam compridamente, como as o dito Alvaro Pereira avia, e de direito devia daver; com esta condiçom, que morrendo o dito Johaõ Alvares sem filhos, ou netos lidimos, que aja as ditas terras, e lugares Briatis Pereira sua Irmaã, filha do dito Alvaro Pereira; e morrendo a dita Briatis Pereira outro sy sem filhos, ou netos lidimos, que as ditas terras, e lugares fiquem, e as aja Leonor Pereira, outro sy filha do dito Alvaro Pereira; e morrendo a dita Leonor Pereira sem filhos, e netos lidimos, que as ditas terras, e lugares fiquem livres, e desembargadamente a a Coroa dos ditos Regnos; e porem mandamos a todalas nossas justiças, que esta Carta virem, que metaõ o dito Johaõ Alvares, ou seu procurador, em posse das ditas terras todas, e lugares, e dos fruitos, e novos, e rendas, e dercitos delles, e lhe leixem a ver, e huzar delles, e das ditas terras, e lugares pella guisa, que he contheudo enas cartas, que avia o dito Alvaro Pereira de nós sobre ello, e isto mesmo as ditas suas Irmaãs, e cada hũa dellas, se o cazo acontecer, que devaõ daver as ditas terras, e logares, como dito he. E nom conslentaõ a nehuũa pessoa, que lhe sobre ello ponhaõ torva, nem embargo em nehuũa guisa, que seja, onde al nom façades; e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta. Dante na Cidade do Porto dezanove dias dagosto. ElRey o mandou. Alvaro Gonçalves a fez era de mil quatrocentos e vinte e quatro annos. Pedindonos o sobredito Johaõ Alvares por mercee, que lhe confirmássemos a dita Carta. E nós visto seu requerimento, e que-

rendo-lhe fazer graça, e mercee. Teemos por beni, e confirmamos-lha; e porem mandamos a todos os nossos Corregedores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas, a que esto pertencer, que lhe cumpraõ, e guardem, e fação cumprir, e guardar esta nossa Carta asy, e pella guita, que em ella he contheudo; e al nom façades. Dada em a Villa de Sintra, des dias de Setembro. Alvaro Vieira a fez anno de nosso Senhor Jezus Christo de mil quatrocentos e sincoenta.

Documento, por onde se vê ser verdade, o que uniformemente dizem todos os historiadores, que a erecção da Collegiada de Barcellos foi depois da morte do primeiro Duque de Bragança D. Affonço, e por consequencia depois do anno de 1461. até o qual viveo o dito Duque, segundo consta dos registos da Chancellaria.

Em cumprimento do despacho retrò do Doutor João Ignacio de Almeida, e Souza, Cavallciro profeco na Ordem de Christo, e Juiz de sóra com alçada nesta Villa de Barcellos, e seu termo por Sua Magestade, que Deos guarde, &c. Certifico, e porto fé eu Antonio Varella Castro, Tabaliaõ proprietario do publico judicial, e notas nesta dita Villa, e seu termo pelo mesmo Senhor, em como he verdade, que pelo supplicante Reverendo Balthazar Malheiro Reymaõ, Dom Prior da insigne Collegiada desta mesma Villa, me foi apresentada huma certidaõ em publica sórna, passada a requerimento do Reverendissimo Dom Prior, que foi da dita Collegiada desta mesma Villa Andre de Souza da Cunha, por provizaõ da Junta da Serenissima Caza de Bragança, cuja certidaõ se acha sobscrita, e assignada pelo Padre Manoel Nunes Guarda mór do Archivo do Serenissimo Estado de Bragança da Cidade de Lisboa, aos sete dias do mez de Mayo de mil setecentos e vinte e hum, e nella, entre outras couzas, está incluzo huns capitulos dos Estatutos da creação do Collegio da dita Igreja de Santa Maria de Barcellos, de que o seu theor he o seguinte. Cresce, que os effeitos de Nosso Senhor Deos são nossa insinança, para nos conformarmos com sua vontade, e fazermos outros semelhantes, porque possamos merecer, e conceguir vida eterna, e porillo nos ses á sua imagem, e semelhança; e como assim seja que elle mandou a Moizes, que edificasse o Tabernaculo no Dezereto, que he a Igreja militante neste mundo á semelhança de aquella

aquella, que he triumphante nos Ceos, para em ella sermos ensinados de virtudes, e santas doutrinas, e purgados dos erros, por Ministros, e Sacerdotes seus espirituaes, de guiza, que podemos conseguir aquella gloria da Igreja triumphante, que he emfima, a qual não poderíamos haver em outra maneira; Porém o mui alto, e esclarecido Senhor Dom Affonso Duque de Bragança, e Conde de Barcellos da boa memoria, (que Deos haja na sua santa gloria,) movido por exemplo de Nosso Senhor Deos, ordenou em a sua Villa de Barcellos fazer hũa Igreja Parrochial de Santa Maria da dita Villa de seu padroado in solidum, sob a invocação da dita Virgem Maria a louvor de Deos por insinança, e salvação dos fieis christãos, e consolação de sua alma, ordenando em ella, (alem do Principal Rector,) certos Sacerdotes com certas reçoas para em ella servirem continuamente, e solemnemente fazerem os officios na forma abaixo declarada, a qual ordenança o muito virtuozo Senhor Dom Fernando, Duque, e Conde seu filho, e herdeiro univerçal, seguindo a boa, e santa tenção de seu Padre, quizi dar á execução rogando ao muito Reverendo em Christo Padre, e Senhor Dom Fernando Arcebispo de Braga, e Primás, que sabia a tenção do dito seu Padre, que ordenalle a dita Igreja, e Collegio naquella milhor fórma, que elle pudesse, e entendesse, o qual o dito senhor Arcebispo primeiramente estabeleceo, e ordenou, que a dita Igreja seja confirmada em hum Prior seu Rector principal, &c.

Carta extraida dos registos da Chancellaria, e passada por El Rey Dom João I. a Fernão Pereira, em 28. de Fevereiro de 1428. da qual se ve, não ser inda cazado o dito Fernão Pereira com D. Izabel d' Albuquerque, de cujo matrimonio nasceo Ruy Pereira, que foi o primeiro Conde da Feira.

Terras de Refoyos, e da Caambra obrigadas a Dona Izabel por suas arras.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, senhor de Cepta, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que Fernão Pereira, Escodeiro da caza do Infante meu filho, nos disse, que elle há hora de cazar com Dona Izabel d'Albuquerque, e que lhe ha de dar de dote, e

arras seis mil duzentas coroas d'ouro, e pellas quaes lhe que-
ria apenhar as terras de Refoyos, e de Caambra, e que por
quanto estas terras som da Coroa dos nossos Regnos, que o
nom podia fazer sem nossa licenca, e consentimento, e que nos
pedia por mercê, que lhe dessemos para ello nossa autoridade,
e nós vendo, o que nos pedia, porque nos pras dello, temos
por bem, e damos-lhe licenca, e lugar, e consentimento que
elle as apenhe, e obrigue a dita Donna Izabel pollas ditas seis
mil duzentas coroas de dote, e arrás, que lhe há de dar, ca-
zando elle com ella, sem embargo de as ditas terras serem da
Coroa dos nossos Regnos, como dito he, e em testemunho des-
to lhe mandamos dar esta nossa Carta, assignada por nós, e sel-
lada do nosso sello pendente. Dada em os nossos Paços d'Almo-
rim, vinte, e oito dias de Fevereiro. El Rey o mandou. Afon-
ço Estêves a fes. Anno do nasciimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil quatrocentos vinte e oito annos.

*Formulario comun das legitimacoes, do tempo de El Rey
Dom Affonso V, Dom Joao II, e Dom Manoel, extrahido,
por certidão, do livro primeiro das legitimacoes dos di-
tos tres Reys, onde Damiao de Goes o fez lançar.*

*Forma, e modo ordinario, que se tem no dar das Cartas de li-
gitimacoes: Das quaes por se na Chancellaria ter por cos-
tume fazer decizaõ, e porque algumas partes que vem ti-
rar desta Torre Cartas das ditas legitimacoes requerem,
que se lhe de na forma, e costumada para bem de seu direito,
eu Damiao de Goes, Guarda-mór da dita Torre, fiz escre-
ver a dita forma, e decizaõ, neste primeiro livro das legiti-
macoes a 22. dias de Outubro de 1552.*

E quero, e outorgo, que haja, e possa haver todallas hon-
ras, privilegios, liberdades, que de feito, e de direito
aver poderia, a sy como se de legitimo matrimonio nascida, ou
nascido fosse; e que outro sy, que possa haver, e herdar em
bens de seu Pay, e Mãe, e doutras quaesquer pessoas, que lhos
derem, e deixarem por qualquer guiza, que seja, a sy por testa-
mento, como por condecilhos, ou por outra qualquer maneira
de doaçao, e que outro sy possa sobceder abintestado do dito seu
Pay, e Mãe somente, e que as ditas pessoas, e quaesquer ou-
tras, lhe possam fazer quaesquer doaçoes, e tambem interviros,
como

como cauza-morta; e sy puras, como condicionacs, e que elle, ou ella as haja, e possa haver, em sy y asy aquellas, que lhe forem feitas, tambem por mim, como por outras quasquer pessoas; e que outro sy possa sobeeder em morgados, e quaesquer outras heranças, e direitos, que lhe forem dados, e leixados, por qualquer guiza, que seja, per aquelles, que para ello poder ouverem, com tanto que não sejaõ bens, nem terras da Coroa de Regnos. Outro sy quero, e outorgo, que por esta legitimação o dito foão, ou foam, haja a nobreza, e privilegios della, que por direito comum, Leis, e Ordenaçoes, e usanças de meus Regnos, aver deveria; e sy como se de legitimo matrimonio nascido, ou nascida fosse, nome embargando quaesquer Leis, e Ordenaçoes, Decretos, e decretaes, costumes, e constituicoens; e openioens de Doutores, e quaesquer outras couzas; que esta legitimação poderiaõ embargar, ou anular. E posto que taes sejaõ, que em esta minha despençallaõ eu aqui sy por expressos, e nomeados; e quero, que em elle, ou ella não hajaõ lugar; porque minha tenção he de legitimar o dito foão, ou foam, o mais firmemente, que o eu possa fazer, e o elle, ou ella, pode, e deve ser, pela guiza que dito he. **Damiãus de Goes.**

Ligitação de Dom Pedro de Noronha, e Dom João de Noronha, filhos do Arcebispo Dom Pedro de Noronha, e de Dom Pedro de Menezes, filho do Conde de Vianna Dom Duarte de Menezes, extrahidas dos registos da Chancellaria, e assim quaes se vêa clauzulla, que em todas, as questioes anteriores de poder meter mãos, e reitar o ligião de Dom Pedro, filho de Dom Pedro Arcebispo desta Cidade de Lisboa, ligitação com clauzulla e expecias nombradas de Dom Afonso; &c. Item Carta de ligitação de Dom Pedro, filho de Dom Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Branca Dias molher solteira ao tempo de sua nascença. Outro sy, que possa reitar, e meter mãos, como outro qualquer fidalgo, que faria, ou poderia fazer, se de legitimo nado fora. Carta em fórma. Dada na dita Cidade a treze dias do mes de Agosto. El Rey o mandou per o Doutor Ruy Gomes Dalvarenga,

ga, e por Luis Martins seus vassallos, e do seu Dezembargo, e das petiçoens. Bras Afonço a fez. Era do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quatrocentos quarenta e quatro.

A Dom Joham, filho do sobredito Dom Pedro Arcebispo, legitimação com clauzullas especiaes.

Dom Afonço, &c. Item Carta de legitimação de Dom Joham, filho de Dom Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Donna Izabel molher solteira ao tempo de sua nascença. Outro sy, q̄ possa retár, e meter maãos, como outro qualquer faria, ou poderia fazer, se de legitimo matrimonio nado fora. Carta em sórma, a treze dias do mes dagosto. El Rey o mandou pelo Doutor Ruy Gomes Dalvarenga, e por Luis Martins seus vassallos, e do seu Dezembargo, e das petiçoens. Bras Afonço a fez. Hera do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quatrocentos quarenta e quatro.

Dom Pedro, filho de Dom Duarte de Menezes Conde de Viana.

Dom Afonço, &c. Carta de Dom Pedro, filho de Dom Duarte de Menezes Conde de Viana, e nosso Alferes moor, e Capitam, e Governador por nós da nossa Villa Dalcacere em Africa, e de Briatis Dias ambos solteiros ao tempo de seu concebimento, perque o legitimamos &c. E queremos, e mandamos, que o dito Dom Pedro possa retar, e meter máaos, como outro qualquer fidalgo faria, ou poderia fazer, a sy como se de legitimo matrimonio nado fosse; não embargante o dito nascimento, &c. E esta dispensação lhe fazemos ao pedir do dito seu Padre, que no lo por elle emviou pedir, següendo delló fomos certo, por hum seu escrito feito, e assignado por sua mão, segundo por ellè parecia, &c. Dada em Extremos, a vinte dias do mez de Dezembro. Diego Afonço a fez. Anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quatrocentos secenta e dous.

Carta extrahida dos Registos da Chancellaria, e passada por ElRey Dom Affonso V. a favor de Fernão Pereira no anno de 1453. contra João de Albuquerque, sobre a pertença, que este tinha, que se anulasse a sentença, que contra elle se havia dado, por dizer tinha sido dada em virtude de hũa certidão falsa, segundo se via dos Registos da Chancellaria de ElRey Dom Fernando, por dizer termos onde devia dizer terras; da qual Carta se vê, como de muitas outras, que se achão nos sobreditos registos, de que algumas aqui se juntaõ passadas em diversos annos, que corrêrão desde o de 1452. até o de 1477. inclusivel, que em todo o referido tempo não foi Conde Ruy Pereira, nem ainda do ~~Conde~~ lho de ElRey, senão depois que succedeo a seu Pay na Caza da Feira no anno de 1467.

Dom Afonso, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos, a requerimento de Joham d' Albuquerque do nosso Concelho fizemos perante nos vir hum livro dos registos, que foi feito em tempo del Rey Dom Fernando nosso Thio, a que Deos perdoe, em o qual era registada hũa doação, que por o dito Rey Dom Fernando fora feita ao Conde Dom Joham Afonso Tello da terra de Santa Maria com os seus termos de Cabanoens, e Ovar, por quanto nós o dito Joham d' Albuquerque dizia, que hũa determinação, que nós deramos antre elle, e Fernam Pereira sobre a contenda, que antre elles fora sobre os ditos lugares de Cabanoens, e Ovar, fora por bem, e virtude do dito Registo, o qual na fórma, que nos apresentado fora, não era verdadeiro; por quanto nós acháramos o dito Registo falsificado naquelle proprio lugar, sobre que adita duvida fora, e pois falsificado era, que fosse nossa mercê de o ver, e revogar a determinação, que assim deramos, por bem do dito Registo falsificado, e a honde no dito Registo verdadeiramente dizia com as terras de Cabanoens, e Ovar, fora falsado, e posto com os termos de Cabanoens, e Ovar; e por assim cremos que dizia termos, como na Escripura da torre tirada se continha, lhe julgáramos os ditos lugares. E pois óra viramos, que havia de dizer terras honde dizia termos, fosse nossa mercê ho emendar; o qual livro visto por nós em rellação com os do nosso Dezembargo, ouvido acerca dello o dito João d' Albuquerque, determinámos, e avemos por boa a determinação, que dáda tínhamos, sem embargo do que no dito Registo se mostrava, e por parte

Y

te

te delle Joaõ de Albuquerque era alegado", visto o tempo, que os ditos lugares possuira Alvaro Pereira, e Joaõ Alvres Pereira Avó, e Padre do dito Fernaõ Pereira, per adoção, que El Rey Dom Joaõ meu Avó, cuja alma Deos haja, ao dito Alvaro Pereira fizera; e mandamos ao dito Joaõ d' Albuquerque, que mais acerea desto nos não requereisse; da qual determinação Ruy Pereira Fidalgo de nossa Caza, em nome do dito seu Padre Fernaõ Pereira, nos requereo, que lhe mandássemos dello dar esta nossa Carta: A qual lhe mandamos dar, e foi feita em a Cidade de Evora a 23. dias do mez de Junho. Gonçaleannes a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1453.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El Rey Dom Afonso V. no anno de 1456. de dote; e casamento de Ruy Pereira, e D. Leonor de Berrredo, da qual Carta se vê o mesmo que da antecedente.

Dom Afonso, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, q̃ nós cazamos ora Donná Leonor de Berrredo, donzellã de nossa caza, com Ruy Pereira nosso creado, tambẽ Fidalgo de nossa caza, a aqual com elle prometemos, e desembargamos de eazamento quatro mil coroas douro, e justo pezo do cunho; e moeda del Rey de França, e por quanto pello prezente lhes nom fazemos pagamento das ditas quatro mil coroas, queremos, que por ellas ajam de nós de tença no Almojarifado de Aveiro quarenta mil reis brancos desta nossa moeda ora corrente, e esto des o dia, que ambos tomarem sua casa em diante, em cada hum anno, sem descontar do principal; pero se lhes mandamos pagar a quarta parte das ditas quatro mil coroas: feerhá descontada a quarta parte da dita tença, e a sy do mais a este respeito, da qual haverão pagamento per carta, que lhes em cada hum anno será dada em a nossa fazenda, segundo nossa ordenança. E em testemunho dello. lhe mandamos dar esta Carta, signada por nós e asellada do nosso Sello pendente. Dada em Lisboa vinte e quatro dias de Julho Joaõ Afonso a fez anno de mil quatrocentos cincoenta e seis.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por ElRey Dom Affonso V. em 1459. porque concede a Ruy Pereira a jurisdicção Cível, e Crime de todas as pessoas da terra, e julgado de Refoios, que morão em seus reguengos. Ve-se desta Carta o mesmo que da antecedente.

Dom Affonso, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que confirmando nós a criação, que fizemos em Ruy Pereira nosso Fidalgo, e Cavalleiro de nossa Casa, e o serviço que nos seu linhagem, e elle fizeram, e aos Reys, que ante nós foram, e os que delle entendemos de receber ao diante, querendo-lhos guallardoar, segundo a nós pertence de o fazer a elle, e aos que nos bem, e lealmente servem, de nossa certa ciência, poder absoluto. Temos por bem, e fazemos-lhe mercê em sua vida da Jurdição Cível, e Crime de todallas pessoas da terra, e Julgado de Refoios, que morão, e obrigados som em seus reguengos, e cazas, e de outras quaesquer pessoas, que lhe fazem foro, e tributo, ou lhe dam foro, e renda, de pam, vinho, ou dinheiro, ou doutra qualquer couza, e a sy de suas molheres, filhos, servidores, que com elles morarem; posto que seja a dita terra, e Julgado da Cidade do Porto, e da sua jurdição, e termo della; por quanto nós tiramos a jurdiçam, Cível, e Crime das ditas pessoas, e de nós, e da dita Cidade, e damolla ao dito Ruy Pereira em sua vida, a sy compridamente, como athé agora ouve a dita Cidade: ressalvando para nós Correyção, e Alçada; e queremos, que o dito Ruy Pereira ponha Juizes, Ouvidores, Officiaes na dita terra, e julgado, que ouçam, e livrem os feitos, segundo os livravaõ; e punhaõ ataa ora os Officiaes da dita Cidade, e aquelles, que a sy puzerem, queremos, que ouçam, e livrem os feitos das pessoas, sobré que lhe a sy damos jurdição, que huns com outros ouverem, e tambem outros, em que elles sejaõ Reos, e os quaes Juizes, e Ouvidores, que a sy puzerem dem livramento nos dittos feitos, como acharem, que lhe derecho; dando pera nós appellações, e aggravos, aias partes, nos cazos, que per nos sobre taes Jurdiçoens he ordenado; e se em esta Doação fallece alguina couza pera seer mais firme, e valioza, nós de nosso poder absoluto a havemos em ella porposta, e escrita, e comprida sob a clauzulla geeral, como sem ella, e soprimos todos fallecimen-
tos

tos de feito, e de direito, que em ella haja. E porem mandamos a todollos Corregedores, Juizes, Justiças, e Officiaes, e pessoas, e a outros quaesquer, que esta ouverem dever, que a sy o cumpraõ, e guardem, e façam cumprir, e guardar sem algum embargo, que lhe sobre ello seja posto, e queremos, e mandamos, que o dito Ruy Pereira per sy, ou per quem lhe aprover tomie a posse Civel, e Crime das ditas pessoas, e haja, e tenha em sua vida, como dito he. Dada em Cepta, quinze dias do mez de Novembro, &c. Lourenço de Guimaraens a fez. Anno de Nosso Senhor Jezus, de mil quatrocentos cincoenta e nove.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por ElRey Dom Affonso V. no anno de 1466. a Ruy Pereira, porque lhe concede des milreis alem dos sette, que já lhe tinha concedido pella jurisdicção da terra de Resfoios, que não teve effeito, por ElRey a tornar a Cidade do Porto, de que era, da qual se vê o mesmo, que da Carta asima

Dom Asonço, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nós querendo fazer graça, e mercê a Ruy Pereira Fidalgo da nossa caza, teemos por bem, e damos-lhe, que elle tenha, e haja de nós desprimeiro dia de Janeiro, que ora foi da presente hera de quatrocentos e sesenta e seis annos em diante, em quanto nossa inerceê for, des mil reaes brancos detença em cada hum anno pola jurdiçam da terra de Resfoios, que lhe tinhamos dada, e a tornamos a nossa Cidade do Porto; E esto aalem dos sette mil reaes, que lhe tinhamos postos em cada hum anno em sua vida polla dita jurdiçam, os quaaes des mil reaes lhe mandaremos assentar em lugar honde delles haja bom pagamento, aos quarteis per Carta, que lhe delles será dada em cada hum anno em a nossa fazenda; E por sua guarda, e segurança lhe mandamos dar esta carta, assignada per nós, e a Sèllada do nosso Sello pendente. Dada em a Cidade do Porto, treze dias de Fevereiro. Antam Gonçalves a fez. Anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quatrocentos e sessenta e seis.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El Rey Dom Affonso V. a Ruy Pereira para sua filha Donna Izabel d' Albuquerque que lhe succeder na Caza, sem embargo da Ley mental; se ao tempo do seu falecimento não tivesse filhos legitimos Varoës.

Dom Affonso, &c. A quantos esta, minha Carta virem fazerão saber; que a my präs, sem embaargo da Ley mental, se ella algum perjuizo faz contra os privilegios de Ruy Pereira Hidalgo de minha Caza, e do meu Concelho; e as filhas não herdarem de Donna Izabel sua filha herdär todallas terras e lugares com todallas jurdiçoens; e direitos, que o dito Ruy Pereira tem da Coroa de meus Regnos, a ty, e pella guiza, que as ora o dito Ruy Pereira ha, e tiver, e pessuir ao tempo de seu fallecimento, e isto fallecendo o dito Ruy Pereira sem filhos lidimos; e a que a successão das ditas terras pertencem, e por sua guarda, e lembrança minha; lhe mandei dar esta Carta minha, digo esta Carta, per minha sinada, e sellada do meu Sello. Dada em Torres Vedras, a dezouto dias de Agosto. Joham Andre a fez. Anno de mil quatro centos setenta e seis.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El Rey Dom Affonso V. no anno de 1481. a Ruy Pereira, já depois de Conde, na qual, quando o nomeya, o faz com o titullo de Dom, o que, impreterivelmente o dito Rey, todos os seus antecessores, e successores, ate El Rey D. Henrique incluzive, praticarão com os Condes deste Reyno.

Dom Affonso, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nós demos hum Alvará nosso ao Conde Dom Rodrigo Pereira do nosso Concelho; per que lhe faziamos mercê de todos os bens de certos homens; que de Touro se partiraõ sem nossa licença, os quaes eraõ moradores em as suas terras de Sancta Maria, e Cambra, e outras partes, e lhes fossem primeiro per as justiças dados, por escarmento, e conta açoutes, e degradados para Tanger por tres annos, e segundo que todo mais compridamente he contheudo no dito Alvará; e porque nós soubemos ora, que elle ouve alguns bens

Z

ante-

antes de ser executada a dita penna, e em alguns nom se executou; e que por os tempos serem taes por occupaçoens, que teve em nosso serviço, nom se pode fazer, por esta nos pras, por o que dito he, e por outros respeito, que nos a esto movem, que posto que o dito Conde excedesse o modo, e fórma daver estes bens per sy, sem authoridade de Justiça, o relevamos de qualquer pena, e da que por ello emcorresse, e esto se os ditos bens, que elle a sy tomou, e ouve, e som daquelles contheudos no dito nosso Alvará, e por o dito caso se perderom. E nos pras, que se cumpra o Alvará, como em elle he contheudo, como se fosse Carta assignada, e passada, sem embargo de nossa Ordenaçã, e adição feita em contrario. E porèm mandamos a quaesquer Justças, que esto ouverem de ver, que a sy o hajaõ por rellevado, como dito he, e nunca em nenhum tempo lhe façã, nem consentã, por ello fazer nenhum costringimento em nenhuma maneira, que seja, e lhe cumpraõ cteiramente, e façã cumprir, esta nossa Carta, como nella he contheudo. Dada em a Villa de Torres novas a dezaseis dias do mez de Março. Pedro Alves a fez anno de mil quatro centos outenta e hum annos.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El Rey Dom João II. em 1486. a Dom Diogo Pereira, na qual, quando nomeya o Conde seu Pay, o fas como na antecedente.

Dom João, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que csguardando aos muitos serviços, que temos recibidos de Dom Diogo Pereira, Fidalgo de nossa Caza, e ao diante esperamos receber. Temos por bem, e queremos, que elle tenha, e aja de my de tença, des o primeiro dia de Janeiro, que virã, do anno de mil e quatro centos e oitenta e sette em diante, em cada hum anno, em quanto nossa mercê for, dezassete mil reis brancos, os quaes avia o Conde D. Rodrigo seu Pay pella jurdição da terra de Refoyos, que lhe foy dada, e se tornou a ser da Cidade do Porto. Porèm mandamos aos Vedores da nossa Fazenda, que lhos mandem afentar em os nossos livros della, e dar delles Carta em cada hum anno, para lugar honde haja mui bom pagamento. Da

da em a nossa Cidade, a seis dias de Dezembro. Thome Lopes a fez. Anno de nosso Senhor Jezus Christo de mil e quatrocentos e oitenta e seis annos.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, passada por ElRey Dom Affonso V. no anno de 1448. de confirmação do contrato do Cazamento da Infante Donna Izabel, a qual se acha impressa entre as provas do Liv. 3. da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, num. 14. tom. 3. folhas 416. Vesse della, que o dito Rey a dez de Março do referido anno, se achava em Exora; e não em Santarem.

Dom Affonso, &c. Em sembra com minha mulher a Rainha Donna Izabel, que sobre todas amamos, e prezamos, com o Infante Dom Fernamdo, meu muito prezado, e amado Irmao, a quantos esta Carta virem fazemos saber, que a muito honrada, e muito virtuosa Infante D. Izabel, Duquesa de Coimbra, e Senhora de Montemor, minha muito prezada, e amada Thia, e Madre, mulher do muito honrado Infante Dom Pedro, Duque de Coimbra, e Senhor de Montemor, meu muito prezado, e amado Thio, e Padre, nosso Curador, e Regedor por nós de nossos Regnos, e Senhorios, nos apresentou huma Carta do muito alto, e mui excellente Senhor ElRey Dom Joao meu Avô de gloriosa memoria, cuja alma Deos aja, da qual o theor tal he. Dom Joao, &c. Em sembra com o Infante Dom Duarte meu filho primogenito, e herdeiro em os ditos Regnos, e Senhorio, a quantos esta Carta virem fazemos saber, que antre o Infante Dom Pedro, meu filho segundo genito, e a egregia Donna Izabel Esposa do dito Infante, he feito hum contrauto, em o qual se conthem hum Capitulo, antre os outros, que avindo tempo de matrimonio, antre os sobreditos ser desoluto, per alguma maneira, que o dote prometido ao dito Infante Dom Pedro, e arras, ajaõ de fer tornadas aa Infante Donna Izabel tua Esposa, que lhe obriga a Villa, e Castello de Montemor, e a Villa de Tentugal, segundo no trauto he confirmado antre a dita Infante Donna Izabel, e os procuradores do dito Infante D. Pedro, a esto deputados, comvem a saber, Ayres Gomes da Sylva, Cavaleiro da Casa do dito Infante Dom Pedro, e o Doutor Estevoõ Affonso, ambos do Concelho do dito Infante, mais compridamente he contheudo; e porque em outro Capitulo dos

dos ditos trauctos se contem, que nós, e o Infante D. Duarte
 nseu filho, aprovemos os ditos Capitulos, e traucto do dito
 Cazamento, nós vendo, e confirmando, como a nós pras mu-
 to do dito cazamento, porém aprovamos, e ratificamos, con-
 firmamos os ditos capitulos, e traucto, per aguiza que per os
 ditos Procuradores, e Embaixadores do Infante D. Pedro som
 firmados, e jurados, com a declaraçao, que se segue. Que o
 dito Castello de Montemor o velho, e a Villa de Tentugal,
 com suas jurisdicoens, rendas, e tributos, e Senhorio, sejaõ
 geralmente, e expcialmente, e expressamente obrigados aa di-
 ta Infante D. Izabel pera restituicoõ do dito dote, e arras,
 em tal guiza, que quando o caso acontecer de se averem de
 restituir, e pagar, convem a saber per dissoluçom, ou separa-
 çom do dito matrimonio, o que a Deos nõ prazera, o dito
 Castello, Villas, e lugares, lhe sejaõ realmentẽ obrigados na
 dita restituicoõ do dote, e arras; perõ em durando o dito
 matrimonio, ella Infante aja, e possa aver a posse actual, per
 respeito do direito, que em ellas avera por lhes assim serem
 obrigadas, hipotecadas, para restituicoõ do dito dote, e pa-
 gamento de arras, e que corporal, e real, e assim Civil, co-
 mo natural possessom, per respeito da propriedade, e senho-
 rio, e total direito, principal, o qual agora de presente he,
 e sera ao diante acerca do dito Infante D. Pedro meu filho,
 este, e fique sempre continuamente acerca do dito Infante,
 em tal guiza elle aja sempre o senhorio comprido, e proprie-
 dade com toda posse, assim Civil, como natural, com todas
 as rendas, e proveitos, fructos, e novos, e jurdicoens, em
 quanto o dito matrimonio durar, assim, digo, assim, e tam
 compridamente, como agora há; e avindo caso de restitui-
 çom do dote, e pagamento d'arras, como dito he, que logo
 per esse mesmo feito; sem, sendo para ella mais necessaria ou-
 tra nenhuma provizom, nem aprehençom corporal passe logo
 inteiramente, e seja trespassada toda a dita posse em a dita In-
 fante D. Izabel, restante do dito matrimonio, a qual aja com-
 pridamente per si, e per quem lhe aprouger, sem outro nenhum
 empachõ, a si, e tam compridamente, como ha agora o di-
 to Infante Dom Pedro, a qual em si, e por si, e por quem lhe
 aprouger, possa reter, e com efeito retenha, atã ter compri-
 damente, e inteiramente pagada do dito dote, e arras, se-
 gundo a forma dos ditos Capitulos, per os ditos seus procu-
 radores, e com este entendimento, e declaraçao, interpreta-
 çao, limitaçao; dado ao Capitulo contheudo no dito traucto
 do dito matrimonio, louvamos, e provamos, a firmamos, e
 rati-

ratificamos, todos os ditos capitulos, e cada hum delles, na dita concordança contheudos; e prometemos de os cumprir, e guardar, bem fielmente, e verdadeiramente para sempre já mais, o que pellos ditos procuradores do dito Infante D. Pedro foi feito, e firmado, provicado, e jurado, a qual approvaçõ, firmamento, confirmaçom prometemos de cumprir, e guardar os ditos capitulos, com a dita declaraçã, que no viremos contra elles, nem cada hum delles, em nenhum tempo, nem daremos aazo, conselho, nem favor, per nós, nem per outrem, em pruvico, nem escondido, directamente, nem indireitamente vir contra elles em nenhũa guiza, e maneira, ante os avemos por bem firmados, louvados, e outorgados, e approvamos, e afirmamos, e outorgamos pella guiza, modo, fuso declarados; e em testemunho desto lhe mandamos assi dar nossa carta, assignada per Nós, e pello dito Infante, e asellada do nosso Sello de chumbo, e do Sello do dito Infante Duarte, em o nosso Castello d'Aviz vinte dias de Março. Fernam Vieira a fez, era do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil quatro centos e vinte nove annos.

A qual Carta assim apresentada a dita Infante nos pedio por mercê, que lha confirmásemos assi pola guiza, que em ella he contheudo; e nós vendo seu dizer, e pedir, de nossa certa ciencia, e poder absoluto, temos por bem, e confirmamos-lha, e louvamos, e provamos, e ratificamos as couzas em a dita Carta contheudas, e prometemos de as cumprir, e guardar, bem; fiel, e verdadeiramente para sempre ja mais, que o que pellos sobreditos meus Avò, e Padre, cujas almas Deos raja, foi confirmado, e approvado, a qual approvaçã, firmamento, e confirmaçã prometemos de cõmpir, e guardar com os capitulos em ella contheudos; e que no viremos contra elles, nem cada hum digo, nem cada hum delles em algum tempo, nem daremos aazo, conselho, nem favor, per nós, nem per outrem, em pruvico; nem escondido, directamente, nem indireitamente, que venhaõ contra elles, em nenhũa guiza, e maneira, ante os avemos por bem firmados, louvados, e outorgados, os quaes confirmamos, e approvamos per a guiza, e modo fuso dito, e declarado; e em testemunho desto lhe mandamos assi dar esta nossa Carta, assignada per nós, e asellada do nosso Sello de chumbo, e assignada, e feso mesino pellos sobreditos, Rainha, e Infante Dom Fernando, e asellada dos seus sellos, e escrita na nossa Cidade d'Evo-

ra des dias de Março. Joaõ. Gonçalves a fes. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de 1448.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, passada, por ElRey Dom Manoel no anno de 1497., a D. Maria Telles, viuva de Lourenço Pires de Tavora, em que lhe confirma outra nella incorporada, passada pello mesmo Rey, quando era Duque, da qual se vê que, os ditos Lourenço Pires, e D. Maria, de cujo matrimonio nasceo D. Leonor, mulher de D. Joaõ, casáraõ com hum dotte da casa do Infante Dom Fernando, e por consequencia naõ eraõ casados no anno de 1446., em que o dito Infante, nem casa, nem idade tinha.

Dom Manoel, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que por parte de Donna Maria Telles, mulher de Lourenço Pires de Tavora, nos foi apresentada huma Carta, que de Nós tinha, de que o theor tal he. Eu o Duque, &c. Faço a saber a quantos esta minha Carta virem, que o Infante meu Senhor, e Padre, que Deos haja, tinha prometidas de casamento a Donna Maria Telles, mulher, que foi de Lourenço Pires de Tavora, tres mil coroas da ordenança del Rey meu Senhor, a razao de cento, e vinte reis a coroa, por sua carta, per a qual lhe prouve, que em quanto thas nom paguase, ou velle delle de tença, em cada hum anno, trinta mil reis, e hos quaes seus filhos ouverom do Duque, que Deos haja, a theo anno de oventa, e quatro, e despois foi requerido por sua parte, que lhe confirmasse a dita Carta, e mandasse dar a dita tença, em quanto os ditos casamento lhe nom era paguo, e por quanto a dita Carta he perdida, e naõ pareceo, pus nisso duvida se lho assi fazer, e mandei, que se fizese sobrello algũas diligencias para aver de tudo em formaçaõ certa, pollo qual Rodrigo Afonço, Vendedor da fazenda da Infante minha Senhora, a que sobre isso mandei preguntar pollo ditto padraõ, e registo delle, e assi

que

que me emviasse dizer, se o dito casamento era ja paguo, me escreveo, e deu dello tua fé, e certidoẽ, como o dito padraõ era de tres mil dobras de casamento dadas á dita Donna Maria Telles em casamento, com o dito Lourenço Pires de Tavora. E que nunca ouvera dellas pagamento, e lhe eraõ devidas, e bem asi mandei ver o livro de minha fazenda do dito tempo, e achoufe em elles assentada a dita tença de trinta mil reis. E visto permy todo, e por nullo fazer mercê a seus herdeiros, me pras, que hajaõ de mi as ditas tres mil coiroas de casamento; que lhe foram prometidas pollo dito Infante meu Padre, em quanto lhas nom pagar, ajaõ de mi os ditos trinta mil reis de tença, e asi de mais a menos soldo a livra, e por certidoẽ, e firmeza dello, lh mandei dar esta Carta, assignada per my, e asellada com o Sello de minhas armas. Dada em Avis a dezouto dias do mez de Março. Joham de Folsemca a fez. Anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quatro centos e outenta e outto. Pedindonos a dita Donna Maria Telles por mercê, que lhe confirmamos asi a dita Carta. E visto por Nós seu requerimento, querendo-lhe fazer graça, e mercê, temos por bem, e lha confirmamos, e havemos por confirmada asi, e na maneira, que em ella he contheudo. E mandamos, que asi se cumpra, e guarde. Dada em Evora a dezanove dias do mez de Mayo. Antaõ Rodrigués a fez. Anno de mil e quatro centos e noventa e sete annos.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por ElRey Dom Affonço V. em 14. de Janeiro de 1452. na Cidade de Lisboa, onde dos mesmos registos consta, que esteve nos dias antecedentes, e subsequentes; e onde aos 6. de Fevereiro, consta da Historia do mesmo Rey, nascera a Princeza Santa Joanna.

Dom Affonço, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que o Concelho, e homees boõs da nossa Villa de Montemoor o novo, nos emviaraõ dizer, que, como quer de

de sempre até ora, os Juizes hordinarios da dita Villa tomassem conhecimento de todos os feitos Civêes, e Crimes, que pertencam aos lavradores, e cazeiros, das guãas herdades, que em Termo da dita Villa temos, e per elles fossem julgados, e livres por suas sentenças, hum Andre Vaafques, que ora em ellas he nosso Almoxarife, se antremetia de constrenger os ditos Lavradores, e Cazeiros, que respondessem presente el, no que recebiaõ grande agravo. Pedindonos por mercê, que pois sempre a jurdiçam de taes feitos pertenceira aos Juizes da dita Villa, e sempre estiverom em posse até ora, lhe ouvessemos a ello algum remedio, e mandassemos ao dito Almoxarife, que mais se nom entrometesse tomar tal conhecimento, nem fazer outras algumas emnovaçoens: E visto per Nós todo de si, por nos parecer requerimento justo, e razoado, a Nós pras, e quereimos, que daqui em diante os dittos Lavradores, e Cazeiros das dittas nossas herdades, nom sejam costrangidos, nem demandados, salvo presente os Juizes hordinarios da dita Villa, segundo se sempre costumou. Porem mandamos ao ditro nosso Almoxarife, e aos que depois elle vierem, e a outros quaesquer, a que o conhecimento desto pertencer, e esta nossa Carta for mostrada, que mais se nom embarguem de taes feitos conhecer, e os deixem livremente despachar, e fir aos ditos Juizes, como ditto he; por quanto asi he nossa mercee, sem outro algum embargo, que a ello ponhaes. Dada em Lisboa, quatorze dias de Janeiro. Martim Alves a fez, anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quatrocentos sincoenta e dous.

Carta

Carta extrahida dos registos da Chancellaria; e passada por El-Rey D. Affonso V. em 20. de Dezembro de 1452. na Cidade d'Evora, onde passou a Festa do Natal, e se achava na terceira Oitava, quando o Infante D. Fernando se absentou do Reyno, como se vê do Capitulo. lo. 25. da Chronica do mesmo Rey.

Dom Affonço, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que Nós querendo fazer graça e merce a Johaõ Alvres, morador em Villa nova de Cerveira, a requerimento d'Antom Gomes d'Abreu, Fidalgo de nossa Caza, que no lo por elle pediu, e nos disse, que era seu servidoir; Teemos por bem, e queremos, e mandamos, que daqui em diante seja privilegiado; e escuzado de pagar nas peitas, fintas, talhas; pedidos, emprestidos, que daqui em diante per os Concelhos som, ou forem lançados, e de hir com prezos, e com dinheiros, e de seer tutor, nem curador de nem humas pessoas, que sejaõ, salvo se a titoria for lidiina, nem servir em outros nem huns em carregos delle, officios, servidões do dito concelho, nem aver nem huns officios delle contra sua vontade; E porém mandamos a todos nossos Corregedores, Juizes, e mais Justiças, e Officiaes, e pessoas della, destes nossos Reynos, e Senhorios de Portugal, que assim a cumpião, e guardem, e fação munto inteiramente cumprir, e guardar, como nella se conthem, &c. Dada em Evora; vinte dias de Dezembro. Fernaõ Lourenço Ribeiro a fes, Anno de mil quatro centos cincoenta e dous.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El-Rey Dom Manoel, por occasião das confirmações geraes, no anno de 1496. da qual se vê, não ser Dom Diogo Pereira ao referido tempo ainda Conde da Feira. Esta nella incorporada outra, passada por El-Rey Dom Affonso V. no anno de 1467. a Ruy Pereira, Pay do dito D. Diogo, da qual se vê, que o dito Ruy Pereira succedeo, no referido tempo, a seu Pay Fernão Pereira, no Castello da Feira, por mercê d'El-Rey, e em virtude de outra Carta tambem nella incorporada, e passada ao dito Fernão Pereira em 1448., por bem da qual o tinha possuido athe a sua morte o mesmo Fernão Pereira.

Dom Manoel, &c. A quantos esta nossa Carta virem; fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereira, Fidalgo da nossa Casa, e do nosso Concelho, nos foi apresentada huma Carta d'El-Rey Dom João meu Senhor, que Deos haja, que tal he.

Dom Joham, per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquê; e dalem mar em Africa; Senhor de Guine. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereira, Fidalgo da nossa Casa, e do nosso Concelho, nos foi apresentada huma Carta del Rey meu Senhor, e Padre, que Deos haja, que tal he.

Dom Affonço, por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, e de Alcacere em Africa; A quantos esta Carta virem fazemos saber, que Ruy Pereira, Fidalgo da nossa Casa, e do nosso Concelho, nos mostrou huma Carta nossa, assignada per nos, e asellada do nosso selo de chumbo, polla qual fazemos merce, e doação a Fernão Pereira seu Padre, que Deos haja, e a todos, que d'elle directamente descendessem, do Castello da Feira, e de todas rendas, e direitos, que a elle pertence, segundo mais compridamente em ella he contheudo, da qual o theor tal he este, que se a diante segue.

Dom Affonço, per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que Fernão Pereira, Fidalgo da nossa Casa, nos disse, que pellos Senhores Reys, meu Avô, e Padre, cuja alma Deos hája, foi dado a João Rodrigues de Saa, e Fernão de Saa seu filho, o nosso Castello de Feira, o qual Castello

Castello he muito dânicado de muros, paredes, e cazas, e outras couzas a elle necessarias, de tal guisa, que se a estes nossos Regnos sobreviesse algum trabalho, o que Deos defenda; os moradores da dita terra não terião em elle defençaõ alguã; e por quanto a dita terra de Feira he de seu Padre Joham Alvares Pereira; o qual, com a graça de Deos, elle esperava por sua morte subceder, e herdar, como a seu filho lidimo mayor, que he; por bem das doações, que delle tem. Nos pedio, por mercê; lhe dessemos o ditto Castello de juro, e herdade, e que elle o quera corregêr, e refazer, e repayar, ás suas próprias despezas, de muros, paredes, cazas, e de todas outras couzas, que lhe forem necessarias para sua fortaleza, e defençaõ. E visto por Nos seu requerimento, e como he nosso serviço, bem, e proveito de nossa terra, de os nossos Castellos serem bem corregidos, e repairados; e a fortalezados, confiando-nos da boõdade, e lialdade do dito Fernão Pereira, querendo-lhe fazer graça, e merce, pellos muitos serviços, que seos Avós, e Padres, isso meesmo elle, tem feitos aos Reys nossos antecessores, e a nós esperamos, que nos faça mais ao diante, de nosso motto proprio, certa ciencia, poder absoluto; teemos por bem, e fazemos-lhe merce livre, e pura irrevogavel doação antre vivos, valedoira, deste dia pera todo sempre, pera elle, e pera todos aquelles; que directamente delle descenderem per linha direita masculina, do ditto Castello de Feira, e todas as rendas, e direitos, que a elle pertencem; sem ambargo de ho assy termos dado ao ditto Fernão de Saa; ho qual Castello queremos, e mandamos, que por morte do ditto Fernão Pereira o haja, e sobceda o seu filho lidimo mayor barão, que hy ouver. E morrendo o seu filho mayor, que a sy herdar o ditto Castello, sem filho lidimo; que em tal cazo o haja, e herde outro seu Irmaõ mayor, filho lidimo delle ditto Fernão Pereira, e se o hi houver. E a sy de hy em diante; e per esta maneira, o hajam, e herdem hos dittos seus herdeiros lidimos, que delles directamente delle descenderem. E esta mercê lhe fazemos a sy, com tanto, que elle ditto Fernão Pereira, e herdeiros seos, que a sy herdarem o ditto Castello, o refaçãõ, e correguam, e repayrem de muros; paredes; cnuzas, que pera sua fortaleza, e booa defençaõ sejam compridoiras; posto que o ditto Castello pereça por qualquer cãzn fortuyto. E quanto á menagem; que nos o ditto Fernão Pereira por elle havia de fazer, porque somos certo, que ao presente o ditto Castello he muito dânicado, e destrohido, e nos
pras,

pras, que a nom faça agora, mais mandamoslhe, que tanto;
 que correger o dito Castello elle nos venha loguo fazer me-
 nagem pelo dito Castello, huma, e duas, e trez vezes, segun-
 do côstume d'España; E a sy mandamos, que a venha fazer
 a Nós, e aos Reys, que depois de Nós vierem, aquelles seus
 herdeiros, que ho per sua morte socederem. E porem manda-
 mos aos Veadores da nossa fazenda, e Contadores, e Almoxa-
 rifles, e todollos Corregedores, Juizes, Justiças de nossos Re-
 gnios e aos Juizes da dita terra de Feira, e a outros quai-
 quer officiaes, e pessoas, a que esto, per qualquer guiza per-
 tença, ou pertencer, e esta Carta for mostrada, que hajam
 o dito Castello de Feira, rendas, e direitos d'elle, por do dito
 Fernam Pereira; e herdeiros seus, o metaõ logo em posse del-
 le, e o leyxem loguo ter, e haver, lograr, e possuir, como
 sua cousa propria; por quanto Nós lhe fazemos d'elle merce,
 e doaçam, ho mais firme, que ter possa; nom embargante,
 todolos direitos canonicos, como cives, d'Emperadores, e
 Hordenaçoes, e Capitulos, e costumes; e estillos de Corte,
 e outros quaesquer direitos; e opinioes, e grossas de Dou-
 tores, que em contrario desto sejam, os quaes Nós de nosso
 proprio motto, e poder absoluto cassamos, annullamos, irrita-
 mos, e queremos, que nom valhaõ, em quanto esta doaçam
 per alguã guiza possaõ delles fazer, e contrariar, e suprimos
 todo falecimento, e solemnidade, asy defeito, como de direito,
 que em ella possa seer achada, por quanto Nós queremos,
 que nom embargante os dittos falecimentos, e solemnidades,
 ella seja firme pera sempre, como dito he. E em testemunho
 desto, pera sua guarda, lhe mandamos dar esta nossa Carta,
 assinada per nos, e asellada com o nosso sello de chumbo. A
 qual mandamos a nosso Almozarife da dita Comarca, que a
 registe em seu livro, pera se saber, como o dito Fernão Pe-
 reira; e seus herdeiros; trazem de Nós o dito Castello. Dada
 em Lisboa a dezanove dias de Novembro. Luis Affonço a fes,
 anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e
 quarenta e outo. E eu Vasco Abril, Escrivaõ da Camara do
 dito Senhor Rey, que esta Carta fiz escrever, e aqui sobscree-
 vi. E per esta Carta havemos por tirado o dito Fernão de Saa
 o preito, e menagem, que nos, pello dito Castello, tem feita
 huã, e duas, e trez vezes.

E por quanto por bem da dita Carta, por elle ser filho
 lidimo maior do dito Fernão Pereira, per sua morte lhe per-
 tence haver, e herdar o dito Castello, e todas as rendas, e
 direito,

direito, que a elle pertence, nos pedia, por mercê, que a sy lho quizessemos outorgar. E visto por Nós seu requerimento, e querendo-lhe fazer graça, e mercê confirmando a muita, e grande criação, que de Nós recebeo, e os muitos extremados serviços, que a Nós feitos tem, esperando, que a sy o farão ao diante, nom menos, do que fez o dito seu pay, e fizeram aquelles, que d'elle descendem, a Nós, e aos Reys nossos antecessores, dezejando a sy nisto, como em todo al, que bem podermos, lhos gallardoar, segundo seos merecimentos, e a Nós cabe fazermos aos semelhantes, que nos bem, e verdadeiramente servem; temos por bem, e lhe outorgamos, e confirmamos a dita mercê, e doação do dito Castello ~~de~~ todos os direitos, e rendas, que lhe pertencem, a sy, e pela guiza, que se conthem em a dita nossa Carta, e tão inteiramente, como ouve, e possuyo o dito seu Padre, e como elle havia, e pessuya á hora de sua morte, com todas as mercês, e graças, e liberdades com a que elle de Nós tinha, e pessuya. E em testemunho desto per sua guarda, e segurança, lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per Nós, e sellada com nosso sello pendente. E porém mandamos a todos os nossos Corregedores, Juizes, e Justiças, e outros quaesquer, a que esto pertencer, que lha cumprão, e guardem, e fação bem cumprir, e guardar, a sy, e pela guiza, que nella he contheudo, per quanto a sy he nossa mercê, sem outro algum embargo, que lhe sobrello seja posto. Dada em a nossa Villa de Santarem, vinte e hum dias de Dezembro. Diego Gonçalves a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e sessenta e sette.

Pedindo-nos o dito D. Diego Pereira por mercê, que por quanto hera filho primogenito, e maior, que ficára por morte do dito Ruy Pereira seu pay, e a elle pertencia direitoamente, a sobseçam do dito Castello, lha quizessemos confirmar a elle; e visto seu requerimento, e a dita Carta susoescrita, e querendo-lhe fazer graça, e mercê. Temos por bem, e confirmamos-lha, e outorgamos-lha, como se nella conthem inteiramente, sem algum minguamento, e a sy mandamos aos sobreditos, e a quaesquer, que pertencer, que ha cumprão, sem nenhuma duvida. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a sete dias de Dezembro. Fernão de Pina a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e oitenta e sete.

Pedindo-nos o dito Dom Diogo Pereira; que lhe quizessemos confirmar a dita Carta; e Nós vendo seu requerimento,

e querendo-lhe fazer graça, e mercê; temos por bem, e lha confirmamos, a sy, e pela guiza, que se nella conthem; e a sy mandamos, que se guarde, e cumpra inteiramente, porque a sy he nossa mercê. Dada em Montemor ho novo a nove dias do mez de Março. Luiz Gonçalves a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e noventa e Lis annos.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El-Rey D. Affonso V. a Condessa de Marialva D. Brites de Mello, mãy de D. Maria Telles, da qual se vê ser inda viva no anno de 1464.
a dita Condessa.

Dom Affonço, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que Dona Beatriz de Mello, Condeça de Marialva, nos disse; como Dona Briolanja de Souza, sua Madre, tem de my em cada hum anno de tença, em quanto nossa merce fosse, dez mil reis brancos; os quaes lhe possleramos em vida da Raynhã minha molher, que Deos haja, andando elles em sua caza, pera ajuda de seu mantimento; e que ella dita Dona Briolanja queria, de todo em todo, de sy tirar os ditos dez mil reis; e passallos em a dita Dona Beatriz de Mello sua filha, a sy, e pela guiza, que os ella de my tem. Perdendo-me a dita Dona Beatriz, que lhe os quizellemos a sy outorgar os ditos dez mil reis, como os a dita sua Madre tinha; e porque a my dello prás, porque fomos certo, que á dita Dona Briolanja prás de os a sy passar na dita sua filha; temos por bem, e queremos, que ella dita Dona Brites de Mello tenha, e haja de mim os ditos dez mil reis em cada hum anno, em quanto nossa mercee for, esto des primeiro dia de Janeiro em diante, que ora virá de mil quatrocentos sessenta e seis annos, dos quaes lhe será dada Carta da nossa fazenda, perque em cada hum anno lhe seja feito delles muy bom pagamento. Em testemunho dello, lhe mandamos dar esta nossa Carta, assinada per my, e assellada do nosso fello. Dada em a nossa Villa d'Elvas, vinte e dous dias de Junho. Dingo Lopes a fez, anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos sessenta e quatro annos. Eu Anrrique de Figueiredo a fiz escrever, e aqui sobscrevi.

Carta extrahida do registo da Chancellaria, passada por El Rey D. Affonso V. no anno de 1476. a favor de Dona Maria Telles, na qual se vé ser ao referido tempo viuva de Lourenço Pires de Tavora.

Dom Affonso, &c. A quantos esta Carta virem, faço saber, que eu tinha postos de tença a Dom Francisco Coutinho, Conde de Marialva, meu Meyrinho mór, corenta mil reis, em quanto minha mercee fosse, e ora elle me pedio que me prouvesse trespassar dez mil reis destes corenta mil, em Dona Maria Telles, sua irmãa, mulher, que foy de Lourenço Pires de Tavora, a qual couza a my prás; e quero, que ella tenha, e haja estes dez mil reis sobreditos de my detença em cada hum anno, em quanto minha mercee for, segundo o dito Conde a sy de my tinha, per seu padraõ, o qual mandei romper perante my, e fazer outro de trinta mil reis ao dito Condè, e este dos ditos dez mil reis ha dita Maria Telles. E porem mandamos aos Vedores da nossa fazenda, e Escrivaens della, que mandem, e assentem, ha dita Maria Telles a dita tença em o nosso livro da dita fazenda, segundo nossa ordenança; e em testemunho delle lhe mandamos dar assim esta Carta de padrom, synada por Nós, e sellada do nosso sello pendente, pera a ter pera sua guarda. Dada em Lisboa vinte e seis dias d'Agosto. João da Fonseca a fez. Anno de mil e quatrocentos setenta e seis.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El Rey D. Manoel a D. João Pereira no anno de 1506. de certos privilegios para a Feira de Bouzella. Vé-se desta Carta, e de varias outras, que se achão nos registos da Chancellaria d'El Rey D. Manoel, e D. João III. viver no tempo destes Reys o dito D. João Pereira.

Dom Manoel; &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que avendo Nós respeito ao proveito, e nobrecimento, que se póde seguir em a nossa Villa de Bouzella com a Feira, que ordenamos, que em cada hum anno se nella faça, e a sy por fazemos graça, e mercê a Dom Joham

ham Pereira, Fidalgo de nossa Casa, a quem dos direitos da dita Villa, e Feira temos feita mercê, nós prás de lhe outorgarmos as liberdades neste nosso privilegio declaradas, a saber; queremos, e nos prás; que a dita Feira se nom possa em nenhum tempo mudar da dita Villa de Bouzella para nenhuma outra parte do Conselho de Lafoës, nem se possa nella fazer por nenhuma pessoa alpendres, nem boticas, pera recolhimento dos mercadores, que a ella vierem com suas mercadorias, se nom aquellas, que n dito Dom Joaõ mandar fazer, a sy os moradores da dita Villa, como quaesquer outras pessoas, que a ella vierem. E a sy queremos, que em nenhuma das, nem alpendres, se possaõ agazalhar, nem recoller nenhuns mercadores, nem mercadorias, que a dita Feira vierem, se nom naquellas, que se fizerem pelo dito Dom Joaõ, durando o tempo da dita Feira. E a sy nos prás, que, em quanto a dita Feira durar, nenhuma pessoa, que a ella vierem comprar, ou vender, ou por qualquer outra maneira, que seja, nom possaõ ser hy citados, demandados, penhorados, nem requeridos, por nenhuma divida, de qualquer cabilidade, que seja, que ante devessem, ou sejaõ obrigados a outras pessoas; nem isso meſmo queremos, que, em quanto os dias da Feira durarem, se nom corra sino de correr, e possaõ andar de noute a quaesquer horas, que quizerem, sem por isso contra elles aver lugar nossa Justiça, nem se lhe fazer nenhum constrangimento; E porém o notheficamos ao nosso Corregedor, Contador, e Officiaes da nossa fazenda em a dita Comarca, a que mandamos, e a sy a quaesquer outras nossas Justiças, Juizes, e Officiaes da dita Villa de Bouzella, que cumpram, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar esta nossa Carta, e liberdades, nella declaradas, ao dito Dom Joaõ Pereira; por quanto a elle, e a dita Villa, por respeito da dita Feira, as concedemos, sem contra ellas lhe irem em maneira alguma, porque a sy he nossa mercê. Dada em Coruche a doze dias de Novembro. Vicente Carneiro a fez anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e seis, &c. E isto nós prás assim, fazendo elle dito Dom Joham tantas boticas, em que a gente, que vier a dita Feira, seja bem agazalhada.

Documento extrahido do livro do primeiro quartel das moradas do anno de 1518. extrahido do original pelo Secretario Gaspar Severim de Faria, do qual se vê, que D. Joaõ Pereira, filho do Conde Ruy Pereira, viveo no Reinado d'El-Rey D. Manoel, e se lhe mandou pagar no referiao anno o primeiro quartel da sua moradia.

A fol. 352. do segundo tomo das Próvas da Historia Genealogica da Casa Real Poriugueza impresso no anno de 1742. se acha o livro dos moradores da Casa d'El-Rey D. Manoel, a que se mandou pagar o primeiro quartel de suas moradas do anno de 1518., e nelle entre os primeiros Fidalgos; que tinhaõ o foro de Cavalleiros, se acha D. Joaõ Pereira, pelas palavras seguintes:

D. Joaõ Pereira, filho do Conde Ruy Pereira:

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El-Rey D. Joaõ III. em 1524. da qual se vê, que D. Joaõ Pereira, pay de D. Alvaro Pereira, viveo no Reynado d'El-Rey D. Manoel.

Dom Joaõ, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que havendo Nós respeito ao proveito, e nobrecimento, que se segue na nossa Villa de Bouzella com a Feira, que em cada hum anno se nella faz, e como El-Rey meu Senhor e Padre, que santa Gloria haja, lhe tinha concedidos estes privilegios abaixo declarados, asy como nesta Carta he contheudo; por fazer mercê a Dom Joaõ Pereira, que Deos perdoe, pay de Dom Alvaro Pereira, Fidalgo de nossa Casa; querendo Nós isso mesmo agora fazer mercê ao dito Dom Alvaro Pereira, nos prás lho outorgar isso mesmo as ditas liberdades, que saõ as seguintes. Item queremos, e nos prás, que a dita Feira senaõ possa em nenhum tempo mudar da dita Villa de Bouzella para nenhuma outra parte do Conselho de Lafoes, nem se possaõ nella fazer por nenhuma pessoa alpendres, nem botiquas, para recolhimento dos mercadores, que a ella vierem com suas mercadorias, senaõ aquellas que o dito Dom Alvaro Pereira mandar fazer, asy os moradores da dita Villa, como quaesquer outras pessoas, que a ella vierem, e asy queremos, que em nenhuma casa, nem alpendres, se possaõ agazalhar, nem recolher nenhuns mercadores,

dores, nem mercadorias, que á dita Feira vierem, senão naquellas, que se fizerem pelo dito Dom Alvaro Pereira, durando o tempo da dita Feira, e asy nos prás, que em quanto a dita Feira durar, nenhuma pessoa, que a ella vierem comprar, nu vender, ou por qualquer outra maneira, que seja, não possa ser hi citados, nem demandados, penhorados, nem reteudos, por nenhuma divida de qualquer qualidade, que seja, que ante devesse, ou seja obrigado a outras pessoas. Nem isso mesmo queremos, que em quanto os dias de Feira durarem, senão corra sino de correr, e possa andar de noite a quaesquer horas, que quizerem, sem por isso contra elles aver lugar nossa Justiça, nem se lhe fazer nenhum constrangimento. E porém o notificamos asy ao nosso Corregedor, Contador, e Officiaes da nossa fazenda em a dita Comarca, a quem mandamos, e asy a quaesquer outras nossas Justiças, Juizes, e Officiaes da dita Villa de Bouzella, que cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar esta nossa Carta, e liberdade; nella declaradas ao dito Dom Alvaro, por quanto a elle, e á dita Villa, por respeito da dita Feira, as concedemos, sem contra ellas lhe irem em maneira alguma; porque asy he nossa mercê. Dada em a nossa Cidade de Evora a nove dias de Mayo. Diogo Paes a fez. Anno de mil e quinhentos e vinte e quatro. E isto nos prás asy, fazendo elle ditó Dom Alvaro Pereira tantas boticas, em que a gente, que vier á dita Feira seja bem agazalhada.

Carta extrahida dos registos da Chancelloria, e passada por El-Rey D. João III. em 1524. da qual se vê, que D. João Pereira, marido de D. Leonor, viveo no reinado d'El-Rey D. Minoel, e no do mesmo D. João III., e fez toda a este Rey serviços, o que não podia ser, sem que vivesse até o anno de 1522. ao menos até o de 1522. visto o tempo, em que principiou a reinar D. João III.

Dom João, &c. Faço saber, que querendo eu fazer graça, e mercê a D. Leonor mulher, que foy de D. João Pereira, pelos serviços, que delle tem recebido El-Rey meu Senhor, e Padre, que santa Gloria haja, e eu, me prás, que ella tenha, e haja de Janeiro, que vem de mil quinhentos e vinte e cinco, em diante, dez mil reis de tença cada anno para sua

suã manutensa, pagos no dinheiro de hum por cento; por esta só Carta, sem mais tirar outra de minha fazenda; e porẽm mando ao r̃echedor delle, que hora he, e ao diante fõr, que do dito Janeiro em diante, lhe paguem os ditos dez mil reis cada anno, como dito hẽ; e per o treslado dellã, que se assentará em seus livros pelo Escrivão de seu cargo, e conhecimento da dita D. Leonor, lhe serã levados em conta; e por firmeza delõ lhe mandei dar Carta por mim assignada, e aselada do meu sello pendente, dada em Evora a outo dias de Agosto. Alvaro Neto a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vinte e quatro.

Certidãõ extrahida do livro das tenças, que se pagavaõ no anno de 1523., no qual se acha o assento do fallecimento de D. João Pereira, marido de D. Leonor, filha de Lourenço Pires de Tavora, succedido no referido anno de 1523.

Dom Jozé, &c. Faço saber, que por parte do Desembargador Procurador da fazenda da Serenissima Casa, e Estado do Infantado, me foi feita a tua petiçaõ do theor seguinte. Senhor. Diz o Desembargador Procurador da fazenda da Serenissima Casa, e Estado do Infantado, que para bem da arrecadaçaõ da mesma fazenda lhe saõ precisos da Torre do Tombo, por copia authentica, varios padroẽs de juros, de que tem mercẽ a mesma Casa, e assim mais outros documentos, que apontar; e para se lhe darem se precisa de provizaõ. Pede a vossa Magestade lhe faça mercẽ conceder provizaõ para se lhe darem os ditos papeis, e os mais, que apontar. E receberã mercẽ. E sendo vista a dita petiçaõ, a ella se deferio com a provizaõ do theor seguinte. Dom Jozé, por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquẽm, e dalẽm mar em Africa, Senhor de Guine, &c. Mando a vós, Guarda mór da Torre do Tombo, que deis ao Desembargador Procurador da fazenda da Casa, e Estado do Infantado o traslado dos papeis, de que na petiçaõ atrás escripta faz mençaõ, o qual lhe dareis na fõrma das provizoẽs passadas para se darem semelhantes traslados, de que se naõ pagou novos direitos por ser da fazenda, e os naõ dever. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Concelho, e seus Desembargadores do Paço. Antonio da Fonseca a fez
em

em Lisboa a vinte e tres de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum. Desta duzentos reis, e de assignar oitocentos reis. Antonio Pedro Vergulino a fez escrever. Fernando Pires Mouraõ. Ignacio da Costa Quintella. E sendo passada pela Chancellaria foi apresentada ao Guarda n.õr da Torre do Tombo; e em seu comprimento se buscaraõ os livros della, e no armario terceiro, que está na casa da coroa, se acha o livro, que se intitula: Livro, em que estão assentados as pessoas, que tinhaõ tenças d'El-Rey, feito no anno de quinhentos e vinte e tres, cujo livro he do tempo do reinado do ~~Senhor~~ Rey Dom Joaõ terceiro, em o qual livro, a folhas quarenta verso, se acha hum assento riscado, pedido, e apontado pelo sobredito, de que o seu theor he o seguinte. Item Dom Joaõ Pereira de tença, com o habito, vinte mil reis.

Vizeu, e mais a elle, em quanto for mercê de El-Rey trinta mil reis.

E assim mais, a folhas cincoenta e tres deste mesmo livro a septima addicção pedida, e apontada pelo sobredito, de que o seu theor he o seguinte.

Vizeu. Item a Dona Leonor, mulher de Dom Joaõ Pereira, que montaõ nas tres mil coroas, que seu pay Lourenço Pires de Tavora houve de casamento, e seus irmaõs nella traspassaraõ, vinte e quatro mil reis.

E assim mais em este mesmo livro a folhas cento e dezafete in principio se acha o titulo seguinte.

Estas saõ as tenças, que vagáraõ no mez de Mayo de quinhentos vinte e tres, em que se este livro fez, até fim do anno de quinhentos e vinte e cinco, por fallecimento das pessoas abaixo nomeadas.

Anno de vinte e tres.

E assim nesta mesma folha cento e dezafete, debaixo deste mesmo titulo a septima, e outava addicções pedidas, e apontadas pelo sobredito, saõ as do theor seguinte.

Vizeu. Item, Dom Joaõ Pereira com o avito vinte mil reis.

Vizeu, Item a elle mais trinta mil reis.

E naõ dizia mais em as referidas addicções, que se achãõ em o dito livro ás ditas folhas atrás declaradas, que aqui fiz trasladar a pedimento do sobredito, que lhe mandei dar nesta, com o sello de minhas armas, a que se dará tanta fé, e credito, como ao proprio livro, de que foi extrahida, e está com elle concertada. Dada nesta Cidade de Lisboa aos doze dias

dias

2017

dias do mez de Mayo. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Manoel da Maya Fidalgo da sua Caza, Mestre de Campo General dos seus exercitos, Engenheiro mór do Reino, e Guarda mór da Torre do Tombo. Francisco Rodrigues a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta e oito annos; e vai escripta em tres meyas folhas de papel, com esta, o titulo posto no fim da lauda folhas duas, diz: Anno de vinte e tres; o que se fez por verdade. Euzebio Manoel da Silva a fiz escrever. Manoel da Maya. Lugar do tello.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El-Rey Dom Joaõ II. em 21 de Janeiro de 1493. Vê-se della não estar nesse dia o dito Rey na Cidade d'Evora, da qual se não mostrará, que tenha a data huma unica Carta verdadeira, passada por El-Rey, em todo o anno de 1493: como também em todo o antecedente de 1492. ou no Janeiro, e Fevereiro do subsequente de 1494. por não ter estado em todo o referido tempo El-Rey na Cidade d'Evora, segundo o que se vê dos registos da Chancellaria, e se collige da Chronica do mesmo Rey.

Dom Joham, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que Nós querendo fazer graça, e mercê a Fernão Vieira, Escudeiro de nossa Casa, temos por bem, e queremos, que elle tenha, e haja de Nós, do primeiro dia de Janeiro deste presente anno de mil e quatrocentos e noventa e tres, de tença, em quanto nossa mercê fôr, cinco mil reis, os quaes lhe serão assentados em os livros da nossa fazenda, donde em cada hum anno delles tirará Carta de desembargo, pera lugar onde delles haja pagamento; e por sua guarda lhe mandamos dar esta nossa Carta de padrom dello, pera ter por sua guarda nada, e sellada do nosso sello pendente. Dada em Benavente, a vinte e hum dias de Janeiro. Pantalcaõ Dias de mil e quatrocentos e noventa e tres.

Nos lugares, em que vão estes claros, se não póde ler o livro dos registos, por estar consumido, e maltratado.

Certidão do livro da Matricula do anno de 1532. passada a requerimento do Procurador da Serenissima Casa, e Estado do Infantado; pela qual consta: viver no dito anno Dom Alvaro Pereira, filho de D. Joaõ Pereira, e vencer moradia de Cavalleiro Fidalgo, ou Fidalgo Cavalleiro, que naquelle tempo era o mesmo.

Provendo o livro do serviço da Matricula, que servio no anno de mil e quinhentos e trinta e dous, nelle, a folhas oitenta e huma verso, anda, debaixo do titulo de Cavalleiros, Dom Alvaro, filho de Dom Joaõ Pereira, com tres mil novecentos reis de moradia por mez, e alqueire e meyo de sevada por dia, como se entende do algarismo antigo, que aqui vai copiado he o que consta do dito assento. Certifico-o assim; e pagou cento e dez reis. Lisboa 8. de Junho de 1758. Diz a entrelinha na outra lauda o livro dito dia, mez, e anno. Antonio José da Sylveira Rebello.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada em nome d'El-Rey Dom Joaõ II. a 6. d'Agosto de 1494. da qual se vê, que ao referido tempo não era ja Chanceller mór o Doutor Joaõ Teixeira, e não estava na terra da Feira o Desembargador Ruy da Grãa.

Dom Joaõ, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que Nós querendo fazer graça, e mercê a Joaõ Vas, Bacharel, filho de Vasco Gil Priol de Murta, termo da Villa de Gouvea, e de Inez Eanes, mulher solteira ao tempo de sua nascença, de nossa certa sciencia, e poder absoluto, que avemos, despendamos com elle, e legitimamolo, &c. Dada em a nossa Cidade de Lisboa, aos seis dias do mez d'Agosto. El-Rey. o mandou per ho Doutor Ruy Botto, do seu Concelho, e seu Chanceller mór em todos os seus Reinos, e Senhorios, e pelo Licenciado Ruy da Grãa, e do seu Desembargo, e terceiro dos Aggravos. Ruy Fernandes a feza. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos noventa e quatro.

Carta extrahida dos registos da Chancellaria, e passada por El-Rey D. João II: no anno de 1493. ao Doutor Luiz Teixeira, filho mais velho do Doutor João Teixeira Chanceller mór, que foi do mesmo Rey; em que lhe faz mercê d'humas terras, que do dito seu pai tinham ficado. Vê-se desta Carta, como de muitas outras, que se achão nos registos da Chancellaria, ser morto o dito Chanceller mór no referido anno de 1493.

Dom Joaõ, por graça de Deos, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que esguardando Nós aos serviços, que temos recebidos do Doutor Joaõ Teixeira, que foi nosso Chanceller mór, conhecendo, que por ello fomos em obrigação de fazer bem, e mercê a seu filho maior Luiz Teixeira, temos por bem, e lhe fazemos Doação, e mercê desta eia em diante, em quanto nossa mercê fôr, dos casaes, e herdades, que se chama o Chouto, que he em termo da nossa Villa de Santarem, que ficou do dito seu pay, asy, e pela guisa, que o dito seu pay pesuhia, com todas suas rendas, foros, diretos, que a ella directamente lhe pertencem. E porém mandamos ao nosso Contador em a dita Comarca, e a quaesquer outros nossos Officiaes, e pessoas, a que o conhecimento desto pertencer, que ho metam logo de posse dos ditos casaes, e herdades do Chouto, e lhe deixem aver as novidades, frutos, rendas, foros, e direitos, que o dito Chanceller mór avia, e directamente á dita Quintã pertencem, em quanto nossa merce fôr, como dito he; e que registre esta nossa Carta nos livros dos nossos proprios, pera se em todo o tempo saber, como lhe asy temos della feita mercee. E por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa Carta, por Nós assignada, e asellada do nosso sello pendente. Dada em a Villa d'Aralaya, a dezanove dias do mez de Março. Pantalian Dias a fez. Anno de mil e quatrocentos noventa e trez.

Cartã extrahida dos registõs da Chancellaria; e passada por El-Rey Dom Manoel no anno de 1515. a D. Manoel Pereira, porque o fez Conde da Feira. Ve-se della, que o dito titulo de Conde, sem que succedeo a seu pay o Conde Dom Diogo, não era de juro, e herdade.

Dom Manoel, &c: A quantos esta nõssa Carta virem fazemos saber, que esguardando Nõs, hos muy grandes, e assignados serviços, que hos Reys nossos antecessores, e estes nossos Regnos, receberão dos Avoos de Dom Manoel Pereira, Senhor da terra da Feira, e de Santa Maria, assi nas guerras, que estes Regnos em seus dias tiveram com os Regnos de Castella, como nas guerras d'Africa, nas quaes grandemente sempre serviraõ, e fizeraõ de suas pessoas feitos dignos de muita memoria, e lembrança. E esguardando isto mesmo muytos grandes, e assignados serviços, que Dom Diogo Pereira, Conde da Feira seu Padre, sempre fez, por onde com razão dos Reys nossos antecessores, e de Nõs foy honrado, e acrescentado, como he couza justa, que hos Reys, e Príncipes ho façam a aquelles, que grandemente, e bem hos servem, como elle sempre fez, esguardando todas estas couzas, e ho grande merecimentõ dellas, e a criação, que mos feita no dito Dom Manoel, e como por a grandeza dos serviços dos Avoos, e do dito Conde seu pay, e além disso pelo que esperamos, que elle sirva a Nõs, e a nossos Regnos por exemplo, do que sempre fizeraõ aquelles, donde elle descende, he couza justa, ho acrescentarmos, e por folgarmõs por todos estes respeitoos de o honrar, e acrescentar, e lhe fazer honra, e mercee, por tal que com ella, e pela oõa vontade, com que lha fazemos se esforce mais a nos servir, e a mercer, por esta prezente Carta, lhe damos titulo de Conde da Feira, e o fazemos Conde della com todas as honras, preminencias, prerrogativas, auctoridade, graças, liberdades, privilegios, e franquezas, que haõ, e de que goven, e huzam hos Condes de nossos Regnos, e assy como de direito huse, costume antigo lhe pertencem, das quaes em todo, e por todo queremos, e mandamos, que elle huse inteiramente, e lhe sejaõ guardados, em todolos autos, e tempos, em que com direito dellas deva huzar, e gouvir, sem mingramento, nem duvida alguma, que em ello lhe seja posta; porque assi he nõssa mercee. E por certidaõ dello, e sua segurança, lhe mandamos dar esta

Carta,